SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1278

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 – CML - PMA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 - CML
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos 26 dias do mês de JANEIRO de 2015, o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal de Alvarães, com sede na Cidade de Alvarães sito à Praça da Liberdade, n° 329 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MÁRIO TOMÁS LITAIFF, portador da cédula de identidade nº 0760160-3 e do CPF nº 274.139.692-20, Prefeito Municipal de Alvarães;
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 - CML, conforme Ata LIMA PEREIRA, RG nº 1027174, SESEG/AM e CPF 475.003.952-72, cuja proposta foi classificada em primeirolugar no certame.circunstanciada em 19/01/2015 e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa BRAZILMO LIMA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.738.133/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 84 - Centro, CEP 69.475-000, no Município de Alvarães/AM, neste ato representada pelo Sr. BRAZILMO

1.CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de Coleta, Transporte e Compactação em aterro controlado de resíduos sólidos (lixo), para atender as necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Alvarães - AM, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Mensal	Preço Total (11 Meses)
Serviços continuados de coleta, transporte e compactação em aterro controlado de resíduos sólidos (lixo).	Mês	11,00	R$ 169.001,10	R$ 1.859.012,10

1.1.1.A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do PROJETO BÁSICO.
1.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
1.1.3.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
1.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.
1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.CLÁUSULASEGUNDA -DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.O órgão gerenciador será a**Prefeitura Municipal de Alvarães**.
2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.2.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados..

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3.CLÁUSULA TERCEIRA -DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de**12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1.É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4.CLÁUSULA QUARTA -DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.CLÁUSULA QUINTA -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1.O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1.Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2.Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5.Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6.CLÁUSULA SEXTA -DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1.A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

6.1.1.O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta à Comissão Municipal de Licitação, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN.

6.4.A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5.É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6.A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.7.1.A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

6.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

6.9.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.CLÁUSULA SÉTIMA -DA GARANTIA

7.1.Não será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

8.CLÁUSULA OITAVA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATOE DA PRORROGAÇÃO

8.1.O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1.A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3.O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1.O valor estiver acima do limite praticado no mercado;

8.3.2.A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.3.A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.4.A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.A Contratada obriga-se a:

9.1.1.executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

9.1.2.reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital ou Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
9.1.3.manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
9.1.4.arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
9.1.5.utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.1.6.manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
9.1.7.manter escritório no Município, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;
9.1.8.instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
9.1.9.disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá,além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
9.1.10.apresentar à Contratante,quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
9.1.11.substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
9.1.12.responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
9.1.13.responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
9.1.14.efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
9.1.15.apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
9.1.16.não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
9.1.17.não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
9.1.18.atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
9.1.19.instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
9.1.20.instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.1.21.relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.1.22.fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
9.1.23.não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.24.fornecer os uniformes e EPIs a serem utilizados por seus empregados;
9.1.25.não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
9.1.26.manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.27.não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
9.1.28.arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2.A Contratante obriga-se a:
9.2.1.proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
9.2.2.exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2.3.exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.2.4.notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.2.5.não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
9.2.6.pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
9.2.7.zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.8.não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
9.2.8.1.exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
9.2.8.2.direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
9.2.8.3.promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
9.2.8.4.considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.CLÁUSULA DEZ -DO PAGAMENTO

10.1.O prazo para pagamento, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada será de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Finanças.
10.2.O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela

Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
10.2.1.O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
a.Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
b.Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
10.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
10.2.2.1. Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme legislação aplicável e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.
10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
10.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
10.3.1.não produziu os resultados acordados;
10.3.2.deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
10.3.3.deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos legais.
10.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
10.4.2.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que mantiver tal condição por não incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
10.5.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.7.A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

11.CLÁUSULA ONZE -DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
11.1.1.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
11.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
11.2.A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
11.2.1.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
11.2.2.O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
11.2.3.A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
11.3.O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
11.3.1. Para a primeira repactuação:
a.Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b.Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
c.Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;
11.3.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
11.4.O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
11.4.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
11.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
11.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
11.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
11.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
11.5.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
11.5.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
11.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
11.5.2.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
11.6.O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a.A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b.Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c.Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
11.7.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
11.8.A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
11.8.1.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
11.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12.CLÁUSULA DOZE -DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1.O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.CLÁUSULA TREZE -DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1.Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou daAta de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4.Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2.A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a.Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b.Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento na Comissão de Licitação, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b.Multa:
b.1. Moratória de até 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 90 (noventa) dias;
b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvarães, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d.Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento na Comissão de Licitação pelo prazo de até cinco anos;
e.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1.tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Comissão Municipal de Licitação – Cadastro de Fornecedores.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.CLÁUSULA CATORZE -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Projeto Básico.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2015-CML e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto n° 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.4.O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Alvarães, com exclusão de qualquer outro.
Município de Alvarães, 26 de Janeiro de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Representante do Órgão Gerenciador

BRAZILMO LIMA PEREIRA
Representante da Empresa

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:5868D6AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 028/2015, EM 16 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia Provisoriamente Comissão Municipal de Licitação – CML do Municipio de Apuí, para o exercício de 2015, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada Provisoriamente a Comissão Municipal de Licitação – CML para o exercício de 2015, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores a seguir nomeados:
· **Max Pereira dos Santos –** Presidente;
· **Wanderson de Oliveira dos Santos** – Secretário;
· **Gustavo Henrique Torres Ferreira** – 1º Membro;
· **Gleisivaldo Gonçalves de Souza** – 2º membro;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 16 DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal Em Exercício.

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:02FAF797

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041, DE 26 NOVEMBRO DE 2014.

Designa equipe de apoio para atuar em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Autazes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para atuar como Equipe de apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Autazes o Sr. **Joaquim Raimundo da Silva Mendonça e o Sr. Sebastião Guedes da Silva.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de novembro de 2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, aos 26 de novembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:4C6FE05A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Designa Pregoeiro para atuar em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Autazes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e conforme disposto no Decreto nº 23 de 24 de novembro de 2014 **§ 4°**;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Autazes, o Sr. **Sandro Roberto Pereira.**

Art. 2º - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de novembro de 2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, aos 26 de setembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:9916D40D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 092/2014-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL *"**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR**"*.
CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR a Empresa: **V C DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 22.768.469/0001-08, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 140 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 05, 09, 14, 18, 32 e 36, totalizando R$ 80.053,50 (Oitenta mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos); **MARILENE DAL PASQUAL - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.457.860/0001-09, estabelecida na Avenida Ayrão, 962 – Centro – CEP: 69.025-050, Manaus/AM, como vencedora dos Itens: 06, 10, 11, 13, 20, 26, 31, 34 e 35, totalizando R$ 184.432,30 (Cento e oitenta e quatro reais, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos); **PJA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.319.754/0001-58, estabelecida na Rua Alvarez de Azevedo, Sala 3, 02, Conj. Parque Aruana – CEP: 69.036-500, Manaus/AM, como vencedora dos Itens: 02, 03, 12, 16, 19, 22, 23, 24 e 29, totalizando R$ 78.127,30 (Setenta e oito mil, cento e vinte e sete mil e trinta centavos); **JOSE CARLOS GOMES DA COSTA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 05.481.242/0001-68, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 173 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 04, 08, 17 e 27, totalizando R$ 229.949,50 (Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **F P CAVALCANTE DE GOMES,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.196.163/0001-30, estabelecida na Rua Pedro de Souza, 174 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 01, 07, 15, 25, 28, 33 e 37, totalizando R$ 127.098,30 (Cento e vinte e sete mil, noventa e oito reais e trinta centavos); **FERNANDO ALBINO DANTAS - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 00.736.996/0001-06, estabelecida na Rua João Barbosa, 140 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 21 e 30, totalizando R$ 40.889,45 (Quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Benjamin Constant (AM), 21 de Janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:67C00BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 092/2014
DATA DE ASSINATURA: 23/01/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, e as **EMPRESAS**: **V C DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 22.768.469/0001-08, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 140 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 05, 09, 14, 18, 32 e 36, totalizando R$ 80.053,50 (Oitenta mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos); **MARILENE DAL PASQUAL - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.457.860/0001-09, estabelecida na Avenida Ayrão, 962 – Centro – CEP: 69.025-050, Manaus/AM, como vencedora dos Itens: 06, 10, 11, 13, 20, 26, 31, 34 e 35, totalizando R$ 184.432,30 (Cento e oitenta e quatro reais, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos); **PJA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.319.754/0001-58, estabelecida na Rua Alvarez de Azevedo, Sala 3, 02, Conj. Parque Aruana – CEP: 69.036-500, Manaus/AM, como vencedora dos Itens: 02, 03, 12, 16, 19, 22, 23, 24 e 29, totalizando R$ 78.127,30 (Setenta e oito mil, cento e vinte e sete mil e trinta centavos); **JOSE CARLOS GOMES DA COSTA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 05.481.242/0001-68, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 173 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 04, 08, 17 e 27, totalizando R$ 229.949,50 (Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **F P CAVALCANTE DE GOMES,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.196.163/0001-30, estabelecida na Rua Pedro de Souza, 174 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 01, 07, 15, 25, 28, 33 e 37, totalizando R$ 127.098,30 (Cento e vinte e sete mil, noventa e oito reais e trinta centavos); **FERNANDO ALBINO DANTAS - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 00.736.996/0001-06, estabelecida na Rua João Barbosa, 140 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 21 e 30, totalizando R$ 40.889,45 (Quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
OBJETO: EVENTUAL *"**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR**"*.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2015 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 092/2014-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 23 de Janeiro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:809CB684

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2014CPL
PROCESSO N° 091/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FARDA) PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
VALOR DOS ITENS: ITEM I R$ 17,00, ITEM II R$ 20,00 E ITEM III R$ 29,00.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 418.500,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2015.
ASSINAM: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Senhora: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, pela contratada.
FORNECEDOR REGISTRADO POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2014 CPL.
MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA - ME.

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C2E0DC61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2014CPL
PROCESSO N° 089/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL PARA BEBÊ A FIM DE ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE/AM, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
VALOR DO LOTE: LOTE ÚNICO R$ - 123.000,00.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2015.
ASSINAM: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Senhora: AIMES LEOPOLDINA MUSTAFA, pela contratada.
FORNECEDOR REGISTRADO POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2014 CPL.
AIMES LEOPOLDINA MUSTAFA-ME.

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DA06DF43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2014CPL
PROCESSO N° 092/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE/AM, de conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
VALOR DO LOTE: ITEM: 01 R$ - 190,00; ITEM: 02 R$ - 17,50; ITEM: 03 R$ - 62,00; ITEM: 04 R$ - 5,00; ITEM: 05 R$ - 70,00; ITEM: 06 R$ - 100,00; ITEM: 07 R$ - 59,00; ITEM: 08 R$ - 50,00; ITEM: 09 R$ - 78,00; ITEM: 10 R$ - 51,00; ITEM: 11 R$ - 16,00; ITEM: 12 R$ - 86,00; ITEM: 13 R$ - 86,00; ITEM: 14 R$ - 26,00; ITEM: 15 R$ - 9,50; ITEM: 16 R$ - 25,00; ITEM: 17 R$ - 475,00; ITEM: 18 R$ - 385,00; ITEM: 19 R$ - 415,00; ITEM: 20 R$ - 20,00; ITEM: 21 R$ - 11,00; ITEM: 22 R$ - 10,00; ITEM: 23 R$ - 6,50; ITEM: 24 R$ - 29,00; ITEM: 25 R$ - 38,00; ITEM: 26 R$ - 255,00; ITEM: 27 R$ - 165,00; ITEM: 28 R$ - 350,00; ITEM: 29 R$ - 107,00; ITEM: 30 R$ - 50,00.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 846.350,00 (OITOCENTOS E QUARENTA, SEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2015.
ASSINAM: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Senhora: AIMES LEOPOLDINA MUSTAFA, pela contratada.
FORNECEDOR REGISTRADO POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2014 CPL.
AIMES LEOPOLDINA MUSTAFA - ME

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:D0C2017A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205/2014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - FICAM NOMEADOS da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, para exercerem os cargos de Provimentos em Comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes a cargo, até ulterior deliberação.

NOMES	CARGOS	REFERÊNCIAS
AFONSO MUSTAFA DE AZEVEDO	GERENTE DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO – SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	DAS – 05
ODINÉIA DE ARAÚJO DE AVILAR	GERENTE DE ABASTECIMENTO - SASBA	DAS – 05
JOSE ARMANDO BARROSO MATOS	GERENTE DE PATRIMONIO – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	DAS - 05

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4054FECE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 204/2015, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - FICAM EXONERADOS da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, dos cargos comissionados as pessoas abaixo relacionadas.

NOMES	CARGOS	REFERÊNCIAS
AFONSO MUSTAFA DE AZEVEDO	GERENTE DE ABASTECIMENTO – SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	DAS – 05
ODINÉIA DE ARAÚJO DE AVILAR	GERENTE II - SASBA	DAS – 05
JOSE ARMANDO BARROSO MATOS	GERENTE DE ARQUIVO – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	DAS - 05

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:0D620A25

GABINETE DO PREFEITO
REMESSA 4º BIMESTRE

Tribunal de Contas

PROTOCOLO Nº: TCP201511820112210225

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento das informações para fins de verificação do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº101/2000 - LRF, referente à remessa do 4º BIMESTRE por parte do jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

Manaus, Amazonas 22 de Janeiro de 2015 às 11:33:

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:314297C1

GABINETE DO PREFEITO
REMESSA 5º BIMESTRE

Tribunal de Contas

PROTOCOLO Nº: TCP201511920112210227

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atesta o recebimento das informações para fins de verificação do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº101/2000 - LRF, referente à remessa do 5° BIMESTRE por parte do jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

Manaus, Amazonas 22 de Janeiro de 2015 às 11:54:

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:9ED4100C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 - OBJETO**: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura Municipal de Borba. **DATA E HORÁRIO**: 10 de fevereiro de 2015, às 08:30hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, situada na Avenida Silvério Nery, s/n, Prédio, Centro, CEP: 69.200-000, Borba – Amazonas, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Borba/AM, 26 de janeiro de 2015.

HELLEN SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:68CE3E43

MUNICÍPIO DE BORBA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE DE 2014

Componentes não monetários

COD	INFORMAÇÃO	VALORES
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	JOSE MARIA DA SILVA MAIA
608	Endereço Eletrônico para publicações	www.prefeituradeborba.com
613	Veículo de Publicação do RREO	Quadro de avisos e www.prefeituradeborba.com
615	Data da Publicação do RREO	30/09/2014

Componentes Monetários

COD	COMPONENTES	VALORES (R$)
8	RECEITAS CORRENTES - previsão atualizada para o exercício	60.123.480,00
9	RECEITAS CORRENTES - realizadas no bimestre	10.587.425,08
11	Total de receita realizada no bimestre (somatório de todas as receitas arrecadadas NO BIMESTRE) - bruta	14.887.764,42
27	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - realizada no bimestre	751,06
31	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU no bimestre	0,00
34	Receita da Dívida Ativa do IPTU no bimestre	3.848,58
35	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do IPTU	0,00
40	Receita de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, realizada no bimestre	5.298,10
44	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do ITBI no bimestre	0,00
48	Receita da Dívida Ativa do ITBI no bimestre	0,00
49	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do ITBI	0,00
54	Receita resultante de imposto sobre a Serviço de Qualquer Natureza - ISS - Realizada no bimestre	301.190,94
56	Receita de multas, juros de mora e outros encargos do ISS realizado no bimestre	0,00
57	Receita de multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00
62	Receita da Dívida Ativa do ISS no bimestre	0,00
68	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Realizada no bimestre	230.358,94
82	Receita de Taxas realizada no bimestre	2.371,87
86	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos de taxa no bimestre	0,00
92	Receita de Contribuição de Melhoria - realizada no bimestre	0,00
104	Receita de Contribuição Social - receita realizada no bimestre	400.201,11
110	Receita de Contribuição Econômica - receita realizada no bimestre	0,00
122	Receita Imobiliária - receita realizada no bimestre	0,00
128	Receita de valores mobiliários - receita realizada no bimestre, exceto a receita de aplicação financeira de recursos de...	128.446,49
132	Receita de Aplicação Financeira Recursos do Fundeb - realizado no bimestre	13.347,47
138	Receita de concessões e permissões - receita realizada no bimestre	0,00
144	Receita de compensação financeira - receita realizada no bimestre	0,00
150	Receita - Outras receitas Patrimoniais - receita realizada no bimestre	0,00
162	Receita de Produção Vegetal - receita realizada no bimestre	0,00
168	Receita de Produção Animal e derivados - receita realizada no bimestre	0,00
174	Receita - Outras receitas Agropecuárias - receita realizada no bimestre	0,00
182	Rec. da Indústria Extrativa Mineral	0,00
184	Receita da Indústria de transformação - previsão inicial para o exercício	0,00
186	Receita da Indústria de transformação - receita realizada no bimestre	0,00
192	Receita da Indústria de construção - receita realizada no bimestre	0,00
198	Receita - Outras receitas Industriais - receita realizada no bimestre	0,00
204	Receita de serviços - receita realizada no bimestre	54.244,17
212	Receita de Transferência do Exterior no bimestre	0,00
213	Receita de Transferência de Pessoas no bimestre	0,00
222	Receita - Cota Parte do FPM - receita realizada no bimestre (valor bruto)	2.434.561,43
224	Receita - Transferências dos Municípios no Bimestre	0,00
225	Receita de Transferências para o Combate à Fome no bimestre	0,00
228	Receita - Cota Parte do ITR - receita realizada no bimestre (valor bruto)	445,31
230	Transf. do Salário-Educação no Bimestre	139.619,51
231	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Prod. Industrializados (Transf. da União) até o Bimestre	0,00
234	Receita - Transf. Sistema Único da Saúde - SUS - realizada no bimestre	1.515.379,18
236	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Transf. da União)	0,00
240	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE realizada no bimestre	308.392,31
246	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - no Bimestre	0,00
252	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - receita realizada no bimestre (valor bruto)	4.178,18
264	Receita - Outras Transf. da União - realizada no bimestre	0,00
270	Receita - Cota Parte do ICMS - receita realizada no bimestre (valor bruto)	1.515.931,38
276	Receita - Cota Parte do IPVA - receita realizada no bimestre (valor bruto)	9.527,81
278	Receita -Cota Parte IOF Ouro - realizado no Bimestre	0,00
282	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - receita realizada no bimestre (valor bruto)	7.870,76
284	Receita de Transf. da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais no bimestre	42.819,26
285	Receita de Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no bimestre	99.491,81
288	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - receita realizada no bimestre	0,00
290	Receita de Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no bimestre	168.772,80
291	Receita de Transf. a Consórcios Públicos no bimestre	0,00
296	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - receita realizada no bimestre	27.012,89
300	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - receita realizada no bimestre	304.352,02
302	Receita - Outras Transferências do Estado	0,00
303	Receita - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde - realizada no bimestre	0,00

COD	COMPONENTES	VALORES (R$)
315	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - receita realizada no...	2.595.992,01
321	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - receita realizada no...	552.820,20
323	Receita - Outras Transferências Multigovernamentais no bimestre	0,00
324	Receita -Outras Transf. Multigovernamentais até o bimestre	0,00
327	Receita - Transferências de Instituições Privadas - receita realizada no bimestre	0,00
333	Transferências de Convênios - realizada no bimestre.	26.686,00
337	Receita - Outras Transf. do Município- realizada no bimestre	0,00
339	Receitas destinadas ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes no bimestre)	794.502,83
341	Receita de Indenizações e Restituições - receita realizada no bimestre	0,00
346	Receita Dívida Ativa - Realizada - até o Bimestre	11.857,19
349	Receita - Outras Receitas Correntes - Realizada no bimestre	1.905,80
370	Receita de Alienação de Bens - no bimestre	0,00
374	Receita de Alienação de Bens Móveis no bimestre	0,00
378	Receita de Alienação de Bens Imóveis - no bimestre	0,00
382	Receita de Amortizações de Empréstimos no Bimestre	0,00
385	Receita de Transf. de Capital no bimestre	4.300.339,34
458	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ATÉ O BIMESTRE	0,00
459	DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES ATÉ O BIMESTRE	0,00
460	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO BIMESTRE	0,00
461	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES NO BIMESTRE	0,00
464	Deduções totisl das Transferências Correntes - realizada - até o Bimestre	3.632.646,55
470	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão realizada no bimestre	486.912,25
476	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão realizada no bimestre	89,06
482	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96- previsão realizada no bimestre	835,62
488	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS- previsão realizada no bimestre	303.186,28
494	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação- previsão realizada no bimestre	1.574,15
496	Dedução para formação do FUNDEB - IPVA realizada no bimestre	1.905,47
498	Dedução total para formação do Fundeb - no bimestre	794.502,83
502	DESPESAS CORRENTES - realizadas no bimestre	8.010.379,91
570	Despesas com pagamentos dos Profissionais do Magistério - despesa liquidada até o bimestre (60%)	8.111.261,19
574	DESPESA - Indenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...	0,00
575	Despesas custeadas com recursos do FUNDEB no bimestre	3.200.158,78
576	Despesas para fins de limite para Educação - realizada no Bimestre (valor bruto/liquidado - 25%)	557.530,46
578	Despesas Empenhadas no bimestre	5.226.587,88
580	Despesas Liquidadas no bimestre	15.285.266,96
583	Perda do Fundeb - (Resultado líquido das transferências do FUNDEB)Repasse maior que o retorno no bimestre	0,00
584	Ganho com FUNDEB (Retorno maior que o Repasse) (componente 315 - componente 498)	0,00
587	Despesa Capital Líquidada no bimestre	7.274.887,05
588	Despesas Próprias com ações de Saúde - realizada até o bimestre (valor aplicado na saúde)	3.006.834,32
592	Despesa de Capital até o bimestre	8.671.717,41
595	Resultado Primário realizado até o bimestre	4.453.499,98
596	Valor de Despesas Primárias liquidada no bimestre	1.048.784,72
610	Juros e Encargos da Dívida no bimestre	0,00
636	Créditos Adicionais realizado no Bimestre	32.049.953,03
637	Meta Fiscal da Receita prevista na LDO até o bimestre	45.662.885,36
644	Meta Fiscal da Despesa prevista na LDO até o bimestre	45.662.885,36
645	Despesa com Educação infantil (12.365)(Liquidadas até o bimestre)	303.312,46
646	DESPESA - obrigação patronal realizada por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência referente à Educação...	0,00
647	Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil - no o Bimestre.	0,00
648	Transporte Escolar na Educação destinado à Educação infantil - no o Bimestre.	59.830,50
649	Despesa com educação Infantil realizada por Unidade Gestora descentralizada - até o Bimestre.	0,00
650	Outras despesas com Educação Infantil (Liquidadas até o bimestre)	203.754,33
652	Despesa com Ensino Fundamental (12.361)- até o Bimestre.	14.540.495,80
653	Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	0,00
654	Transporte Escolar destinado ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	1.257.544,84
655	Despesa com Ensino Fundamental realizada por Unidade Gestora descentralizada (liquidada até o bimestre)	0,00
656	Outras despesas com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	5.163.839,78
658	DESPESA - Pesquisa não vinculada às Instituições de Ensino infantil - até o Bimestre.	0,00
659	DESPESA - Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural infantil - até o...	0,00
660	DESPESA - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar infantil -...	0,00
661	DESPESA - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia infantil...	0,00
662	Despesa com transporte Escolar para alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente na Educação Infantil - até...	0,00
663	Despesa com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	0,00
664	Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - até o Bimestre.	0,00
665	Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas na Educação Infantil) - até o Bimestre.	0,00
666	Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil - até o Bimestre.	0,00
667	Despesas com recursos de operações de crédito destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	0,00
669	Programas Suplementares de Alimentação Fundamental - até o Bimestre.	0,00
670	DESPESA Com Assistência à Saúde no ensino Fundamental - até o Bimestre.	0,00
671	DESPESA Com Pesquisa não vinculada às instituições de ensino Fundamental - até o Bimestre.	0,00
672	DESPESA Com Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural - até o Bimestre.	0,00
673	DESPESA com Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar - Ensino...	0,00
674	DESPESAS com Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia -...	0,00
675	Despesa com transporte Escolar para os alunos de 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no Ensino Fundamental ...	0,00
676	Despesa com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	495.900,00
677	Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - até o Bimestre.	0,00
678	DESPESA com Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas no Ensino Fundamental)- até o Bimestre.	0,00
679	Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	0,00
680	Despesas com recursos de operações de crédito destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	0,00
682	Despesa com Atenção Básica até o bimestre	5.927.532,79
683	Despesa com Assistência Hospitalar e Ambulatorial até o bimestre	1.339.030,47
684	Despesa com Suporte Profilático e Terapêutico até o bimestre	0,00
685	Despesa com Vigilância Sanitária	0,00
686	Despesa com Vigilância Epidemiológica até o bimestre	0,00
687	Despesa com Assistência Geral	1.081.388,46
688	Despesa com Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde até o bimestre.	0,00
690	Dedução das despesas com pessoal da saúde em desvio de função ou em atividade alheia	0,00
691	Deduções dom despesas com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00
692	Deduções com despesas classificadas impropriamente em programas de saúde	0,00
693	Deduções com transferências, classificadas na Função Saúde, efetuadas à Administração Indireta	0,00
694	Deduções com despesas com Operações de crédito destinadas à saúde	0,00
695	Deduções com outras despesas dedutíveis com Saúde	0,00
701	Meta de arrecadação para o 4º bimestre, conforme art. 13 da LRF	45.662.885,36
704	Receita total do ano de referência, conforme anexo das metas fiscais na LDO	68.494.328,00
705	Total da Receita Arrecadada até o bimestre	48.800.757,71

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:F06163E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 003.2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 003/2015 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 003/2015 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 003/2015 – CPL/PMC** – Processo nº. 003/2015, visando o Registro de preços para aquisição de material escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo menor preço por

item (027 itens), as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores: **TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 10.516.139/0001-46.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário(R$)
01	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	18,00
06	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	5,70
10	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	7,80
12	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	15,00
13	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	6,40
14	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	10,20
15	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	11,70
16	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	21,30
17	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	15,40
18	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	9,80
20	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	0,75
27	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2,50

a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores**: PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME. – CNPJ Nº 08.585.664/0001-71.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário(R$)
02	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	1,38
03	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	1,38
04	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	1,45
05	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	2,70
07	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,25
08	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,70
09	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	1,50
11	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	2,20
19	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	9,85
21	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,60
22	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,60
23	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,60
24	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,70
25	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,43
26	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	20,45

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-AM, 27 de janeiro de 2014.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:91C2B6A9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 001.2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Paermanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 001/2015 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 001/2015 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 001/2015 – CPL/PMC** – Processo nº. 001/2015, visando o Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo menor preço por item (042 itens), as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores: **R. M. DE OLIVEIRA DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 07.932.543/0001-96.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário(R$)
01	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	2,00
06	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	75,00
08	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	19,00
12	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	36,00
17	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	4,00
22	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	39,60
23	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	5,70
26	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	74,00
28	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	14,30
29	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	68,00
30	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	125,00
31	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	0,89
32	R. M. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	37,40

a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores**: M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME. – CNPJ Nº 08.610.853/0001-57.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário(R$)
02	M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME	15,20
09	M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME	4,90
10	M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME	4,70
11	M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME	7,00
13	M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME	10,00
14	M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME	9,45
35	M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME	5,75
37	M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME	6,80

a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores**: J. C. A. DE ARAUJO - ME. – CNPJ Nº 10.766.917/0001-55**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário(R$)
03	J. C. A. DE ARAÚJO – ME.	71,90
05	J. C. A. DE ARAÚJO – ME.	32,00
15	J. C. A. DE ARAÚJO – ME.	115,00
20	J. C. A. DE ARAÚJO – ME.	23,00
24	J. C. A. DE ARAÚJO – ME.	5,50

a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores**: ALBELINA BARBOSA BOTELHO - ME. – CNPJ Nº 08.597.484/0001-00**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário(R$)
04	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	2,75
07	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	7,00
16	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	3,80
18	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	6,10
19	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	0,95
21	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	51,00
25	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	4,80
27	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	0,40
33	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	16,00
34	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	4,10
36	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	17,50
38	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	96,00
39	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	58,00
40	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	666,00
41	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	765,00
42	ALBELINA BARBOSA BOTELHA – ME.	34,80

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-Am, 27 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:35459527

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 002/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 002/2015 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 002/2015 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 002/2015 – CPL/PMC** – Processo nº. 002/2015, Aquisição de serviços de material de expediente e consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo menor preço por item (91 itens), **sendo que o item de nº 73 foi cancelado**, as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores: **TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 10.516.139/0001 - 46.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário(R$)
01	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	13,00
21	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	135,00
29	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	18,40
30	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	17,90
31	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	23,00
32	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2,50
35	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	4,40
40	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2,60
47	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	31,00
69	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	14,85
76	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2,10
80	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	25,80
86	TECIDOS FINOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	17,80

a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores**: R. M. DE OLIVEIRA DE SOUZA - ME. – CNPJ Nº 07.932.543/0001-96.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário(R$)
02	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	38,70
03	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	38,70
04	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	38,70
05	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	2,40
06	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	28,00
07	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	4,00
08	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	4,00
09	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	18,00
11	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	18,00
12	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	18,00
13	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	18,00
14	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	10,50
15	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	45,00
16	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	3,25
17	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	4,25
20	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	2,60
22	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	19,50
23	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	42,00
24	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	0,50
25	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	1,00
26	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	35,00
28	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	6,25
33	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	1,40
34	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	1,25
36	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	16,00
38	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	8,00
41	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	4,00
42	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	7,00
43	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	9,00
44	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	3,50
45	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	15,00
49	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	10,00
51	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	13,00
52	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	8,00
53	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	14,00
54	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	30,00
55	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	30,00
56	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	2,50
59	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	3,50
62	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	9,85
63	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	25,00
64	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	13,65
65	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	15,00
66	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	12,50
67	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	10,00
68	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	21,50
70	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	22,00
72	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	3,80
74	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	5,60
75	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	2,70
78	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	4,50
79	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	9,00
81	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	4,50
82	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	4,50
83	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	4,50
87	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	8,50
88	R. M. OLIVEIRA SOUZA - ME	4,50

a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores**: PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME. – CNPJ Nº 08.585.664/0001-71.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário(R$)
10	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	5,85
18	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	2,50
19	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	2,55
27	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	78,50
37	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	7,40
39	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	1,90
46	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	2,45
48	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	12,95
50	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	17,90
57	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	2,45
58	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	11,40
60	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,50
61	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,80
71	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	164,00
77	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	53,80
84	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	0,70
85	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	1,45
89	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	49,00
90	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	49,00
91	PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.	49,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-AM, 27 de janeiro de 2014.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:DDED6633

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 024/2015-GP/CMC

SUMULA: Dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe integrante de apoio para atuar na modalidade pregão no exercício de 2015 e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, incisos II E XIII, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

RESOLVE:

I – NOMEAR o Pregoeiro e os integrantes da Equipe de apoio para atuar na modalidade de licitação PREGÃO no exercício de 2015, exercendo as atribuições conferidas no Decreto Federal 5.450/05 de 31 de maio de 2005, como segue:

ORD	SERVIDORES	CPF
01	GEILBSON NASCIMENTO DA SILVA	638.804.742-49
	EQUIPE DE APOIO:	
01	RONIELISON PACHECO DA SILVA	020.191.542-18
02	FRANGERMAR MADUREIRA BRAGA	027.896.612-86
03	GABRYELLY OLIVEIRA ROCHA	019.460.372-57

II – A equipe de apoio atuará com no mínimo de 03(três) integrantes, sempre em numero impar, observando-se tanto a disponibilidade para comparecer na sessão, quanto a pertinência de sua área de atuação com o objeto licitado.

III - Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos ora constituídos, sem ônus a Câmara.

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS**,** em 26 de janeiro de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **26/01/2015.**

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:D8AD1AD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 08:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:EB802F4C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Combustíveis e Derivados de Petróleo, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:E545D172

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 13:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Material Escolar, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:F17B74DB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Material de Expediente, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:57F0769E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Material de Informática, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:88BA43E5

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 13:30 horas do dia 11 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a

abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Material de Construção, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:4B20AF43

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:30 horas do dia 11 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:E406DDAA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 08:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o Transporte de Passageiros e Fretes de Volumes, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:2988139B

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Material Esportivo, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:0602FF64

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 13:30 horas do dia 12 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Material de Limpeza, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:0FEFB009

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:30 horas do dia 12 de fevereiro de 2015, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para o fornecimento de Areia, seixo, Tijolo, Cimento e Ferro, conforme especificações do anexo I do Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:60C90400

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 1098/2014-GAB-PREF.torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, Registro de Preço, tipo menor preço por item. Data da Reabertura: 09/02/2015, ás 09h00min. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo nº 1986/2014. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 27 de Janeiro de 2015.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9BA6D263

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 003/2015.

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 2476/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 003/2015, celebrado em 23 de janeiro de 2015.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **M. DE P. TOSCANO DE ALMEIDA** – CNPJ nº 01.848.085/0001-25.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO**, para através da Secretaria Municipal de Planejamento atender as necessidades das Secretarias Municipais.

4. VALOR GLOBAL: R$ 192.500,00 (Cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no Edital do Pregão nº 067/2014-CPLC, Ata de Registro de Preços nº 005/2015 e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D149E482

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 004/2015.

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 1646/14

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 004/2015, celebrado em 16 de janeiro de 2015.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa BANDEIRA E NUNES LTDA – CNPJ nº 06.127.607/0001-13.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Combustível e Lubrificante, para através da Secretaria Municipal de Planejamento, atender as necessidades das Secretarias Municipais.

4. VALOR GLOBAL: R$ 1.940.537,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil quinhentos e trinta e sete reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 061/2014 - CPLC, Ata de Registro de Preços nº 003/2015 e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EA0DAD6A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 005/2015

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 1481/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 005/2014, celebrado em 22 de janeiro de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA** – CNPJ nº 02.226.499/0001-85.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de **Gêneros Alimentícios** para Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação, Humaitá - AM.

4. VALOR GLOBAL: R$ 625.850,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 066/2014-CPLC, na Ata de Registro de Preços nº 004/2015 - SRP, e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4A6C33F3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 006/2015.

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 1481/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 006/2015, celebrado em 22 de janeiro de 2015.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **J. OLIVEIRA SÁ** – CNPJ nº 05.073.494 /0001-58.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de **Gêneros Alimentícios** para Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação, Humaitá - AM.

4. VALOR GLOBAL: R$ 369.170,50 (trezentos e sessenta e nove mil cento e setenta reais e cinqüenta centavos).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 066/2014-CPLC, na Ata de Registro de Preços nº 004/2015 - SRP, e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:36DE75FE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 008/2015.

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 1481/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 008/2015, celebrado em 22 de janeiro de 2015.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **JOSENEI SANTANA DA SILVA ME** – CNPJ nº 18.432.570/0001-16.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de **Gêneros Alimentícios** para Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação, Humaitá - AM.

4. VALOR GLOBAL: R$ 206.514,45 (duzentos e seis mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 066/2014-CPLC, na Ata de Registro de Preços nº 004/2015 - SRP, e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:20CC7CBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2015 – GAB/PMI.

PORTARIA Nº 016/2015 – GAB/PMI.

EXONERAR SERVIDOR (A), DO CARGO DE **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –EXONERAR, JARDEL VALE DA SILVA do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO.
II– Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:0593B24A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2015 – GAB/PMI.

PORTARIA Nº 017/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA SERVIDOR, PARA O CARGO DE **ASSESSOR DE GABINETE** DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – NOMEAR, IGOR COSTA RAMOS no cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO.
II– Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:52E691EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2015 – GAB/PMI.

PORTARIA Nº 018/2015 – GAB/PMI.

EXONERAR SERVIDOR (A), DO CARGO DE **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –EXONERAR, EDIVALDO SOUZA DA SILVA do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO.
II– Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:049F5F6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2015 – GAB/PMI.

PORTARIA Nº 019/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA SERVIDOR, PARA O CARGO DE **ASSESSOR DE GABINETE** DO SECRETÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – NOMEAR, ALEXSANDRO DA SILVA E SILVAno cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO.
II– Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:985A5931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2015 – GAB/PMI.

PORTARIA Nº 020/2015 – GAB/PMI.

EXONERAR SERVIDOR (A), DO CARGO DE **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –EXONERAR, CONCEIÇÃO DE NAZARÉ AMORIM do cargo de ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO.
II– Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:99B127C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2015 – GAB/PMI.

PORTARIA Nº 021/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA SERVIDORA, PARA O CARGO DE **ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – NOMEAR, LILIAN PINTO DA SILVA no cargo de ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO.
II– Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:BAB8A51F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2015 – GAB/PMI.

PORTARIA Nº 022/2015 – GAB/PMI.

EXONERAR SERVIDOR (A), DO CARGO DE **CHEFE DE SETOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –EXONERAR, MARIA DO CARMO DA SILVA BISPO do cargo de CHEFE DE SETOR.
II– Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:0ADC807C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2015 – GAB/PMI.

PORTARIA Nº 023/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA SERVIDORA, PARA O CARGO DE **CHEFE DE SETOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – NOMEAR, DENISE BISPO DE SOUZA no cargo de CHEFE DE SETOR.
II– Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:12741EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA SERVIDORA, PARA O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I – NOMEAR, CINTHIA NASCIMENTO DA SILVAno cargo de ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO.

II– Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:37110E47

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 041 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 041 DE 26 DE JANEIRO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 27/01/2015, EDIÇÃO 1277.
ONDE SE LÊ
EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEIA-SE
EXONERA A PEDIDO, DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:D4F40733

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA

LEI Nº 06, de 05 de abril de 1990

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo Itapiranguense, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constituintes, com o propósito de assegurar a ordem jurídica e social justa, a liberdade, o direito de todos à plena cidadania e a participação popular na defesa intransigente desses princípios e objetivos, consubstanciando as aspirações de um município fiel a sua vocação histórica de grandeza, interação humana e valores morais, promulgamos, sob da égide da justiça e a proteção de DEUS, a Lei Orgânica do Município de Itapiranga.

Dispõe sobre a LEI Orgânica do Município de

Itapiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapiranga, reunida sob a proteção de DEUS, faz saber a todos os habitantes que
Decreta e Promulga a presente.

Lei Orgânica
TITULO I

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O município de Itapiranga, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O Município de Itapiranga integra a República Federativa do Brasil, fundando-se:
I – No reconhecimento e respeito aos fundamentos da Nação Brasileira e do Estado Democrático do Direito, estabelecido na Constituição da República:
II - Na defesa da unidade de interesses comuns do povo da Amazônia, de suas peculiaridades regionais e aproveitamento racional da floresta.
Art. 2º Constitui objetivos fundamentais do município:
I – A construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II – A promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
III – A garantia de controle pelo cidadão da legitimidade e legalidade dos atos dos poderes públicos; IV – A garantia de controle pelo cidadão da eficácia dos serviços públicos;
V – A segurança pública;
VI – A fixação do homem no campo;
VII – A educação, a saúde e saneamento básico;
VIII – A erradicação da pobreza e da marginalização; IX – A redução das desigualdades sociais;
X – A garantia do desenvolvimento tendo como meta a valorização do homem; XI – A moralização dos costumes e da ação administrativa do governo.

TITULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPITULO I
DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Art. 3º - O município, nos limites de sua competência, assegura, em seu território, a brasileiros e estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República.

§ 1º - As omissões do Poder Público Municipal que inviabilizem o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na defesa administrativa, dentro de 90 (noventa) dias do requerimento do interessado, incidindo em penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou indireta, o agente público que injustificadamente deixar de fazê-lo.
§ 2º - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, bem como através da participação da coletividade da formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e moralidade dos atos dos poderes municipais.
§3º - Qualquer cidadão tem direito de petição e de representação aos poderes municipais para coibir ilegalidade ou abuso de poder, além de obtenção, em repartições públicas, de certidão necessária a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, e de informações objetivas de caráter particular, coletivo ou geral, acerca de atos e projetos da administração direta e indireta.
§4º - Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou de ter litigado o município na defesa administrativa ou judicial.
§5º - Qualquer cidadão pode representar contra atos decorrentes de ações ou omissões atentatórias ao meio ambiente e ao equilíbrio do ecossistema, inclusive em área urbana, obrigando-se o Poder Público punir os infratores na forma da lei.

CAPITULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 4º - O Município assegurará o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive os relativos aos trabalhos urbanos e rurais, mediante:
I – A garantia de livre acesso a educação;
II – A ampliação e manutenção de um eficiente sistema de saúde pública e de saneamento básico;
III – O estímulo a atividade econômica produtiva e a livre iniciativa, objetivando a geração de emprego e renda; IV – A destinação de áreas públicas e de laser e execução de programas culturais e turísticos;
V – A prestação de serviços de assistências e previdências sociais;
VI – A proteção-infantil, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado;

VII – A implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda, incentivando o sistema de mutirão
Art. 5º - A liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada pelos agentes municipais, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República.
Art. 6º - É assegurada a participação dos empregados e empregadores nos colégios dos órgãos públicos municipais, em cujo âmbito os interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão ou deliberação.
Art. 7º - A sociedade integrará, através de representantes democraticamente escolhidos, todos os órgãos municipais, deliberação coletiva, que tenham atribuições consultivas ou de controle social nas áreas de educação, laser, cultura, saúde, desenvolvimento sócio-econômico, meio ambiente, segurança pública distribuição de
justiça, assistências e previdências sociais e defesas do consumidor.
Art. 8º - As empresas sediadas no município com número de empregados superior a 200 (duzentos, manterão creches para filhos destes.
Parágrafo Único – A mesma obrigação impõe-se ao município, em relação aos seus servidores.

CAPÍTULO III
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 9º - O consumidor tem direito a proteção do município:
Parágrafo Único – A proteção ao consumidor se assegurará, entre outras formas estabelecidas em lei, através de: I – Gratuidade de assistência jurídica ao reclamante social e economicamente necessitado;
II – Criação de conselhos comunitários de defesa do consumidor;
III – Ação punitiva a propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias, ao abuso na fixação de preços e a venda de produtos deteriorados;
IV – Responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados.
Art. 10 – O município estimulará a produção e comercialização de produtos da cesta básica de alimentos, de forma direta ou conveniada mediante o estabelecimento de colônias, centros de produção, feiras livres e mercados abertos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL CAPÍTULO I
DO MUNICIPIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – São poderes do município, independentes e harmônicos entre si. O legislativo Municipal e Executivo. **Art. 12** – São símbolos do município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua identidade geográfica, histórica e cultura.
Art. 13 – Os limites territoriais do município são os definidos em Lei Estadual. Parágrafo Único – A sede do município é a cidade de Itapiranga.
Art. 14 – No exercício de sua autonomia, o município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, as necessidades da administração e ao bem estar do povo.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 15 – O município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos, observados a legislação estadual.
§ 1º - A criação do distrito poderá efetuar-se com a fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos, dispensando-se nessa hipótese, a verificação dos requisitos mencionados neste artigo.
§ 2º - A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária a população da área interessada.
§ 3º- O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será de vila.
Art. 16 – Os requisitos da criação, fusão e extinção de distritos, bem como a sua instalação e fixação de limites serão definidos em lei complementar.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 17 – Ao município compete prover a tudo quanto diga a respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber; III – Elaborar o plano diretor de desenvolvimento;
IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a Legislação Estadual;
V – Manter, com a cooperação técnica e financeira da união e do estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento;
VII – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da união e do estado, serviço de atendimento da saúde da população;
VIII – Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
IX – Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
X – Dispor sobre organização administrativa e execução dos serviços locais;
XI – Dispor sobre a administração, utilização e alienação dos serviços públicos; XII – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos serviços públicos;
XIII – Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais; XIV – Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XV - Estabelecer normas de edificação, de loteamento , arruamento e de zoneamento urbano e rural bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território observada a Lei Federal;
XVI – Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comercial,
prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVII – Cassar licença concedida a estabelecimento industrial ou comercial que se tornar prejudicial a saúde, a higiene ao sossego, a segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o seu fechamento;
XVIII – Estabelecer certidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XIX – Adquirir bens, inclusive mediante a desapropriação;
XX – Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XXI – Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada de transportes coletivos;
XXII – Tornar obrigatório a utilização de estação rodoviária, bem como fixar os locais de estacionamento de taxis e demais veículos;
XXIII – Conceder, permitir ou autorizar o serviço de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas; XXIV – Fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXV – Disciplinar os serviços de cargas e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;
XXVI – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização; XVII – Prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros
resíduos de qualquer natureza;
XXVIII – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas às normas federais pertinentes;
XXIX – Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXX – Prestar assistência nas emergências médico hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituições especializadas;

XXXI – Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
XXXII – Dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXXIII – Fiscalizar, nos locais de venda, de peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios; XXXIV – Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV – Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVI – Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVII – Promover os seguintes serviços: Mercados, feiras e matadouros;
Construção e conservação de estradas e caminhos municipais; Transportes coletivos estritamente municipais;
Iluminação pública.
XXXVIII – Regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXIX – Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
XL- Estabelecer critérios para denominação das ruas praças e prédios públicos;
XLI – Prover sobre a numeração, emplacamento e identificação de logradouros públicos; XLII – Estabelecer critérios para concessão de títulos honorários;
XLIII – Dispor sobre a comemoração da data oficial do município;
XLIV – Estabelecer calendário de feriados e datas festivas municipais;
XLV – Promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
Zonas verdes e demais logradouros públicos;
Vias de tráfego e de passagens de canalização pública, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales; Passagem de canalização pública de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo;
§ 2º Lei Complementar criará a guarda municipal estabelecendo a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 18 - É da competência administrativa comum do município, da União e do Estado observada a Lei
Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I – Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e os movimentos de cultura popular;
IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – Fomentar o associativismo e o cooperativismo;
VI – Apoiar o desenvolvimento de empresas cooperadas e associativadas dos trabalhadores rurais, possibilitando a sua fixação no campo em condições de vida digna;
VII – Assegurar a participação das entidades populares na formulação da política municipal, proporcionando a presença dos pais e alunos na gestão da escola pública, a formação de conselhos comunitários e a criação de círculos de saúde, entre outros;
VIII – Proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;
IX – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; X – Proteger a fauna e flora;
XI – Fomentar a produção agropecuária e pesqueira e organizar o abastecimento alimentar;
XII – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XIII – Tombar e catalogar documentos, construções, sítios, obras, e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
XIV – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XV – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XVI – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III
DA COMPETENCIA SUPLEMENTAR

Art. 19 – Ao município compete suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações Federal e
Estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las a realidade local.

Art. 20 – É vedado ao município:

CAPITULO III DAS VEDAÇÕES

I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, em embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relação de dependência ou aliança, ressalvada na forma da Lei, a colaboração de interesses públicos;
II – Recusar fé aos documentos públicos;
III – Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
V – Destinar recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VI – Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de auto falante, ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda pública partidária ou fins estranhos a administração;
VII – Outorgar isenção e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado e sua autorização do poder legislativo;
VIII – Exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça;

IX – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
X – Estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
XI – Cobrar tributos:
Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
No exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; XII – Utilizar tributos com efeito de confisco;
XIII – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de
pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; XIV – Instituir impostos sobre:
Patrimônio, renda ou serviços da união, do estado e de outros municípios; Templo de qualquer culto;
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições da educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
Livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º - A vedação do inciso XIV, alínea “a”, é extensiva as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se

refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos, atividades ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem onera o promitente cumpridor da
obrigação de pagar imposto, relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso XIV, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a finalidade essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - As vedações expressas nos incisos VIII a XIV serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.

TITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPITULO I
DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 21 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 22 - A Câmara Municipal é composta de vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes
do povo, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto.
§ 1º - São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal: I- Nacionalidade brasileira;
II- Pleno exercício dos direitos políticos; III- Alistamento eleitoral;
IV- Domicílio eleitoral na circunscrição; V- Filiação partidária;
VI- Idade mínima de 18 (dezoito) anos; VII- Ser alfabetizado.
§ 2º - O numero de vereadores da Câmara Municipal será fixado pela justiça eleitoral, tendo em vista a população do município, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal.
Art. 23 – O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
§ 1º - Sua proposta orçamentária será elaborada dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-se ao Poder Executivo.
§ 2º - No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, corrigidos as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação a previsão orçamentária.

SEÇÃO II
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 24 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede di município, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A Sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de diretrizes orçamentárias.
§ 3º - Alem de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal se reunirá para: I - Inaugurar a Sessão Legislativa;
II - Elaborar o Regimento Interno e regular a criação de seus serviços;
III-Receber o compromisso e posse do Prefeito e vice-prefeito;
IV- Conhecer o veto e sobre ele deliberar
§ 4º - A Câmara se reunirá em sessão ordinária e extraordinária ou solene, conforme dispuser o seu Regimento
Interno.
§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I- Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II - Pelo Presidente da Câmara para compromissos e posse do Prefeito e vice-prefeito;
III- Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV- Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 43, desta Lei Orgânica;
§ 6º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.
Art. 25 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros,
salvo disposição em contrário constante desta Lei Orgânica.
Art. 26 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o dispositivo do artigo 42, inciso XII, desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência;
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 27 – As sessões serão publicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos vereadores adotada em razão de motivo relevante.
Art. 28 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo de 1/3(um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo único – Considerar-se-á presente a sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 29- A Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio. (**redação dada pela emenda nº 01/2006-**
13/12/2006)
§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do
vereador mais idoso ou mais votado dentre os presentes;
§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de
15 (quinze) dias do inicio do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Casa;
§ 3º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso ou mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados;
§ 4º- Inexistindo numero legal, o vereador mais idoso ou mais votado dentre os presentes permanecerá na
presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;
§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o 2º(segundo) biênio, realizar-se na ultima sessão ordinária do mês de outubro 2º (segundo) ano da legislatura e, a posse dos eleitos no dia 1º(primeiro) de janeiro do ano subseqüente. **(redação dada pela emenda nº02/2009-23/09/2009)**

§ 6º - No ato de posse e ao término do mandato os vereadores deverão fazer declarações de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas ata o seu resumo.
Art. 30 – O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na
eleição imediatamente subseqüente. **(redação dada pela emenda nº01/2006-13/12/2006)**
Art. 31 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do vice-presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a apresentação proporcional dos partidos o u blocos parlamentares que participem da Casa.
§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência.
§ 3º - Qualquer dos componentes da mesa diretora poderá ser destruído pelo voto da maioria absoluta (cinco) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso, ineficiente no desempenho das suas atribuições regimentais, quando do envolvimento com pratica de corrupção, proceder de modo incompatível com a dignidade da câmara ou faltar com o decoro na sua conduta publica, elegendo-se outro vereador para a

complementação do mandato. **(redação dada a emenda nº01/2007-10/05/2007)**
Art. 32 – A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.
§ 1º - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – Discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo de houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;
II – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
III – Convocar os secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.
§ 2º - As comissões especiais, criada por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos.
§ 3º - Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, alem de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo
certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao ministério público, para que promova a
responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 33 – A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a ¼ (um quarto)
da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.
§ 1º - A indicação dos lideres será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos a Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes dando conhecimento a Mesa da Câmara dessa designação. **Art. 34** - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo Único – Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.
Art. 35 – A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento
Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos e, especialmente sobre: I – Sua instalação e funcionamento;
II – Posse de seus membros;
III – Eleições da Mesa, sua composição e suas atribuições; IV – Número de reuniões mensais;
V – Comissões; VI – Sessões;
VII – Deliberações;
VIII- Todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 36 – Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar secretário municipal para, pessoalmente prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo Único – A falta de comparecimento do secretário municipal, sem justificativa razoável, será considerada desacato a Câmara, e, se o secretário for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e conseqüentemente cassação do mandato.

Art. 37 – O Secretário Municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 38 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários municipais, importando crime de responsabilidade à recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 39 – A Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - Tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; III – Apresentar projetos de lei dispondo sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – Representar, junto ao executivo, sobre a necessidade de sua economia interna;
VI – Contratar, na forma da lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
Art. 40 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara: I – Substituir o Prefeito na ausência ou impedimento do vice-prefeito; II- Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
III- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; IV – Interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
V- Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
VI- Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil pelo prefeito;
VII- Fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar; VIII- Autorizar as despesas da Câmara;
IX- Representar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou de ato municipal;
X- Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos casos admitidos pela constituição federal e pela constituição estadual;
XI- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XII- Encaminhar, para receber parecer prévio a prestação de contas do município ao Tribunal de Contas do
Estado;
XIII- Autorizar o pagamento de diárias aos vereadores quando se ausentarem do município para tratar de assuntos de interesse do município.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 41 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:
I – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas; II- Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III- Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV- Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e os meios de pagamento;
V- Autorizar a concessão de auxílios e subvenções; VI- Autorizar a concessão de serviços públicos;
VII- Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII- Autorizar a concessão administrativa de bens municipais;
IX- Autorizar a alienação de bens imóveis;
X- Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XI- Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os do serviço da Câmara;
XII- Criar, estruturar e conferir atribuições a secretarias e órgãos da administração direta ou indireta; XIII- Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV- Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consorcio com outros municípios; XV- Delimitar o perímetro urbano;

XVI- Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros, sendo feito antes um plebiscito; XVII- Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 42- Compete privativamente a Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I – Eleger sua Mesa;
II- Elaborar o Regimento Interno;
III- Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV- Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V- Conceder licença ao Prefeito e ao vice-prefeito e aos vereadores;
VI- Autorizar o Prefeito e o vice-prefeito a ausentarem-se do município, por mais de 20 (vinte) dias;
VII- Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas ou rejeitadas, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas;
Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII- Decretar a perda do mandato do prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX- Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo de qualquer natureza, de interesse do município;
X- Proceder à tomada de contas do prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;
XI- Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município, com a União, o Estado, ou pessoa jurídica de direito público interno ou entidade assistenciais e culturais;
XII- Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII- Convocar o Prefeito e o Secretário Municipal para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para seu comparecimento;
XIV- Deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;
XV- Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo mediante requerimento de
1/3 (um terço) de seus membros;
XVI- Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
XVII- Solicitar intervenção do Estado no Município;
XVIII- Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta.
Art. 43- Ao término de cada Sessão Legislativa, a Câmara elegerá dentre os membros, em votação secreta, uma comissão representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos intervalos das Sessões Legislativas Ordinárias, com as seguintes atribuições:
I- Reunir-se ordinariamente duas vezes por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente;
II- Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III- Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; IV- Autorizar o prefeito a se ausentar do município por mais de 20 (vinte) dias;
V- Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
§1º- A comissão representativa, constituída por número impar de vereadores, será presidida pelo Presidente da
Câmara;
§2º- A Comissão Representativa deverá apresentar relatório de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO V
DOS VEREADORES

Art. 44- Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do município, por suas opiniões, palavras e votos.
Ref. Constituição da República, artigo 29, VIII.
Art. 45- É vedado ao Vereador:
I- Desde a expedição do Diploma:
a) Firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o disposto do artigo 86, incisos I, IV, e V, desta Lei Orgânica;
II- Desde a posse:
a) Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja
exonerável "ad nutum" salvo o cargo de secretário municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;
d) Patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea
"a", do inciso I.
Art. 46- Perderá o mandato o Vereador:
I- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório com as instituições vigentes;
III- Que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V- Que fixar residência fora do município;
VI- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1º- Alem de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º- Nos casos dos incisos I e II, a perda de mandato será declarada pela mesa diretora por voto secreto ou aberto e pela decisão da maioria absoluta dos membros da casa. (**redação dada a emenda nº01/2007)**
§ 3º- Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa diretora, de mediante provação
da maioria absoluta dos membros as casa,depois de provocado por qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara ou qualquer eleitor com exposição dos fatos e a indicação das provas, assegurada ampla defesa**. (redação dada a emenda nº01/2007-10/05/2007)**
Art. 47- O vereador poderá licenciar-se: I- Por motivo de doença;
Inciso II- Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias corridos por Sessão Legislativa. **(redação dada a emenda nº 01/2009-02/04/2009) Parágrafo único** – após o prazo acima mencionado, se o Vereador interessar continuar licenciado, deverá solicitar mediante requerimento à Mesa Diretora e, aprovado por maioria simples de votos dos vereadores em Sessão Ordinária ou Extraordinária. **(redação dada a emenda nº 01/2009-02/04/2009)**
III- Para desempenhar missões temporárias de caráter particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120
(cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.
§ 1º- Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de secretário municipal, conforme o previsto no artigo 45, inciso II alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2º- Ao vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença.
§ 3º- A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 4º- Na hipótese do § 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 48- Dar-se-á a convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º- O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando prorrogará o prazo.
§ 2º- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO VI
DO PODER LEGISLATIVO

Art. 49- O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de: I- Emendas a Lei Orgânica;
II- Leis Complementares; III- Leis Ordinárias;
IV- Leis Delegadas; V- Resoluções;
VI- Decretos Legislativos.
Art. 50- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I- De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II- Do Prefeito Municipal
III- De iniciativa popular, subscrita por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal na forma do artigo 51, parte final.
§ 1º- A proposta será votada em 02 (dois) turnos interstício no mínimo de 10 (dez) dias, e aprovado por 2/3 (dois
terço) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º- A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Casa, com o respectivo número de ordem.
§ 3º- A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no município. **Art. 51**- A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município. **Art. 52**- As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único – serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica: I- Código Tributário do Município;
II- Código de Obras;
III- Plano Diretor de Desenvolvimento Local Integrado; IV- Código de Postura;
V- Lei instituidora do regime único dos servidores municipais; VI- Lei instituidora da Guarda Municipal;
VII- Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 53- São de iniciativa exclusiva do prefeito, as leis que disponham sobre:
I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;
II- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III- Criação, estruturação e atribuição das secretarias, e demais administração pública;
IV- Matéria orçamentária, e a que autorizar a abertura de créditos ou conceder auxílios, prêmios e subvenções ou pensões.
Parágrafo único- Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 54- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara, iniciativa de leis que disponham sobre:
I- Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II- Organização dos serviços administrativos da câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos,
empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora, não será admitida emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.
Art. 55- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§1º- Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for feita a solicitação.
§2º- Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que ultime a votação.
§3º- O prazo do § 1º, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Lei
Complementar.
Art. 56- Aprovado o projeto de lei, será enviado ao prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§1º- O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário o interesse públic o, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§2º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º- Decorrido o prazo no parágrafo anterior, o silêncio do prefeito importará sanção.
§4º- A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, com o parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§5º- Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para promulgação;
§6º- Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 1º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestando as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo
54, desta Lei Orgânica.
§7º- A não promulgação da lei n o prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 1º e 5º, criará para o Presidente da Câmara, a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 57- As leis Delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que deverá solicitar a delegação da Câmara
Municipal.
§1º- Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada da Lei Complementar e os Planos
Plurianuais e Orçamentos não serão objetos de delegação.
§2º- A delegação ao prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§3º- O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única. Vedada a apresentação de emenda.
Art. 58- Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de
Decretos Legislativos sobre demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único- Nos casos de projeto de resolução e projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 59- A matéria constante de projeto de lei, rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 60- A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e, pelos sistemas de controle interno do executivo, instituído em lei.
§1º- O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§2º- As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de

Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§3º- Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§4º- As contas relativas a aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado, serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o município suplementar essas contas, sem prejuízo de s ua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 61- O executivo manterá sistema de controle interno afim de:
I- Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e receita;
II- Acompanhar as execuções de programas de trabalho e de orçamentos; III- Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV- Verificar a execução dos contratos.
Art. 62- As constas do município ficará durante 60 (sessenta dias), anualmente, a disposição de qualquer contribuinte para exames e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legalidade, nos termos da lei.

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 63- O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais.
Parágrafo único- Aplica-se a legibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º, do artigo 22, desta Lei
Orgânica a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 64- A eleição do prefeito e do vice-prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II, da Constituição Federal.
§1º- A eleição do Prefeito importará a do vice-prefeito com ele registrado.
§2º- Será considerado eleito Prefeito o candidato que registrado por partido político, obtiver a maioria abso luta de votos, não computados os em brancos e os nulos.
§3º- Na hipótese do parágrafo 2º, remanescendo em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
Art. 65- O Prefeito e o vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente a eleição em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de "**MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÃNICA,**
OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MINÍCIPES E
EXERCER O CARGO SOB INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".
Parágrafo único – Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo
motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 66- Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e, suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.
§1º- O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de perda de mandato
§2º- O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que for por ele convocado para missões especiais.
Art. 67- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo único – Recusando-se por qualquer motivo, o Presidente da Câmara a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinente a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.
Art. 68- Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e existindo vice-prefeito, observar-se-á o processo análogo ao que consta no artigo 81, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.
Art. 69- O Prefeito e o vice-prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do município por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda de mandato.
Art. 70- O Prefeito regularmente licenciado, terá direito a perceber a remuneração quando: I- Impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II- Em gozo de férias
III- A serviço ou em missão de representação do município.
§1º- O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando o seu critério a época para usufruir do descanso.
§2º- A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso I, artigo 186, desta Lei Orgânica.
Art. 71- Na ocasião da posse e ao término do mandato, o prefeito e o vice-prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 72- O Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento as deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 73- Compete ao prefeito, entre outras atribuições:
I- A iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II- Representar o município em juízo e fora dele;
III- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para fiel execução;
IV- Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V- Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social; VI- Expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos
VII- Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII- Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX- Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; X- Enviar a Câmara os projetos de lei relativa ao orçamento anual, plurianual do município;
XI- Encaminhar a Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo; XII- Encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas, exigidas em lei; XIII- Fazer publicar os atos oficiais;
XIV- Prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada;

XV- Promover os serviços e obras da administração pública;
XVI- Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII- Colocar a disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem se despendidas de uma só vez e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes as duas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII- Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostos irregularmente; XIX- Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX- Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI- Convocar extraordinariamente a Câmara quando interesse da administração o exigir;
XXII- Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para outros fins urbanos;
XXIII- Apresentar, anualmente a Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV- Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas; XXV- Contrair

empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI- Providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei; XXVII- Organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos as terras do município;
XXVIII- Conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara;
XXIX- Providenciar sobre o incremento do ensino;
XXX- Estabelecer a divisão administrativa do município, de acordo com a lei;
XXXI- Solicitar auxílio das autoridades policiais do estado, para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXII- Solicitar, obrigatoriamente, com autorização da Câmara para ausentar-se do município, por tempo superior a 20 (vinte) dias.
XXXIII- Adotar providencia para a conservação e salvaguarda do Patrimônio Municipal;
XXXIV- Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

SEÇÃO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 74- É vedado ao prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observada o disposto no artigo 86, incisos I, IV e V, desta Lei Orgânica.
§1º- É igualmente vedado ao prefeito e ao vice-prefeito desempenhar função administrativa em qualquer empresa privada;
§2º- A infringência ao disposto deste artigo e em seu §1º, importará em perda de mandato.
Art. 75- As incompatibilidades declaradas no artigo 45, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao prefeito e aos seus secretários municipais.
Art. 76- São crimes de responsabilidade do prefeito os previstos em Lei Federal.
Parágrafo único - O prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de
Justiça do Estado.
Art. 77- São infrações político - administrativas do prefeito as previstas em Lei Federal.
Parágrafo único – O prefeito será julgado, pela prática de infrações político - administrativas, perante a
Câmara.
Art. 78- Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de prefeito, quando: I- Ocorrer falecimento, renuncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias; III- Infringir as normas dos artigos 45 e 69, desta Lei Orgânica;
IV- Perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO

Art. 79- São auxiliares direto do prefeito, os secretários municipais. Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do prefeito;

Art. 80- A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares direto do prefeito, definindo-lhes a competência deveres e responsabilidades.
Art. 81- São condições especiais para a investidura no cargo de secretário: I- Ser brasileiro;
II- Estar no exercício dos direitos políticos; III- Ser maior de 21 (vinte um) e anos;
Art. 82- Além das atribuições fixadas em lei, compete ao secretário: I- Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II- Expedir instruções para boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III- Apresentar ao prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV- Comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§1º- Os decretos, atos e regulamentos, referentes aos serviços autônomos ou autárquicos, serão referendados pelo
Secretário de Administração.
§2º- A infringência ao inciso IV, deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 83- Os secretários são solidariamente responsáveis com o prefeito, pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.
Art. 84- Os auxiliares direto do prefeito, farão declaração de seus bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 85- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:
I- Os cargos, empregos e funções públicas, são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III- O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período; IV- Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego, na carreira;
V- Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores
ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei; VI- É garantido ao servidor público civil, o direito a livre associação sindical;
VII- O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar Federal;
VIII- A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX- A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender, a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X- A revisão geral da remuneração dos serviços públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI- A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito; XII- Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo executivo;
XIII- É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 87, §1º desta Lei Orgânica;
XIV- Os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos, não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idênticos fundamentos;
XV- Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõe os artigos
37, incisos XI e XII, 150, inciso II, e 153, §2º, inciso I, da Constituição Federal;
XVI- É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários;
a) A de dois cargos de professor;
b) A de um cargo de professor com outro de técnico ou científico;
c) A de dois cargos privativos de medico;

XVII- A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e, abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras e serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, exigindo-se qualificação técnico-econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

§1º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§2º- A não observância do disposto nos incisos II e III, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável, nos termos da lei.
§3º- As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§4º- Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma de gradação prevista na lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§5º- A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvados as respectivas ações de ressarcimento.
§6º- As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
Art. 86- O servidor público com exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I- Tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II- Investido no mandato de prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III- Investido no mandato de vereador havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV- Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V- Para efeito de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 87- O município instituirá regime jurídico único e, planos de carreira para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas.
§1º- A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições de cargos iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre os servidores dos Poderes Executivos e Legislativos, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§2º Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII XXIII e XXX da Constituição Federal.
Art. 88- A aposentadoria do servidor obedecera ao disposto na Legislação relativa ao Regime Geral de
Previdência Social**. (redação dada a emenda nº 01/2003-30/06/2003)**
I- Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviços, moléstia profissional ou grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e, proporcionais nos demais casos;
II- Compulsoriamente aos 60 (sessenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviços; III- Voluntariamente;
a) - Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço se homem e, aos 30 (trinta) anos se mulher, com proventos integrais;
b) - Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor e, 25 (vinte e cinco) anos, se professora com proventos integrais;
c) - Aos 30 (trinta) anos de serviços se homem, e 25 (vinte e cinco) anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) – Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§1º- A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§2º- O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal, será computado integralmente para efeito de aposentadoria e de disponibilidade.
§3º- Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrer da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei.
§4º- O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 89- São estáveis, apos dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público**. (redação dada a emenda nº 01/2003-30/06/2003)**
§1º- O servidor público estável só perderá o cargo:
I- Em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
II- Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa**. (redação dada a emenda nº01/2003-30/06/2003)**
III- Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada
ampla defesa. **(redação dada a emenda nº01/2003-30/06/2003)**
SEÇÃO VII
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 90- O município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.
§1º- A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§2º- A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§3º- A orientação e instrução da Guarda Municipal poderão mediante convênio, ficar a cargo da polícia militar do Estado.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPITULO I

Art. 91- A administração municipal é constituída, dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidade dotadas de personalidade jurídica própria.
§1º- Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§2º- As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõe as Administrações diretas do município se classificam em:
I- Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão
administrativa e financeira descentralizadas;
II- Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do município, criada por lei, para exploração de atividade econômica que o município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III- Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao município, ou a entidade da administração indireta;
IV- Fundação Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento da atividade que não exijam execução por órgãos ou entidades
de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerado pelos respectivos órgãos de direção
e funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes.

§3º- A entidade que trata o inciso IV do §2º adquire personalidade jurídica com inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando às demais disposições do Código Civil, concernente as fundações.

CAPITULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

Art. 92- A publicação das leis e atos municipais, far-se-á no Diário Oficial do Estado ou por afixação na sede da
Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§1º- Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§2º- A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.
Art.93- O Prefeito Fará Publicar:
I- Diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior; II- Mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III- Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV- Anualmente, até 15 (quinze) de março, pelo órgão oficial do Estado as contas da administração, constituídas do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, do Balanço Orçamentário e demonstração das variações
patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II DOS LIVROS

Art.94- O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§1º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso ou por funcionário designado para tal fim.
§2º- Os livros referenciados neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convencionalmente autenticado.

SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95- Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:
I- Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a)Regulamentação de lei;
b)Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c)Regulamentação interna dos órgãos que forem criados na Administração Municipal;
d)Abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e)Declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f)Aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a Administração Municipal;
g)Permissão de Uso dos bens municipais;
h)Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i)Normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j)Fixação e alteração de preços; II- Portaria nos seguintes casos:
a)Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b)Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c)Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d)Outros casos determinados em lei ou decreto. III- Contrato, nos seguintes casos:
a)Admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do artigo 85, desta Lei Orgânica;
b)Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 96- O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parceiro, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findar as respectivas funções.

Parágrafo único – Não se inclui nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 97- A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
DAS CERTIDÕES

Art. 98- A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
Parágrafo único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art.99- Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitado a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.
Art.100- Todos os bens municipais deverão cadastrados com a identificação respectiva numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 101- Os bens patrimoniais do município deverão ser classificados: I- Pela sua natureza;
II- Em relação a cada serviço;
Parágrafo único – deverá ser feita, anualmente a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 102- A alienação de bens municipais subordinados a existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas;
I-Quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II- Quando móveis dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação que será
permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.
Art. 103- O município preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§1º-A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso destinar à concessionária de serviço público, as entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§2º-A venda aos proprietários de imóveis *lindeiros* de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação, áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art.104- A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização
legislativa.
Art.105- É proibida a doação, a venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados a venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art.106-O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a titulo precário e por tempo determinado conforme o interesse público o exigir.
§1º-A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e, será feito mediante contrato sob pena de nulidade do ato, ressalvado a hipótese do §1º, do artigo 103, desta Lei Orgânica.
§2º-A concessão administrativa de bens públicos, de uso comum, somente poderá ser autorizada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§3º-A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a titulo precário, por ato
unilateral do prefeito, através de decreto.

Art. 107- A utilização e administração de bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPITULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 108- Nenhum empreendimento de obras e serviços do município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I- A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para interesse comum; II- Os pormenores para sua execução;
III- Os recursos para o entendimento das respectivas despesas;
IV- Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;
§1º- Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§2º- As obras públicas poderão ser executadas pela prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação e, prévia autorização legislativa.
Art. 109- A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do prefeito, após edital de chamamento de interessado para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa mediante contrato procedido de concorrência pública.
§1º- Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§2º- Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do município, incumbido, aos que os executem sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários.
§3º- O município poderá retomar sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidades com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§4º- As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em órgãos da imprensa da capital do estado, mediante edital ou comunicação resumida.
Art. 110- As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo executivo, tendo-se em vista a justa
remuneração.
Art. 111- Nos serviços, obras e concessões do município, bem como as compras e alienações, será dotada de licitação nos termos da lei.
Art. 112- O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA SEÇÃO I
Art. 113- São tributos municipais, os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas instituídas por lei municipal, atendidas os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 114- São competência do município os impostos sobre: I- Propriedade predial territorial urbano;
II - Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direitos a sua aquisição;
III- Vendas a varejo de combustíveis líquido e gasoso, exceto óleo diesel; IV- Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, defendidos na lei complementar previsto no artigo 146, da Constituição Federal.
§1º- O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o
cumprimento da função social.
§2º- O imposto previsto no inciso II, não incide sobre transmissão de bens direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§3º- A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos a cerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 115- As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a disposição pelo município.
Art. 116- A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obra publica municipal, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 117- Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e será graduado segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único – O município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em
benefícios destes, sistema de previdência social.

SEÇÃO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 119- A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 120- Pertence ao Município:
I- O produto de arrecadação do imposto da União, sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II- 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no município;
III- 50% (cinqüenta por cento) do produto de arrecadação do imposto do Estado, sobre a propriedade de
veículos automotores licenciados no território municipal;
IV- 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 121- A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo prefeito, mediante edição de decreto.
Parágrafo Único- As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 122- Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela prefeitura sem prévia notificação.
§ 1º- Considera-se notificação a entrada de aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação Federal pertinente.
§ 2º- Do lançamento do tributo cabe recurso ao prefeito, assegurado para a sua interposição ao prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 123- A despesa públicas atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de
direito financeiro.
Art. 124- Nenhuma despensa será ordenada ou satisfeita, sem que exista recurso disponível e crédito votado pela
Câmara, salvo a que ocorrer por conta de créditos extraordinários.
Art. 125- Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada, sem que déia conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.
Art. 126- As disponibilidades de caixa do Município, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO

Art. 127- A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 128- Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão permanente de Orçamento e Finanças a qual caberá:
I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.
II- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
1º- As emendas serão apresentadas na Comissão que, sobre elas emitirá parecer e apreciadas na forma regimental do Plenário.
2º- As emendas no projeto de lei do orçamento atual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I- Sejam compatíveis com o plano plurianual.
II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação e despesa, excluídas as que incidem sobre:
a) Dotações para pessoal e seus encargos. b) Serviços de dívida; ou
III- Seja relacionados:
a) Como a correção de erros ou emissões; ou
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
3º- Os recursos que, em decorrência de Veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 129- A lei orçamentária anual compreenderá:
I- O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, os órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II- O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 130- O prefeito enviará a Câmara no prazo consignado na lei complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município, para o exercício seguinte.
1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara,
independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomado por base a lei orçamentária em vigor.
2º O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara Municipal, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 131- A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar Federal, o projeto de lei orçamentária á sanção; será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
ART.132- Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.
Art.133- Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
Art. 134- O Municipal, para a execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
***Parágrafo Único* –** As dotações anuais dos orçamentos plurianuais, deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 135- O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluído-se discriminadamente, na despesas, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 136- O orçamento não conterá dispositivo estranho a previsão da receita, nem afixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluem nesta proibição, a:
I- Autorização para abertura de créditos suplementares;
II- Contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
Art. 137- São vedados:
I- O inicio de programa ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- A realização de despesas ou a assunção de obrigações direta que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III- A realização de operações de créditos que excedam ou montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa ser aprovados pela Câmara por maioria absoluta.
IV- A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos **158º** e **159º**, da constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo **162**º, desta Lei Orgânica; V- A abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
VII- A concessão ou utilização de créditos ilimitados:
VIII- A utilização, sem autorização legislativa especifica,de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade déficit de empresas, fundações e fundos;
IX- A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
1º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro, poderá ser indicados em prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
2º- Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo - se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4(quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
3º- A abertura de crédito extraordinário, somente será admitida para atender a despesa imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 138- Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20(vinte) de cada mês.
Art. 139- A despesa com o pessoal ativo e inativo do município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL CAPÍTULO I

Art. 140- O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com superiores interesses da coletividade.
Art. 141- A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
Art. 142- O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 143- O Município considera o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e do bem estar coletivo.
Art. 144- O Município assistira os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar- lhes, entre outros benefícios, meios de produção e trabalho, credito fácil e preço justo, saúde e bem estar social.
Parágrafo Único- A fiscalização de que trata este artigo, compreende o exame contábil e as pericias necessárias
a apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 146- O Município dispensara a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las, pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributarias, providenciarias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei. CAPITULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 147- O Município, dentro de suas competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem este objetivo.
1º- Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pela instituições de caráter privado.
2º- O plano de assistência social do Município nos tem que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo **203º-** da Constituição Federal.
Art.148- Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na
Lei Orgânica. CAPÍTULO III DA SAÚDE

Art. 149- Sempre que possível, o Município proverá:
I- Formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II- Serviço hospitalares e dispensários, e cooperando com a União e o Estado, bem como, com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III- Combate as moléstias especificas, contagiosas e infecciosas contagiosas; IV- Combate ao uso de tóxicos;
V- Serviços de assistência a maternidade e a infância.
Parágrafo Único- Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação Federal e a Estadual que disponhem sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde que constituem o sistema único.
Art. 150- A inspeção medica, nos estabelecimentos de ensino Municipal, terá caráter obrigatório.
Parágrafo Único- Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matricula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.
Art. 151- O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar Federal.
CAPÍTULO IV
DA FAMILIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Art. 152- O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
1º- Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a aceleração do casamento.
2º- A lei disporá sobre a assistência aos idosos, a maternidade e os excepcionais.
3º- Compete ao Município, suplementar a legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a proteção a infância, a juventude e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhe o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
4º- Para a execução do previsto nesse artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas. I- Amparam as famílias numerosas e sem recursos;
II- Ação contra os malhes que são instrumentos da dissolução da família;
III- Estimulo aos pais e as organizações sociais para formação moral, cínica, física e intelectual da juventude; IV- Colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança;
V- Amparo as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem- estar, garantindo-lhes o direito a vida;
VI- Colaboração com a União, com o Estado e com os outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.
Art. 153- O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral,
observando o disposto na Constituição Federal.
1º- Ao Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.
1º- Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação Federal e a Estadual, disposto sobre a cultura.
2º- A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
3º- A administração Municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
4º- Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artísticos e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
Art. 154- O dever do Município com a educação, será efetivado mediante a garantia.
I- Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive pra os que não tiverem acesso da idade própria. II- Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio,
III- Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
IV- Atendimento em creches e pré-escolar, as crianças de zero a seis anos de idade.
V- Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.
VI- Ofertar de ensino noturno regular, adequado as condições do educando.
VII- Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde.
1º- O acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.
2º- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

3º- Compete ao poder publico, recensear aos educandos no ensino fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, juntos aos pais ou responsáveis, pela freqüência a escola.
Art. 155- O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de deficiência escolar. **Art. 156-** O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
1º- O ensino religioso, de matricula facultativa, constitui disciplina nos horários das escolas oficiais do Município, será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representantes legal ou responsável.
2º- O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
3º- O município orientará e estimulará por todos os meios a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos Municipais de ensino e nos particulares que recebem auxilio do Município.
Art. 157- O ensino é livre a iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I- Cumprimento das normas gerais de educação nacional.
II- Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 158- Os recursos do Município serão destinados as escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I- Cumprimento das normas gerais de educação nacional.
II- Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 158- Os recursos do Município serão destinados as escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I- Comprove finalidades não lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação.
II- Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópicas ou confessional ou ao
Município, no caso de encerramento de suas atividades.
1º- Os recursos de que trata este artigo, serão destinados a blocos de estudo para o ensino fundamental na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede publica na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
Art. 159- O município auxiliará pelos meios ao seu alcance as organizações beneficentes, culturais e amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalação de propriedade do município.
Art. 160- O município manterá o professorando municipal em nível econômico, social e moral a altura de suas funções.
Art. 161- A lei regulara a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de Educação e do Conselho Municipal de cultura.
Art. 162- O município aplicará, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a receita resultante
de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.
Art. 163- É da competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA
Art. 164- A política de desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Publico Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.
1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana.
2º- A propriedade urbana cumpre sua função social, quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
3º- As desapropriações de imóveis urbanos, serão feitas com previa e justa indenização em dinheiro.
Art. 165- O direito a propriedade á inerente a natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

1º- O município poderá, mediante lei especifica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I- Parcelamento ou edificação compulsória.
II- Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo.
III- Desapropriação com pagamento mediante titulo da divida publica de emissão previamente aprovada pelo senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcela anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
1º- Poderá também o município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Publica destinada a formação de elementos, aptos as atividades agrícolas.
Art. 166- São isentos de tributos, os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno
agricultor, em pregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
Art. 167- Aquele que possuir como sua área urbana de até 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) por
05 (cinco) anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
1º- O titulo de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
2º- Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 168- Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano, o prédio ou terreno destinado a moradia do proprietário reconhecidamente pobre, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite que a lei fixar.
CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE
Art. 169- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e excepcional a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Publico Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Publico.
I- Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover manejo ecológico das espécies e ecossistema. II- Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa e manipulação de material genético.
III- Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção.
IV- Exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se Dara publicidade.
V- Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que comportem risco da vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.
VI- Prover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, para a preservação do meio ambiente.
VII- Proteger a fauna a flora, devida, na forma da lei, as praticas que coloquem em risco sua função ecológica,
provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
2º- Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão publico competente, na forma da lei.
3º- As condutas e atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais administrativas, independentemente da obrigação de recuperar os danos causados. CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 170- Incumbe ao Município:
I- Auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrario, os Poderes Executivo e Legislativo, divulgarão com a devida antecedência os projetos de lei para o recebimento de sugestões.
II- Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos.
III- Facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo radio e pela televisão.
Art. 171- É licito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes a administração
Municipal.

Art. 172- Qualquer cidadão será legitima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao
Patrimônio Municipal.
Art. 173- O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas e bens e serviços públicos de qualquer natureza. ***Parágrafo Único***- Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageado qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.
Art. 174- Os cemitérios, no Município, terão sempre o caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal.
Parágrafo Único- As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados porem, pelo Município.
Art. 175- No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei Orgânica, a Prefeitura
Municipal instruirá, em convênios com órgãos Federais e Estaduais, planos e programas para a instalação de reservas ecológicas no Município.

Art. 176- No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta lei Orgânica, a prefeitura
Municipal, criara Comissões Municipais: I- De abastecimento e Preços;
II- De educação, Cultura e Desportes;
III- De defesa da Ecologia e do Meio Ambiente;
Parágrafo Único- Referidas comissões serão integradas por representantes dos Poderes Executivos, Legislativo e de instituições representativas da sociedade civil.
Art. 177- Os poderes Executivos e Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da pro mulgação desta Lei Orgânica, escolherão uma comissão formada pelos dois poderes e a comunidade, para:
I- Pesquisar a data da instalação do Município.
II- Escolher a Bandeira e o Brasão do Município. III- Escolher e oficializar o Hino do Município.
Art. 178- No prazo de 1 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo providenciara a colocação, nas vias públicas urbanizadas, de placas com nome oficial de cada rua.
Parágrafo Único- No mesmo prazo será a renumeração de casas de cada rua, rigorosamente em ordem crescente.
Art. 179- O Município por seus órgãos próprios providenciara:
I- A implantação de programas Municipais para apoio as praticas esportivas de lazer, criando condições adequadas especialmente aos jovens;
II- Implantação de ruas de lazer e de centros sociais na zona, urbana e rural, para praticas de atividades sociais diversas, nos setores mais carentes.
Art. 180- O município por seus Órgãos próprios diligenciara para que sejam respeitados, na zona urbana, o estabelecimento escolar, hospitalar e residencial, dos efeitos negativos da poluição sonora.
Art. 181- A partir de 01 (um) ano, contados da promulgação desta lei, o poder Executivo Municipal, fará o levantamento da área urbana e suburbana da cidade, alem das terras devolutas da área rural do Município.
Art. 182- O Poder Executivo Municipal, Providenciará, a arborização da cidade, de forma a dotá-la de um melhor aspecto urbanístico e conforto aos munícipes, adotando medidas visando a proibição de derrubada de
árvores de qualquer porte, sem a prévia autorização da autoridade competente.
Art. 183- Fica concedida pensão por morte do Vereador, o cônjuge ou companheira e seus dependentes, até o termino do mandato, correspondendo o benefício a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do Vereador a época do evento.
Art. 184- Fica concedido pensão vitalícia por invalidez permanente do Vereador, correspondendo o valor mensal do benefício a 100% (cem por cento) de sua remuneração.
Art. 185- Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores, em cada legislatura, salvo se esta já estiver sido iniciada, obedecidas as seguintes normas:
I- A remuneração do Prefeito será de até 15% (quinze por cento) da remuneração dos deputados estaduais do
Amazonas, cabendo 50% (cinqüenta por cento) a representação ou ate 5% (cinco por cento) da Receita do
Município, arrecadada mensalmente.
II- A remuneração do Vice-Prefeito será de até 80% (oitenta por cento) da remuneração que couber ao Prefeito Municipal, dividida em 50% (cinqüenta por cento) para subsídios e 50% (cinqüenta por cento) a representação; **III-** A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e variável, limitada em até 50% (cinqüenta por cento) para cada parte, não podendo o valor remuneratório mensal exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal.

IV- A verba de representação da Mesa da Câmara Municipal, não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do Vereador, sendo 25% (vinte e cinco por cento), para o Presidente e 25% (vinte e cinco por cento) distribuídos aos demais integrantes vedada qualquer vinculação.
Art. 186- Esta Lei Orgânica aprovada, assinada e promulgada pelos integrantes da Câmara Municipal de
Itapiranga, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario. S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, AM, 05 DE ABRIL DE 1990.

Raimundo José Freire Corrêa
Presidente da câmara

JOSÉ NIVALTER CORREIA LIMA
Vice-Presidente

RAIMUNDO ARAÚJO SOARES
1º Secretario

MARIA AUXILIADORA SANTOS
Vereadora

ANTÔNIO TOMÉ MELQUIZEDEC SANTOS
Vereador

MIGUEL JOSÉ SERRÃO
Vereador

FRANCISCO SOCORRO DE OLIVEIRA
Vereador

BALDOMIRO MORAES CAVALCANTE
Vereador

JOSÉ MANUEL DA COSTA PEREIRA
Vereador

Publicado por:
João Batista da Mata Sousa
Código Identificador:CB88293B

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

ITAPIRANGA - AMAZONAS

2014

RESOLUÇÃO N° 001/2014

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA ESTADO DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA ESTADO DO AMAZONAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Resolução, que dispõe sobre o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos para mandatos de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal, voto direto e secreto, na forma da legislação federal.
Art. 2 - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, interativa, assessoramento e propositiva, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§ 1º A **função institucional** é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º A **função legislativa** é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis

ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.
§ 3º A **função fiscalizadora** é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º A **função julgadora** é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.
§ 5º A **função administrativa** é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.
§ 6º A **função interativa** é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
§ 7º A **função de assessoramento** é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.
§ 8º A **função Propositiva** é exercido por meio de atos que são encaminhados aos Órgãos e autoridades competentes após deliberação do Plenário.
§ 9º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afeta ao Poder Legislativo.
Art. 3 - A Câmara Municipal de Itapiranga tem sua sede provisória, na Av. Presidente Getúlio Vargas Nº 183, Cidade Baixa.
§ 1° - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica;
§ 2º – fica autorizado o funcionamento de forma itinerante, da Câmara de Vereadores de Itapiranga, Estado do Amazonas, de acordo com que estabelece este Regimento, e nos termos dos Arts. 26 e 42, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.
I – a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itapiranga receberá dos representantes de bairros e comunidades rurais, as solicitações para a realização de sessões de Câmara Itinerante. **(a câmara itinerante deve ser criado através de uma Lei ou Resolução).**
a) as solicitações serão apresentadas em Plenário da Câmara para que seja estabelecido o calendário de funcionamento da Câmara Itinerante.
b) o calendário de funcionamento da Câmara Itinerante deverá ser aprovado por maioria simples.
c) a Mesa Diretora da Câmara verificará as condições do local onde funcionará a sessão itinerante para garantir a segurança dos trabalhos.
§ 3° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora, adotará medidas para normalização dos trabalhos em local provisório adequado, até que seja sanado o problema.
§ 4° - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.
§ 5° - Será usado como símbolo do Poder Legislativo de Itapiranga o próprio Brasão do Município;
§ 6º - A Câmara tem como endereço eletrônico o site www.ale.am.gov.br/Itapiranga;
Parágrafo Único – O uso da página da internet deverá:
I – constar todas as informações dos trabalhos desenvolvidos;
II – publicar mensalmente as despesas do Legislativo;
III - fazer funcionar o Portal da Transparência, com todas as informações exigidas por lei.

Art. 4 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado, vedado o uso de bermudas e camisetas;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos, permitida manifestação moderada desde que aprovada por maioria dos Vereadores;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
V - atenda às determinações dos Parlamentares.
§ 1° - Pela inobservância destes deveres, o Presidente da Mesa poderá determinar a retirada do recinto de todo ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas;
§ 2° - O policiamento no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da corporação civil ou militar para manter a ordem Interna;
§ 3° - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente, ou qualquer Vereador, fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a lavratura dos autos e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.
Art. 5 - A Câmara de Itapiranga, em sua composição, obedecerá às normas previstas nas ***alíneas de*** "a" a "c" do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Das Sessões Preparatórias

Art. 6 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, independente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.
Parágrafo único: A legislatura tem duração de 04 (quatro) anos a contar do primeiro dia do início dos trabalhos, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.
Art. 7 - Aberta a Sessão sob a Presidência do Vereador mais idoso, presentes os demais, ocorrerá à entrega de seus Diplomas, prestando compromisso Regimental, todos de pé com a mão direita sobre o Pavilhão Nacional, proferindo o seguinte juramento **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO, NO INTERESSE DO BEM COMUM".**
Art. 8 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão ainda sob a Presidência do mais idoso, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.
Parágrafo único - A Eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Itapiranga ocorrerá através de voto público aberto.
Art. 9 - A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
§ 1º Inexistindo maioria simples dos Vereadores, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.
§ 2º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, na mesma legislatura.
§ 3º - Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-a na última sessão ordinária do mês de setembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão especial, no dia 1º de janeiro.

CAPÍTULO III
Da Competência da Câmara

Art. 10 – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições previstas na Lei Orgânica:
I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 20 (vinte) dias por necessidade da Administração;
VI - criar comissões permanentes e temporárias;
VII - apreciar vetos;
VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
IX - tomar e julgar as contas do Município;
X - conceder títulos de cidadania ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;
XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência;

XIII - estabelecer ou mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIV - deliberar sobre a antecipação ou suspensão de suas reuniões;
XV - fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os órgãos da Administração Indireta;
XVI - fixar ao final de cada legislatura para a legislatura subsequente o subsídio dos Parlamentares, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais.
§ 1º - A Concessão da honraria, Título de Cidadão Itapiranguense, prevista no inciso X deste artigo não poderá ultrapassar ao número de 04 (quatro), por ano legislativo, devendo ser submetida ao escrutínio secreto e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso X, será concedida através de Decreto Legislativo.
§ 2º - A concessão da honraria, Comenda do Mérito Legislativo prevista no inciso X deste Artigo não poderá ultrapassar a 04 (quatro) por ano legislativo, devendo ser submetida ao escrutínio secreto e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso X, deste Regimento e, será concedida por Decreto Legislativo.
§ 3º - Havendo criação de outras honrarias, estas obedecerão ao mesmo rito elencado no Parágrafo anterior.
§ 4º - O prazo para a cerimônia de entrega da honraria, sob pena de total revogação, é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua aprovação.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Câmara

Art. 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.
Art. 12 - As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a maioria simples de seus membros.
§ 1º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que estiver em Plenário e assinar o Livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos de Plenário e das votações;
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria da Câmara, a divulgação em Plenário, na Sessão subsequente o nome do Vereador que deixar de cumprir o Parágrafo anterior, salvo por motivo justo aceito pelo Plenário.
§ 3º - A falta consignada nos moldes deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente assinada, comprovada e referendada pelo Plenário, em tempo hábil, não sendo permitidas justificativas posteriores ou com data retroativa;
§ 4º - O Vereador faltoso terá descontado em seu subsídio, por cada falta, o correspondente a 1/30 (um trinta) avos.
Art. 13 - As deliberações da Câmara serão tomadas de acordo com que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itapiranga.

CAPÍTULO V

Dos Vereadores

Art. 14 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
Art. 15 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 16 - Compete ao Vereador, além do previsto na Lei Orgânica do Município:
I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II - votar em eleição da Mesa e das Comissões Parlamentares;
III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
V - Usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
Art. 17 - São obrigações do Vereador:
I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
II - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora prefixada, usando camisa de mangas compridas e gravatas, uso de terno ou paletó é opcional, sendo obrigatório nas sessões solenes e especiais;
III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
VI - não fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou similares, no recinto do Plenário, a qualquer hora, ou dependências da Câmara que não sejam designadas para tal.
VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.
Parágrafo. Único - A declaração pública de bens será arquivada constando da ata o seu resumo.
Art. 18 - Se o Vereador cometer, dentro e fora do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
I- advertência pessoal;
II - advertência em Plenário;
III - cassação da palavra;
IV - determinação para retirar-se do Plenário;
V - suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
VI - convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7°, item III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Art. 19 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado, do Município ou Autarquias Municipais ou ainda de Entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observado a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
Art. 20 – Os Vereadores tomarão posse na forma descrita neste Regimento.
§ 1° - O Vereador que não tomar posse de acordo com o previsto na presente Lei Orgânica do Município de Itapiranga, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, do início do funcionamento normal da Câmara perderá o mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.
§ 3º - A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato, convocando o respectivo suplente;
§ 4° 0 Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença comprovada através de laudo subscrito por no mínimo 02 (dois) médicos, sem prejuízo de sua remuneração;
II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias, por período legislativo, sob pena de extinção do mandato;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, político ou de interesse do Município;
IV - para disputar cargos eletivos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.
V - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de seu subsídio;
VI – Por morte de pais, filhos ou cônjuge pelo prazo de 7 (sete) dias;
VII – Por motivo de seu matrimonio pelo prazo de 7 (sete) dias;
§ 5º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, do parágrafo anterior a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.
§ 6° - O auxílio que trata o Parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores;
§ 7° - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
§ 8° - Na hipótese do § 1°, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, ou a remuneração poderá ser efetuada pelo órgão para o qual foi convidado;
§ 9° - Para fins de remuneração, não será considerado como efetivo exercício, a licença de Vereador nos termos do inciso II, § 4º deste artigo;
§ 10 - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.
§ 11° - A discussão dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, referidas matérias terão preferências sobre qualquer outro assunto, e o pedido só poderá ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;
§ 12°- Dar-se-á a convocação imediata do suplente de Vereador nos casos de vaga por morte, renúncia, privação de liberdade por decisão

judicial ou por licença para tratar de assunto de interesse particular, nos termos do inciso II, § 4º deste artigo;
§ 13° - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato;
§ 14° - Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara convocará, na Sessão Ordinária seguinte, o respectivo suplente;
§ 15º - Nos casos de vacância, investidura e licença, previstos no Regimento Interno, o Presidente convocará o suplente para tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo por igual período, uma única vez.
§ 16° - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete às providências previstas da legislação federal, e demais diplomas legais;
§ 17° - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes;

CAPÍTULO VI
Da Perda do Mandato

Art. 21 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir as proibições estabelecidas em Legislação Federal, Estadual, Lei Orgânica de Itapiranga ou no Regimento Interno desta Casa.
§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei n° 201/67, art. 8°), quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação do direito político ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em Lei;
III – nos termos do inciso II, § 4º, do artigo 20, deste Regimento.
IV – deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias da Câmara por período legislativo, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizado.
§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto-Lei n° 201/67, art. 7°), sempre que infringir as normas previstas na Lei Orgânica do Município de Itapiranga quando:
I - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, comprometendo-a como Instituição;
II - faltar com o decoro na sua conduta pública.
§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção de mandato do Vereador faltoso, nos termos deste capítulo, ficará sujeito às sanções de perda de mandato e destituição automática do cargo da Mesa durante a Legislatura, nos termos da legislação pertinente;
§ 4º - O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativos está definido na Lei Federal nº 201/67, e na Lei Orgânica do Município obedecendo ao seguinte rito processual:
I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, partido político com representatividade na câmara ou entidade representativa da sociedade civil organizada, com a exposição dos fatos e indicações das provas, encaminhadas a Câmara Municipal de Itapiranga, através de Vereador;
II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;
III - se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quorum de julgamento;
IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Ordinária Subsequente, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;
V - decidido o recebimento, pelo voto da maioria simples dos presentes, na mesma Sessão será constituída entre os desimpedidos, Comissão, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);
VII- se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital publicado 02 (duas) vezes na imprensa local com intervalo de três dias pelo menos, contando-se o prazo da primeira publicação;
VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso será submetido ao Plenário;
IX – se a Comissão opinar pelo prosseguimento dos trabalhos, o Presidente designará o início da instrução, determinando os atos de diligências e audiências que se fizerem necessárias, bem como o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.
X - o denunciado deverá ser comunicado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, que deverá estar devidamente habilitado no processo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;
XI- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá Parecer Final procedendo ao Presidente da Câmara à convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, o Vereador que desejar poderá manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cada um e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
XII- concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado se for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das Infrações especificadas na denúncia. Concluído o Julgamento, o Presidente da Câmara publicará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e: se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutória o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;
XIII - O processo a que se refere o artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que os fatos relevantes o justifiquem. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.
§ 5° - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão publicada e conste da Ata.

CAPÍTULO VII
Da Mesa
Art. 22 - No início de cada Legislatura, a eleição da Mesa se fará pela forma prevista neste Regimento.
Parágrafo Único - Na constituição da Mesa é assegurada à representação proporcional dos Partidos que participem da Casa.
Art. 23 – Compete à Mesa Diretora, composta na forma do artigo 9º dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
§ 1° - Na falta do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários, estando presentes Vereadores em número capaz de deliberar, poderá a Câmara reunir, assumindo a Presidência o Vereador mais idoso. Esse designará um dos Vereadores presentes para secretariá-Io;
§ 2° - As funções dos Membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
II - pelo término do mandato se não for reeleito;
III - pela renúncia apresentada por escrito;
IV - pela destituição;
V - pela morte;
VI- pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.
Art. 24 - A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária do mês de setembro da segunda Sessão Legislativa, e será empossada em sessão extraordinária, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.
Art. 25 - Vacando-se qualquer cargo da Mesa proceder-se-á a nova eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga.

Art. 26 - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.
Art. 27 - Além das atribuições consideradas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete a Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:
I- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI - contratar servidores, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcionais interesses públicos;
VII - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento;
VIII- propor alterações ao Regimento Interno da Câmara;
IX - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido de tal fim.
§ 1° - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos semanalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeito ao seu exame;
§ 2° - Na hipótese de não se realizar a Sessão, ou eleição da Mesa, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas vezes quantas forem necessárias com intervalo de 02 (dois) dias, uma da outra, até a eleição da nova Mesa.
§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, os pedidos de informação sobre fatos relacionados à matéria legislativa em trâmite e à atribuição fiscalizatória.

CAPÍTULO VIII
Do Presidente

Art. 28 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades, internas, competindo-lhe privativamente:
I- representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
V. - promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vierem a ser promulgadas;
VII - ordenar as despesas da Câmara Municipal;
VIII – conceder ao vereador e funcionário da Câmara Municipal que se deslocar temporariamente da sede, a serviço, pagamento das diárias, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte, estada e deslocamento;
IX - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
X - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica;
XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ou órgãos a que for atribuída tal competência;
XIII - divulgar semestralmente o balanço das Receitas e Despesas do Legislativo, nos primeiros 30 (trinta) dias do semestre subseqüente em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIV- quanto às atividades legislativas:
a) comunicar aos Vereadores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
b) determinar, por Requerimento do Autor à retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
c) não aceitar Substitutivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e) autorizar o desarquivamento de proposição;
f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-Ios na pauta;
g) zelar pelos prazos dos processos, legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-Ihes substitutos;
i) declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no presente Regimento.
XIV - Quanto às Sessões:
a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
b) determinar a leitura de trecho Bíblico em todas as Sessões da Câmara, Ordinárias, Extraordinárias ou Especiais, que será feita por um ou mais Vereadores presentes: bem como determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
c) determinar de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada a Ordem do Dia, dividida em duas partes, a primeira Grande Expediente e o segundo Pequeno Expediente;
e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e em casos de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
h) chamar a atenção dos oradores quando esgotado o tempo de 10 (dez) minutos a que tem direito, incluídos os apartes.
i) esclarecer pontos divergentes e obscuros da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;
j) distribuir através da secretaria da câmara, cópias a todos os Vereadores, dos projetos postos em discussão na sessão plenária;
k) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
I) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
m) Resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-Ia ao Plenário, quando omisso o Regimento;
o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
p) anunciar o término das Sessões, convocando antes, para a Sessão seguinte;
q) É facultado a qualquer Vereador inscrito para o uso da Tribuna no Grande Expediente, há ceder seu tempo ou parte dele a outro Vereador também inscrito.

r) Sendo inscritos para o uso da tribuna apenas 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o tempo para cada orador será acrescido de 5 (cinco) minutos.
XV - Quanto à administração da Câmara Municipal:
a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionário da Câmara conceder-lhe férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
e) providenciar nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição do País, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;
f) fazer, ao final de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.
XVI - Quanto às Relações Externas da Câmara:
a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a divulgação de expressões vedadas pelo Regimento;
c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
d) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;
e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários ou Diretores de Autarquias Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma Regimental;
h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 29 - Compete ainda ao Presidente:
I- executar as deliberações do Plenário;
II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
IV – Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 07 (sete) dias;
V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1° dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-Ihes posse;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em Lei;
VII- substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 30 - O Presidente só poderá participar das votações, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou quando houver empate.

§. 1° - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-Ias deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto;

§. 2° - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso escrito do ato ao Plenário;

§ 3° - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição;

§ 4° - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

§ 5º - O recurso de que trata o § 2º deste artigo deverá ser submetido a discussão e votação, na Sessão em que o mesmo for apresentado.

CAPÍTULO IX
Do Vice-Presidente

Art. 31 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas, impedimentos e ausências.

Art. 32 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente, assumirá a Presidência.

§ 1° - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência dos trabalhos o 1° ou 2° Secretários estando estes presentes à hora regimental da Sessão;

§ 2º - Nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por mais de 07 (sete) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO X
Do Secretário

Art. 33 - Compete ao Primeiro Secretário:
I - fazer a chamada dos Vereadores ao iniciar-se a Sessão confrontá-Ia com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;
II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
III - ler a Ata, ler o expediente do Prefeito e diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;
IV - fazer a inscrição de oradores e encerá-la após a leitura da ata e dos expedientes do dia;
V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-Ia juntamente com o Presidente e os Vereadores, presentes na sessão, que forem favoráveis a sua aprovação;
VI- redigir e transcrever as Atas das Sessões Ordinárias;
VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara;

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO XI
Das Comissões

Art. 35 - As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostas de 1/3 (um terço) do total de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
I – Comissões Permanentes;
II – Comissões Especiais;
III – Comissões Processantes;
IV – Comissões de Representação;
V – Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 1º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os Presidentes e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 2º - Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 2º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

§ 5º - Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação aberta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores e presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:
I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 6º - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 36 - As Comissões PERMANENTES são 10 (dez) compostas de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Leis atinentes as suas especialidades.
I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DIREITOS HUMANOS;
II - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;
III - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO;
V - COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL;
VI - COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, AGRÁRIA E DE ABASTECIMENTO;
VII- COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E ARTES.
VIII- COMISSÃO DE ÉTICA.
IX - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DEFESA DO CONSUMIDOR.
X- COMISSÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

§ 1º - Compete a **Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos**: Manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto jurídico, legal e constitucional, e acompanhamento dos trabalhos sociais, com vítimas de seus tratos e abuso sexual, com visitas periódicas em presídios públicos e delegacias, e apurar denúncias de abuso contra qualquer munícipe.

I - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Direitos Humanos, pela legalidade, deverá ir para a Comissão especifica, de acordo com a determinação da Presidência no momento da aceitação do Projeto pelo plenário;

II – Concluindo a Comissão pela Inconstitucionalidade o projeto deverá retornar ao plenário para votação, se aprovado o Parecer, o processo será arquivado.

III - Os projetos depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Direitos Humanos, observando-se para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece art. 39 deste Regimento.

§ 2º - Compete a **Comissão de Finanças e Orçamento:** emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - A proposta Orçamentária;

II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta e indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse público;

IV - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 3º - Compete a **Comissão de Obras e Serviços Urbanos:** emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, entidades para-estaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

I - A Comissão de Obras e Serviços Urbanos compete também fiscalizar a execução das obras Municipais.

§ 4º - Compete a **Comissão de Educação e Desporto:** zelar pela aplicação dos dispositivos da Lei Orgânica no que se refere a essa área especifica, devendo apresentar em Plenário parecer final sobre tudo que for discutido e votado no âmbito da Comissão;

§ 5º - Compete a **Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social**: tratar de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itapiranga, os assuntos específicos dessa área, devendo ao final apresentar em Plenário parecer do que for discutido e votado pela Comissão;

§ 6º - Compete a **Comissão do Meio Ambiente, Agrária e de Abastecimento**, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itapiranga, fiscalizar e emitir parecer em Plenário sobre os assuntos de interesse da coletividade, referentes a essa área.

§ 7º - Compete a **Comissão de Cultura, Turismo e Artes:** emitir parecer sobre todos os projetos referentes à cultura, o turismo e as artes.

§ 8º - Compete a **Comissão de Ética**:

I - receber através do despacho do Presidente da Câmara qualquer petição, reclamação, representação, queixa ou denúncia contra vereadores ou funcionários do Poder, no que for cabível, visando apurar responsabilidades e definir punições.

II - agir da mesma forma quando se tratar de autoridades públicas municipais.

III - zelar pelo comportamento e postura dos Vereadores durante a realização das sessões.

IV - Caberá a qualquer Vereador e ao Presidente da Câmara solicitar através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão de Ética, a apuração do comportamento de qualquer Vereador que esteja em desacordo com a postura de parlamentar, e comportamento incompatível, dentro do recinto da Câmara e especialmente durante as sessões.

V - O relatório da Comissão de Ética será apreciado e votado pelo Plenário da Câmara, sendo que o Vereador denunciado ficará impedido de participar da sessão de votação, do referido relatório.

VI - Sendo aprovado o relatório, ao Vereador denunciado será aplicada a pena proposta pela Comissão, recaindo também o desconto sobre seus vencimentos quando for o caso.

VII - A reincidência implicará na pena em dobro consecutivamente.

VIII - Quando o Vereador denunciado for membro da Comissão de Ética, caberá a Presidência da Câmara, indicar um substituto provisório para participar do processo em discussão.

§ 9º - Compete a **Comissão de Legislação Participativa e Defesa do Consumidor:** receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil com sede em Itapiranga, exceto partidos políticos as proposições que visem interesses da coletividade tais como:

I - Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;

II - Requerimentos para realização de audiência pública e de informações;

III - Indicações;

IV - zelar pela correta aplicação da Legislação de Defesa do Consumidor.

§ 10º - Compete a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:**

I - a garantia de equidade nos quadros desta Casa Legislativa;

II - a legitimidade às lutas das mulheres de nossa cidade.

Art. 37 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador, que exercerá o seu mandato por um período de 02 (dois) anos.

§ 1° - Far-se-á a votação para as Comissões mediante chamada nominal dos Vereadores presentes, que declinarão os seus votos;

§ 2° - Não poderão ser votados os Vereadores ausentes na sessão, salvo doente comprovadamente com atestado médico, e licenciados;

§ 3° - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 05 (cinco) Comissões;

§ 4° - A eleição será realizada na hora de expediente da segunda Sessão Ordinária do início de cada legislatura; e na primeira sessão ordinária do segundo biênio, podendo, o vereador, ser reconduzido ao cargo, conforme manifestação de vontade dos demais Vereadores através do voto.

§ 5° - O membro de Comissão pode ser destituído se:

I - não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Comissão da qual seja membro;

II - não justificar a sua ausência com antecedência aceita pelos demais membros da Comissão, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;

§ 6° - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos Membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara designação do substituto, escolhido dentro da mesma legenda partidária;

§ *7º*. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Determinar o dia da reunião das Comissões, dando ciência disso à Mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII- O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto;

VIII- Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

§ 8º - No exercício do mandato o suplente terá os mesmo direitos de votar e ser votado.

I- Na posse do suplente este assumirá a vaga deixada pelo titular nas Comissões;

II – Assumindo o titular a sua vaga, ocupará os mesmos cargos nas Comissões, deixadas pelo suplente.

Art. 38 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar Parecer.

Art. 39 - 0 prazo para a Comissão exarar parecer será de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrario do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para designar Relator, a contar da data do recebimento do Projeto,

§ 2° - O Relator designado terá o prazo de até 07 (sete) dias, para apresentação de parecer;

§. 3° - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) Membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias;

§ *4°* - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação;
Art. 40 – O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluíra segundo a sua adoção, por sua rejeição, às emendas ou substitutivos que julgar necessário.
Parágrafo Único - Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar no mérito do projeto.
Art. 41 - O Parecer da Comissão, deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou ao menos a maioria, não podendo os membros da Comissão sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.
Art. 42 - Poderá as Comissões requisitar por seu Presidente, durante o período de discussão e votação na Comissão, todas as Informações necessárias, inclusive solicitar Audiência Pública, desde que isso ajude aos membros formalizar o Parecer Final.
Art. 43 - As Comissões da Câmara terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papeis das repartições municipais, *in loco*, ou através de solicitação feita através do Presidente da Câmara.
§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser obstada ou negada pelo Prefeito, Secretário ou Diretor de Autarquia;
§ 2º - A recusa de informações por parte do Prefeito, Secretário ou Diretor de Autarquia, implica em crime de responsabilidade cível e criminal.
Art. 44 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que a constituírem, cessando as suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.
§ 1º - *Será criada Comissão Especial para dar parecer sobre projetos oriundos do Executivo que solicite a tramitação em caráter de urgência urgentíssima.*
§ 2º - os membros da Comissão de que trata o parágrafo anterior serão nomeados para o ato pelo Presidente da mesa diretora.
§ 3º - As Comissões Especiais serão compostas de (03) três membros, podendo por deliberação do Plenário, ter até (05) cinco membros.
Art. 45 - *As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a qualquer requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.*
Art. 46 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado em 1/3 (um terço) de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado, que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.
§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.
§ 2º - O Presidente da Câmara diante da eleição dos nomes dos Vereadores, feita em Plenário, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 3º - Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
§ 4º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§ 6º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I – determinar as diligências que achar necessárias;
II – requerer a convocação de secretários municipais;
III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.
§ 7º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.
§ 8º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
§ 9º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 10º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
I – não tenha participação nos debates;
II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
IV – atenda às determinações do Presidente.
§ 11º - A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – a exposição e análise das provas colhidas;
III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
§ 12º - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.
§ 13º - Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
§ 14º - O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
§ 15º - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

CAPÍTULO XII
Do plenário

Art. 47 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em local, forma e quorum legais para deliberar.
§ 1º - O local de deliberações é o recinto da sede da Câmara;
§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos Capítulos referentes à matéria, neste Regimento;
§ 3° - O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.
§ 4º - Enquanto houver vacância, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores em efetivo exercício.
Art. 48 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Art. 49 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou pelo Poder Executivo para expressar em Plenário, em nome delas, seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.
§ 1° - Ao Prefeito cabe indicar vereadores para ser o líder e vice-líder de seu Governo;
§ 2°- Os Partidos comunicarão a Mesa de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itapiranga, os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.
§ 3° - É da competência do Líder indicar os membros de sua bancada para comporem as Comissões da Câmara, ou representar a Casa;
§ 4° - Na ausência do Líder ou por determinação deste falará o Vice-Líder;
Art. 50 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII
Proposições

Art. 51 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.
Art. 52 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
Art. 53 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da deliberação legislativa a retirada da sua proposição.
§ 1° - Se a matéria ainda não recebeu Parecer das Comissões, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
§ 2° - Se a matéria não recebeu Parecer da Comissão, mas já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão;
§ 3° - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;
§ 4° - As assinaturas de apoiamento não podem ser retiradas após a entrega da mesma a Mesa;
§ 5°·A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
II - delegar a outro Poder, as atribuições privativas do Legislativo, salvo disposição legal, vigente;
III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV - faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
V - seja redigida de modo que se saiba a simples leitura qual a providência objetivada;
VI-seja antirregimental;
VII- seja apresentada por Vereador ausente a Sessão;
VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.
Art. 54 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que não possua manifestação técnica das Comissões.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei e aos Projetos de Resolução.
§ 2° - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e reinício da tramitação regimental.
Art. 55 - As proposições de iniciativas da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outras Sessões Legislativas, quando apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 56 - Nenhuma proposição será sujeita a discussão e votação sem o parecer da Comissão respectiva.
Art. 57 - Projeto é a Proposição destinada à discussão e votação pela Câmara.
§ 1º - Após a deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:
I - pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Direitos Humanos, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa;
II – pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;
§ 2º - Será terminativo o parecer:
I - da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Direitos Humanos, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;
II - da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;
§ 3º - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.
§ 4º - Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.
Art. 58 - Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, para proferir parecer.
§ 1º No momento em que, o Projeto de Lei for aceito pelo Plenário como objeto de deliberação, caberá ao Presidente da Câmara determinar o encaminhamento do projeto às Comissões específicas sobre a matéria.
§ 2º A discussão e a votação do parecer do relator da proposição, serão realizadas no âmbito da própria Comissão.
§ 3º As proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões serão sempre decididas pelo voto da maioria dos membros de cada Comissão.
§ 4º A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Direitos Humanos, encaminhará, o Projeto de Lei, à Comissão que tiver atribuição específica para a matéria, objeto principal do Projeto de Lei, e esta na sequência encaminhará ao Plenário, que após 1ª e 2ª discussão e aprovação, seguirá para a Comissão de Redação Final que fará a devida adequação do texto à correção vernácula, retornando, ao Plenário da Câmara, para discussão e votação única.
I – o projeto de lei aprovado, sem emendas, na última discussão e votação poderá ser votado também, na mesma sessão, sua Redação Final.
§ 5º A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Direitos Humanos, dará parecer final e terminativo, quando o assunto for exclusivamente jurídico, constitucional, legislativo ou administrativo.
Art. 59 - As Comissões são obrigadas a apresentar seus Pareceres com papéis anexos, dentro de até 10 (dez) dias,
Art. 60 - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a proposta orçamentária será apresentado dentro de, tantos dias quantos forem necessários ao seu estudo não superior a 30 (trinta) dias.
Art. 61 - As Emendas que criarem ou aumentarem despesas, ou reduzirem de modo à receita pública, serão sempre submetidas a Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
Art. 62 - As Subemendas terão preferências para discussão e votação, uma vez aprovadas prejudicam as Emendas.
Art. 63 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo ao mesmo Projeto.
Art. 64 -. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução;
§ 1° - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas Aditivas e Modificativas;
§ 2° - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou todo, o artigo do Projeto;
§ 3° - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo;
§ 4° - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo;
§ 5° - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância;
§ 6° - A Emenda apresentada a outra se denomina Sub-Emenda;
§ 7° - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição;
§ 8° - O autor do projeto que receber Substitutivo ou Emendas estranhas ao seu objeto, terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre as reclamações.
Art. 65 - Os Projetos de Lei, de Resolução, de Emenda a Lei Orgânica e de Decretos Legislativos, após o parecer das Comissões, terão 02 (duas) discussões em Plenário com interstício de 10 (dez) dias.
§ 1°- O Projeto Orçamentário do Município será submetido a três discussões para posterior votação;
§ 2° - Terá uma discussão o Projeto de Resolução adiando ou prorrogando as Sessões da Câmara, bem como o Projeto de Decreto Legislativo relativo às contas do Prefeito.
Art. 66 - Não poderá ser dispensado o interstício aos Projetos e Emendas ao Parecer das Comissões.

Art. 67 - As Emendas Substitutivas apresentadas a um Projeto em terceira discussão só serão admitidas quando apoiadas por dois ou mais Vereadores, excetuando-se os que assinam pela Comissão.
Art. 68 - Todo e qualquer Projeto poderá ser modificado na segunda discussão por Emenda apresentada por Vereador, escrita e devidamente fundamentada.

CAPÍTULO XIV
Das Indicações, Moções e Requerimentos.

Art. 69 - INDICAÇÃO é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.
§ 1° - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário;
§ 2° - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia;
§ *3*° - Para emitir Parecer, a Comissão terá prazo Improrrogável de cinco (05) dias.
Art. 70 - MOÇÃO é a proposição verbal ou escrita sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade, protesto, repúdio ou desagravo.
Parágrafo Único - As razões da Moção apresentada verbalmente na Tribuna, deverão ser entregues por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Administrativa da Câmara para as providências de praxe, sob pena de cancelamento, observado o disposto no *caput* deste Artigo.
Art. 71 – Subscrita pelo vereador autor, a Moção, depois de lida, será submetida à votação no pequeno expediente, independentemente de Parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.
Art. 72 - REQUERIMENTO é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, sobre o qual não é permitido pedido de vistas, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 deste Regimento Interno.
§ 1º - Quanto à competência, os Requerimentos são de duas espécies:
I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
II- sujeitos a deliberação do Plenário.
§ 2º - As razões dos Requerimentos apresentados verbalmente deverão ser entregues por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Administrativa da Câmara para as providências de praxe, sob pena de cancelamento.
Art. 73 - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os Requerimentos que solicitem:
I- a palavra ou desistência dela,
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - posse de Vereador ou Suplente;
V - observância de disposição regimental;
VI - retirada pelo autor de Requerimento verbal, ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem Parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VIII- verificação de votação ou de presença;
IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
XI- preenchimento de lugar em Comissão;
XII- justificativa de voto.
Art. 74 - Serão da alçada do Presidente e escrito os Requerimentos que solicitem:
I - renúncia de membro da Mesa;
II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
III - designação de Comissão Especial para relatar Parecer;
IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;
VI- votos de pesar por falecimento.
Art. 75 - Será da alçada do Plenário, escrito, discutido e votado, o Requerimento que solicitem:
I - voto de louvor ou congratulações;
II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
III – dispensa de interstício regimental com regime especial de urgência;
IV - redução de interstício regimental com regime especial de urgência;
V - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
VI- providências de interesse público no Executivo;
VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VIII - informações solicitadas a outras Entidades públicas ou Particulares;
IX - convocação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador ou Diretor de Autarquias ou Fundações;
X - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.
Parágrafo Único - O Requerimento que solicitar inserção em Ata, de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO XV
Das Sessões em Geral
Art. 76 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes ou Comemorativas, serão sempre públicas.
§ 1° - Ordinárias são as iniciadas de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 01 de agosto a 15 de Dezembro de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itapiranga;
§ 2° - As Extraordinárias são as que forem convocadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapiranga;
§ 3° - As Sessões Especiais são aquelas convocadas pelo Presidente da Câmara;
§ 4° - As Solenes ou Comemorativas, serão as Sessões que se realizarem para empossar o Prefeito ou outra finalidade;
§ 5° - A partir de 1° de Janeiro, do primeiro ano da Legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, para posse de seus membros e a eleição de sua Mesa Diretora, de acordo com os artigos 6°, 7°, 8° e 9° do presente Regimento Interno.
§ 6º - A solicitação para realização de Audiência Pública e Solene, deverá ser feita e agendada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
Art. 77 - Nas prorrogações das Sessões Ordinárias só se deliberará sobre a matéria em andamento, não podendo a Mesa Diretora aceitar novos projetos, salvo tratando-se de assuntos de relevância e urgência, a critério do Plenário.
Art. 78 - A Câmara Municipal de Itapiranga reunir-se-á em sessão plenária 01 (uma) vez por semana, precisamente as terças-feiras, a partir das 20:00 (vinte) horas não excedendo os trabalhos a 02 (duas) horas, sendo a primeira hora destinada aos trabalhos do **Grande Expediente** e a segunda hora destinada aos trabalhos do **Pequeno Expediente**.
§ 1° - Havendo acúmulo de trabalhos, poderá haver mais de uma Sessão, a Requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, sendo esta em caráter extraordinário, e sem remuneração.
§ 2° - Além das Sessões citadas no presente artigo, poderão ser efetuadas outras, no mesmo dia, à noite, conforme fluência dos trabalhos, por determinação da Mesa Diretora que conhecerá essas necessidades.
Art. 79 – Terminada a leitura da Ata e Expediente da Ordem do Dia, o Presidente anunciará os trabalhos do Grande Expediente, no qual constará a leitura de requerimento, Indicações, Moções, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Portarias e Pareceres de Comissões, com a manifestação na Tribuna de cada vereador inscrito.
§ 1º - O Pequeno Expediente, segunda parte da Ordem do Dia, será reservado à discussão e votação de matérias de competência da Câmara previamente pautadas.
§ 2º - A ordem para o uso da Tribuna pelos oradores inscritos será determinada por sorteio entre os inscritos, sendo facultada aos Vereadores a troca na ordem, desde que acordado entre si.
§ 3º - Ao Presidente é facultado o uso da palavra ao final do Grande Expediente, para os comunicados da Mesa Diretora.
§ 4º - Durante o Pequeno Expediente, antes da primeira discussão e votação de Projetos de Lei, Decretos, Emendas à Lei Orgânica e Resolução, será facultado ao Autor do Projeto o tempo de 5 (cinco) minutos para sua defesa. Sendo de autoria do Executivo, o tempo será dado ao Líder do Governo.

CAPÍTULO XVI
Dos Debates e do Uso da Palavra

Art. 80 - Os debates da Câmara deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador/Vereadora pelo tratamento de Senhor/Senhora ou Vossa Excelência.
Art. 81 - O Vereador só poderá falar:
I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
II - quando inscrito na forma regimental;
III - para discutir matéria em debate;
IV - para apartear, na forma regimental;
V - para levantar questão de ordem;
VI- para justificar a urgência do Requerimento;
VII- para justificar seu voto;
VIII - Quando tiver seu nome citado de forma ofensiva à sua honra e moral, ou de assunto que mereça esclarecimento, poderá usar da palavra para fazer sua defesa ou esclarecimento, por tempo não superior a 3 (três) minutos;
IX - Para fazer sua defesa, usará da palavra somente após a manifestação de todos os inscritos;
Parágrafo único - Cada Vereador terá o direito de falar, apresentar suas solicitações quando estiver fazendo uso da Tribuna, em tempo não superior a 10 (dez) minutos, incluídos os apartes, conforme dispõe o art. 28, inciso XIV, letra "h" deste Regimento Interno;
Art. 82 - Para apartear um colega deverá o Vereador solicitar permissão;
§ 1º A interrupção por outro Vereador, só será permitida quando este for curto e cortez.
§ 2° Quando o orador negar o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes exceto ao Presidente;
§ 3° O Vereador ao solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:
a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitação;
b) desviar da matéria em debate;
c) falar sobre matéria vencida;
d) usar de linguagem imprópria;
e) ultrapassar o tempo que lhe competir;
f) deixar de atender as advertências do Presidente;
g) Ofender seus colegas em sua honra e moral;
h) Usar da réplica quando for o ofensor.
§ 4° - O vereador que solicitar a defesa, ou direito de resposta nos termos deste Regimento, falará da tribuna quando desta surgir à ofensa, ou da bancada, se da mesma teve a sua origem.
§ 5º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de Requerimento de urgência;
II - para comunicação importante a Câmara;
III – para recepção de visitantes ilustres.
IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
V - para atender ao pedido da palavra pela Ordem, para propor questão de Ordem Regimental.
Art. 83 – Aparte é a interrupção do orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não deve exceder a um minuto;
§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos e sem licença expressa do orador;
§ 3º - O aparteante deve permanecer em sua bancada enquanto aparteia, e ouvir a resposta do aparteado.
Art. 84 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º - Questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar;
§ 2º - A não observação do disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
Art. 85 - Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem. Ao Vereador cabe recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer será submetido ao Plenário.
Art. 86 - Em qualquer fase da Sessão o Vereador poderá pedir a palavra pela Ordem, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento Interno.

CAPÍTULO XVII

Das Atas

Art. 87 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata resumida dos assuntos tratados, a fim de serem submetidas à apreciação do Plenário.
§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados como declaração de objeto a que se referirem salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara;
§ 2° - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-Ia.
Art. 88 – A Ata será lida em todas as Sessões da Câmara.
§ 1° - Ao iniciarem-se as Sessões com número legal, o Presidente mandará ler a Ata e após a leitura submeterá a discussão e votação;
§ 2° - Cada Vereador poderá falar sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la;
§ *3°*- Feita à impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso;
§ 4° - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Secretário e Vereadores presentes na sessão e que forem favoráveis a sua aprovação;
§ 5° - Os Vereadores contrários à aprovação da Ata devem abster-se de assiná-la devendo suas presenças ser registradas apenas no livro de presença de Vereadores;
§ 6° - A Ata da última Sessão de cada Período Legislativo será redigida e submetida à discussão e votação, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de encerrar-se a Sessão. Para a lavratura da Ata o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário para a sua feitura.

CAPÍTULO XVIII

Das Discussões

Art. 89 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
§ 1° - Os Projetos de Lei, oriundos do Executivo, de Decreto Legislativo e de Resoluções, deverão ser submetidos a duas discussões e Redação Final;
§ *2°* - Terão apenas uma discussão:
I- os Projetos de autoria do Executivo, que solicitem a votação em caráter de urgência urgentíssima, o que não excluirá o parecer da Comissão Especial criada para esse ato;
II - a apresentação de veto pelo Prefeito;
III - os recursos contra os atos do Presidente;
IV - os Requerimentos, Moções, e Indicações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento Interno.
Art. 90 - Na primeira discussão debater-se-á artigo do Projeto separadamente.
§ 1º - Nesta fase da discussão é permitido apresentação do Substitutivo, Emendas e Sub-Emendas;
§ 2º - As Emendas e Substitutivos serão aceitos, discutidos e se aprovados o Projeto com as Emendas, serão reconduzidos a Comissão de Redação, para ser novamente redigido conforme o aprovado.
Art. 91 - Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.
§ 1º - A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na discussão subsequente;
§ 2º - A requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.
Art. 92 - A urgência dispensará as exigências regimentais, salvo a de número legal de Vereadores, a da discussão, e a de Parecer da respectiva Comissão, para que determinada proposição seja apreciada.
Parágrafo Único - A concessão de urgência urgentíssima, dependerá da apresentação de Requerimento, escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:
I - Pela Mesa Diretora, em proposição de outra autoria;
II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por um terço 1/3 (um terço) dos Vereadores.
IV – pelo executivo, quando requerido na mensagem do Projeto.
Art. 93 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.
Art. 94 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.
§ 1º - A apresentação do Requerimento não se pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado;
§ 2º - Não pode ser aceito Requerimento quando a proposição for declarada em Regime de Urgência,
Art. 95 - O pedido de vista para estudos, não ultrapassará o prazo máximo de 05 (cinco) dias, e será requerido por escrito, por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação.
§ 1° - Findo o prazo estipulado no presente artigo, sem que o Vereador se manifeste a respeito da matéria considerar-se-á satisfeito.
§ 2° - É defeso o pedido de vistas quando o objeto em discussão tratar-se de Requerimento.

Da Discussão do Orçamento

Art. 96 - O Projeto de Orçamento de Receitas e Despesas, terá 03 (três) discussões, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Itapiranga.
§ 1º - Recebido do Prefeito Municipal, a Proposta orçamentária, o Presidente o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento para, exarar seu Parecer, após análise a luz da Lei Orgânica do Município de Itapiranga;
§ 2° - Devolvido o Projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhado o respectivo parecer, far-se-á primeira discussão, podendo desde logo serem apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes a Sessão;
§ 3° - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer sobre as Emendas;
§ 4° - Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da discussão, primeiro as Emendas uma a uma e depois o Projeto;
§ 5° - Terão preferências na discussão o autor da Emenda e o Relator.
Art. 97 - Aprovado o Projeto com as Emendas voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 05 (cinco) dias para coloca-Ias à devida forma.
Art. 98 - As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservado a esta matéria.
Parágrafo Único - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria. A Câmara funcionará, se necessário em Sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.
Art. 99 - Aprovado o Projeto Orçamentário em última discussão, será sua Redação Final apresentada durante o período de 05 (cinco) dias, pela Comissão de Finanças e Orçamento.
Art. 100 - A discussão do Projeto de Orçamento não poderá sofrer adiantamento, devendo realizar-se dentro dos prazos regimentais.
Art. 101 - Não serão objetos de deliberação, Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de que decorra:
I- aumento de despesa global;
II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando comprovada neste ponto, a inexatidão da proposta;
III - conceder dotação para início de obra, cujo Projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
IV conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;
VI - diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.
Art. 102 - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de Setembro de cada ano, sendo promulgado como Lei se, até o fim do segundo período da Sessão Legislativa Ordinária anual, não for devolvido para sansão, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itapiranga.
Parágrafo Único - o prazo de que trata o presente artigo, é improrrogável, ficando o Prefeito obrigado a cumpri-lo, sob pena de crime de responsabilidade.

Das Votações

Art. 103 - As deliberações, exceto os casos previstos na Constituição Federal e demais normas Federal e Estadual, serão tomadas por maioria simples de voto, dos membros da Câmara presentes a Sessão.
Art. 104 - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:
I - a rejeição do veto do Prefeito;
II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
III - revogação ou modificação de Lei que exija esse quorum, ou Projeto que o exigiu para aprovação.
Art. 105 - Depende de voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:
I - outorgar a concessão de serviços públicos;
II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis.
III - alienar bens imóveis;
IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos.
V - aprovar a doação de bens móveis e imóveis;
VI - alterar a denominação de vias e logradouros Públicos
VII - Aprovar a Lei do Plano Plurianual de investimentos e Orçamento.
VIII - aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
IX – aprovar a Lei Orçamentária Anual
X - contrair empréstimo de particular.
XI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria.
XII - requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal, do Estado, Amazonas e a na Lei Orgânica de Itapiranga;
XIII - O Prefeito requerer a alteração do nome do Município;

Art. 106 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações das seguintes normas:
I - Regimento Interno da Câmara.
II - Estatuto dos servidores Municipais;
III - Código de Tributário do Município;
IV - Código Sanitário;
V - Código de Posturas;
VI- Código Agrícola;
VII- Plano Diretor do Município.
Parágrafo Único – Exigirá também maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara:
I - aprovação de Projeto para criação de cargo na Câmara;
II – Aprovação de Projeto de Lei complementar;
III – a deliberação para reunir-se em Sessão e votação secretas.
IV - a aprovação de Requerimentos que solicitem dispensa de Parecer das Comissões
Art. 107 - Os processos de votação são dois:
I - simbólico;
II - normal.
Art. 108 - O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem, e levantando-se os que desaprovarem a proposição.
§ 1° - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário;
§ 2° - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;
§ 3° - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou Requerimento aprovado em Plenário;
§ 4° - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.
Art. 109 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.
Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.
Art. 110 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público.
Art. 111 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente.
Art. 112 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.
Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição não estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 113 - Durante a votação nenhum Vereador poderá deixar o Plenário, sob nenhum pretexto, salvo motivo justificado e aceito pelos Vereadores presentes.
§ 1° - O Vereador que não cumprir o presente artigo, deverá ser considerado, faltoso a Sessão, devendo o Presidente providenciar o registro de falta no Livro de Presença.
§ 2° - O Vereador que exercer outra atividade, após o horário determinado para o encerramento da Sessão, poderá se ausentar sem incorrer em desrespeito ao parágrafo anterior.
§ 3° - O Projeto ou Requerimento, só poderá ser votado, com a presença do Autor em Plenário, no ato da discussão e votação.
Art. 114 - Tratando-se de causa própria ou de assunto que tenha Interesse pessoal o Vereador não votará podendo, entretanto, assistir a votação.

CAPÍTULO XIX
Da Sanção, do Veto e da Promulgação.
Art. 115 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.
Parágrafo Único - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita, dentro de 15 (quinze) dias, de seu Protocolamento de recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.
Art. 116 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem entrando em vigor na data que foi publicada.
Art.117 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental será ele no prazo de 3 (três) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.
§ 1° - Os originais das Redações Finais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios e o processo (autos) arquivado na Secretaria da Câmara.
§ 2° - Decorrido o prazo sem manifestações do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua Imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.
Art. 118 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-Io dentro do prazo especificado no artigo anterior.
§. 1° - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.
§ 2° - Recebido o veto pela Câmara. Será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça e Direitos Humanos, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões;
§ 3º - Às Comissões tem prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se manifestar. Se a Comissão de Constituição e Justiça e Direitos Humanos - CCJ e DH, não se prenunciar no prazo determinado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, Independente de parecer.
§ 4º - A Mesa convocará Sessão Extraordinária sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado neste artigo, não se realizar Sessão Ordinária.
Art. 119 - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
Art.120 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte**: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA ESTADO DO AMAZONAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a(o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).
CAPÍTULO XX
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora
Art. 121 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxilio do Tribunal de Contas competente, ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação de julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.
Parágrafo Único - O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.
Art. 122 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora, independente de leitura dos pareceres em Plenário, mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos a Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 1° - A Comissão de Finanças e Orçamento, dentro dos prazos contidos neste Regimento Interno, apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas ou equivalentes, através do projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição;
§ 2° Se a Comissão não exarar parecer no prazo regimental, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os Pareceres do Tribunal de Contas, ou órgão incumbido para tal finalidade.
Art. 123 - *Para emitir o seu Parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.*
Art. 124 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os assuntos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a Mesa Diretora.
Art. 125 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.
Art. 126 - Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.
Art. 127 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas dentro do prazo legal.

CAPÍTULO XXI
Das Informações e da Convocação do Prefeito
Art. 128 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expressas neste Regimento Interno.
Art. 129 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.
Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
Art. 130 - Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.
§ 1° - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação;
§ 2° - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorem nas informações;
§ 3° - O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão as normas deste Regimento Interno.
CAPÍTULO XXII
Da Interpretação e da Reforma do Regimento
Art. 131 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhada à Mesa Diretora para opinar.
§ 1° - A Mesa Diretora tem o prazo de10 (dez) dias para exarar Parecer;
§ 2° - Os Projetos oriundos da Própria Mesa Diretora, estão dispensados da tramitação de que trata o parágrafo anterior.
§ 3° - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.
Art. 132 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos, soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.
Art. 133 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
Art. 134 - Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
Parágrafo único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento interno, bem como os precedentes adotados, publicando-os em SEPARATA e encaminhando aos Membros do Poder Legislativo.
CAPÍTULO XXIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 135 - Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado do Amazonas e do Município de Itapiranga.
Art. 136 - Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, e não, ocorrerão durante o Recesso da Câmara.
Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável a legislação processual civil.
Art. 137 - Será de 2 (dois) anos o mandato para o membro da Mesa, permitida a recondução para o mesmo posto na eleição imediatamente subseqüente na mesma legislatura.
Art. 138 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 139 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Itapiranga, em 27 de fevereiro de 2014.

VEREADOR JOÃO BATISTA DA MATA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga

VEREADORA DENIZE MAKLOUF M. DE ALMEIDA
Vice Presidente

VEREADOR MARCUS VINÍCIUS A. DA CRUZ E SILVA
1º Secretário

VEREADOR MARCELLO DA COSTA TEIXEIRA
2º Secretário

Publicado por:
João Batista da Mata Sousa
Código Identificador:5DA64E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONCESSÃO DE LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.765/2012

A Prefeitura Municipal de Itapiranga., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Prévia n° 001/15, que autoriza a realização de estudos prévios de viabilidade visando a implantação de projeto de abastecimento de água no Município de Itapiranga, localizada na sede de Itapiranga – AM, para sistema de abastecimento de água, com validade de 02 anos.

Itapiranga 27 de janeiro de 2015.

NADIEL SERRÃO DO NAISCIMENTO
Prefeito Municipal de Itapiranga

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:35AC02A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 003/2015- PPSRP/CML/PMJ.

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, FRETE DE AERONAVE E TRANSPORTE DE CARGAS AÉREAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**
DATA E HORÁRIO:10 de fevereiro de 2014, às 08h00min.
Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.
A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 26 de Janeiro de 2014.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:1FA2AECF

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 004/2015- PPSRP/CML/PMJ.

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**
DATA E HORÁRIO:10 de fevereiro de 2014, às 10h00min.
Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.
A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 26 de Janeiro de 2014.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:0F3CF1B6

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014-TP/CML/PMJ

A Prefeitura de Japurá/AM através da Comissão Municipal de Licitação torna publico que realizara a licitação na modalidade,**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014-TP/CML/PMJ.**
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Conclusão das obras da Creche tipo B do programa PROINFANCIA na Sede do Município de Japurá de acordo com o Edital.
DATA E HORÁRIO: 12 de fevereiro de 2014, às 09h00min**.**
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá, localizada na sede à Av. Amâncio Barbosa, s/n - Centro, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min.através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

Japurá/AM, 26 de Janeiro de 2014.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:7174CE02

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO

Prefeitura Municipal de Juruá, através da Comissão Municipal de Licitação torna sem efeito a publicação do Aviso de Despacho de Homologação e Ata de Registro de Preços dos Pregões Presenciais de nºs 031/2014 e 032/2014, inseridas equivocadamente no Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de janeiro 2015, datado do dia 30/12/2014.

Juruá, 21 de janeiro de 2015.

JEAN AMARAL SERRÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:9EBA062F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO**o que consta noProcesso Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP Nº 031/2014,Menor Preçopor Lote;**CONSIDERANDO**que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;**CONSIDERANDO**a inexistência derecursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGARa deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Medicamentos Diversos e Químico Cirúrgico, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde,em favordas empresas**: DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.708.499/0001-59**,com valor global para o Lote 01 de R$ 733.874,60 (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), e com valor global para o Lote 02 de R$ 93.056,00 (noventa e três mil e cinquenta e seis reais); **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ n° 04.214.086/0001-06,** com valor global para o Lote 01 de R$ 406.638,00 (quatrocentos e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais) e com valor global para o Lote 02 de R$ 174.429,20 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, naforma da Lei.

II – PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 26 de dezembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:6361C9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2014

ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 031/2014, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 031/2014-CML, realizado em 02/12/2014; PARTES: Município de Juruá e as Empresas **DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.708.499/0001-59, e INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ n° 04.214.086/0001-06**; OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Medicamentos Diversos e Químico Cirúrgico, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho. DO VALOR REGISTRADO: **DECARES COMÉRCIO LTDA**, **CNPJ nº 01.708.499/0001-59,** LOTE 01, itens 01, 02, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 77, 80, 81, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 92, 98, 99, 103, 104, 107, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154, com valor total de R$ 733.874,60 (setecentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); LOTE 02, itens: 04, 05, 06, 10, 11, 12, 20, 30, 33, 46, 49, 50, 52, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64 e 65, com valor total de R$ 93.056,00 (noventa e três mil e cinquenta e seis reais). **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ n° 04.214.086/0001-06**, LOTE 01, itens: 03, 04, 08, 09, 10, 15, 16, 18, 23, 25, 29, 30, 31, 36, 42, 44, 47, 48, 54, 55, 56, 58, 62, 63, 70, 71, 72, 75, 76, 78, 79, 82, 87, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 105, 106, 108, 109 e 111, com valor total de R$ 406.638,00 (quatrocentos e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais); LOTE 02, para os itens: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 53, 54, 55, 58 e 59, com valor total de R$ 174.429,20 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).
OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças. PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 30 de dezembro de 2014.

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:BF97FC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO**o que consta noProcesso Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP Nº 032/2014,Menor Preçopor Lote;**CONSIDERANDO**que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;**CONSIDERANDO**a inexistência derecursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGARa deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Insumos Odontológicos e Correlatos, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde,em favorda empresa**: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**,**CNPJ n°**

04.214.086/0001-06, com valor global de**R$185.904,76 (Cento e oitenta e cinco mil novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos)**,conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, naforma da Lei.

II – PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 26 de dezembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:7A7A552E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2014

ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 032/2014, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 032/2014-CML, realizado em 02/12/2014; PARTES: Município de Juruá e a Empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ n° 04.214.086/0001-06**; OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Insumos Odontológicos e Correlatos, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho. DO VALOR REGISTRADO: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ n° 04.214.086/0001-06**, para os itens 01, 02, 03, 04,05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, com valor total de R$ 185.904,76 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos).
OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças. PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 30 de dezembro de 2014.

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:B9743FE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
ATA AUTÊNTICA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DO BIÊNIO 2013/2014

Ata autêntica da Quadragésima Quarta Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo do Biênio 2013/2014. Quadriênio 2013/2016 da Câmara Municipal de Jutaí, sob a Presidência do Vereador **EDIMAR RIBEIRO NONATO.** Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, precisamente às nove horas e quinze minutos, nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Jutaí, sito a Rua São Francisco, nº 390, Centro, realizou-se a Quadragésima Quarta Sessão Ordinária do corrente ano. Iniciando os trabalhos a senhor Presidente, agradeceu a presença dos Vereadores e pediu a Deus força Espiritual para Presidir a Sessão na mais perfeita harmonia. Em seguida o Senhor Presidente solicitou do secretário que procedesse a leitura da ata, que foi lida, votada e aprovada, em seguida o Senhor Presidente passou para o **PEQUENO EXPEDIENTE** – E verificando a ordem de inscrição concedeu a palavra ao Nobre Vereador Jandreson Mendes, que saudou a todos os presentes e em suas palavras fez um requerimento verbal para que fosse expediente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando sejam feitos reparos na Rua São José, no Centro da cidade, nas proximidades da Praça da Matriz, agradeceu e encerrou suas palavras. Ato continuo o senhor Presidente retomando os trabalhos e verificando que não haviam mais oradores inscritos passou para o **GRANDE EXPEDIENTE**. Verificando a ordem de inscrição o senhor Presidente passou a direção dos trabalhos para a 2ª Vice-Presidente enquanto o mesmo fazia seu pronunciamento, da Tribuna o Vereador Presidente abordou sobre sua viagem à comunidades rurais localizadas no Rio Solimões, tecendo comentários sobre as dificuldades e as demandas daqueles comunitários, sobretudo com relação a merenda escolar que não estão chegando nas comunidades rurais, sendo neste aparteado pelo Vereador Oquimar Ramos, que informou que o município de Jutaí encontra-se com os recursos destinados a aquisição de merenda escolar bloqueados desde a gestão passada, Edimar Ribeiro, requereu que fosse encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Educação, solicitando informações sobre a previsão de manutenção dos motores geradores de energia elétrica das comunidades e cronograma de distribuição de merenda escolar, agradeceu e encerrou suas palavras. Retomando os trabalhos o senhor Presidente verificando que não haviam mais oradores inscritos passou para a **ORDEM DO DIA**, solicitando do Secretário a verificação dos Vereadores presentes e ausentes. O Secretário verificou e constatou a presença dos seguintes Vereadores: **Alcemir de Lima – PC do B; Edimar Ribeiro Nonato – PMDB; Geane Pissango – PSC; Iury Rocha – PT; Jandreson Mendes – PPS; João Luciano – PSD; Oquimar Ramos de Oliveira – PT e Ozires Souza – PMDB e a ausência dos Vereadores Jozinaldo Cândido – PDT; Joe Simonsen de Oliveira – PRP e Elimar de Paula – PTB, por falta justificada.** Ato continuo o Senhor Presidente verificando que não haviam matérias a serem deliberadas pelo Plenário passou para a Explicação Pessoal. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – O senhor Presidente verificando que não haviam oradores inscritos para se pronunciar na Explicação Pessoal, deu por encerrada a Quadragésima Quarta Sessão Ordinária precisamente às nove horas e quarenta minutos. E, eu,_____, (Vereador **Jandreson Mendes)**, 1º Secretário, lavrei a presente ATA que será devidamente assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais Vereadores presentes que assim a quiserem. Plenário Guilherme José Neto, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

VEREADOR EDIMAR RIBEIRO NONATO
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VEREADORA GEANE PISSANGO - PSC
2ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VEREADOR JANDRESON MENDES - PPS
1º Secretário da Câmara Municipal de Jutaí

VEREADOR OZIRES SOUZA - PMDB
2º Secretário da Câmara Municipal de Jutaí

VEREADOR ALCEMIR DE LIMA – PC DO B

VEREADOR IURY ROCHA - PT

VEREADOR JOÃO LUCIANO DA COSTA - PSD

VEREADOR OQUIMAR RAMOS – PT

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:6CE7AA83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 003/2014-SAAE

CARTA CONVITE Nº. 014-A/2014-CGPL
PROCESSO Nº. 0220/2014-PMM

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 003/2014-SAAE, celebrado em 24/01/2014.
2. PARTICIPES: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CNPJ nº. 02.724.428/0001-02 e DILSON MARCOS KOVALSKI – ME, CNPJ nº. 04.017.759/0001-38.
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (balanço geral) e geração do ACP/TCE, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº. 101/2000, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 0220/2014-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2014/2015, sob a nomenclatura da Dotação Orçamentária - Classificação: 00.00.00.00.0047-2014; Natureza da Despesa 3.3.90.39.
6. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 24/01/2014 a 19/01/2015, conforme menciona a Carta Contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 24 de janeiro de 2014.

ASTRIDES FERREIRA DA SILVA
Diretora do SAAE
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:B8D25712

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 014-A/2014-CGPL

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 014-A/2014-CGPL - PROCESSO Nº. 0220/2014-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (balanço geral) e geração do ACP/TCE, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº. 101/2000, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 0220/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **DILSON MARCOS KOVALSKI – ME, CNPJ nº. 04.017.759/0001-38 com o valor global de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, Dotação Orçamentária – Classificação: 00.00.00.00.0047-2014; Natureza da Despesa 3.3.90.39.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:21CD6E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 453 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Onde se lê:

EXCLUIR, a Gratificação de Diretor de Escola - GFDE de 70%, concedida ao(a) Senhor(a) JHONYS CARLOS VIEIRA AMORIM, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI, deste Poder Público Municipal.

Leia-se:

CONCEDER, ao Senhor JHONYS CARLOS VIEIRA AMORIM, Professor Nível III – Ref. 2, Gestor da Escola Municipal Bom Jesus, a Gratificação de Diretor de Escola - GFDE de 70% consoante Lei Municipal nº 208/2013 em seu anexo único.

Manacapuru, 27 de janeiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:864D8662

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº012/2015 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DECISÃO N° 533/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando a **DECISÃO N° 533/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA** proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos autos do **PROCESSO TCE N° 2345/2010**, objeto da **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, EDITAL Nº 002/2010.**

Considerando que a Corte de Contas Amazonense negou registro aos atos admissionais tratados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO 002/2010;**

Considerando que a referida decisão determinou a cessação de pagamentos contratuais e a ciência inequívoca do atendimento das medidas perante o Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que não vige nenhum contrato temporário advindo do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2010**, bem como nenhum pagamento está sendo efetuado em razão dos atos admissionais oriundos desses éditos executivos.

DECRETA:

Art. 1º - ANULAR, por força da **DECISÃO N° 533/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, proferida pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2010,** bem como todos os atos contratuais temporários deles derivados, cessando qualquer pagamento contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2013, data da publicação da **DECISÃO N° 533/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, no Diário Eletrônico do TCE, edição n° 664.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 27 de Janeiro de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:68A473F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº013/2015 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DECISÃO N° 1674/2014 – TCE – SEGUNDA CÂMARA PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando a **DECISÃO N° 1674/2014 – TCE – SEGUNDA CÂMARA** proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos autos do **PROCESSO TCE N° 3238/2013**, objeto da **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, EDITAL Nº 002/2013 - PMM.**

Considerando que a Corte de Contas Amazonense negou registro aos atos admissionais tratados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO 002/2013 - PMM;**

Considerando que a referida decisão determinou a cessação de pagamentos contratuais e a ciência inequívoca do atendimento das medidas perante o Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que não vige nenhum contrato temporário advindo do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2013 - PMM**, bem como nenhum pagamento está sendo efetuado em razão dos atos admissionais oriundos desses éditos executivos.

DECRETA:

Art. 1º - ANULAR, por força da **DECISÃO N° 1674/2014 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, proferida pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013 - PMM,** bem como todos os atos contratuais temporários deles derivados, cessando qualquer pagamento contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas retroagindo seus efeitos a 18 de Novembro de 2014, data da publicação da **DECISÃO N° 1674/2014 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, no Diário Eletrônico do TCE, edição n° 1011.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 27 de Janeiro de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1A9AFBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº014/2015 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DECISÃO N° 1246/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando a **DECISÃO N° 1246/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA** proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos autos do **PROCESSO TCE-AM N° 4432/2013**, objeto da **ILEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO DA SENHORA MARIA JANDIRA DA SILVA**;

Considerando que a referida decisão pela ilegalidade da aposentadoria concedida a Sr.ª Maria Jandira da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré;

DECRETA:

Art. 1º - ANULAR, por força da **DECISÃO N° 1246/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, proferida pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o **DECRETO MUNICIPAL N° 157/2012** de 17 de Setembro de 2012, que concede **APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO A SENHORA MARIA JANDIRA DA SILVA.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2013, data da publicação da **DECISÃO N° 1246/2013 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, no Diário Eletrônico do TCE, edição n° 737.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 27 de Janeiro de 2014.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2BB7992D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº015/2015 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA MARINHO GIRÃO FILHA MAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré-AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, §7º da Constituição Federal de 1988, assim como a redação dada pela Emenda Constitucional nº20 de 16/12/1998;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo Administrativo nº 190/2009 da Prefeitura Municipal de Manicoré, que julgou favorável a concessão de APOSENTADORIA da servidora Maria Marinho Girão Filha Mar;

RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER APOSENTADORIA A SENHORA MARIA MARINHO GIRÃO FILHA MAR –** Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, diante de amparo legal e em conformidade ao Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo Administrativo nº 190/2009 da Prefeitura Municipal de Manicoré.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 27 de janeiro de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1E2350CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
PORTARIA Nº 003/2015-GPCMM

O CIDADÃO RAIMUNDO SILVA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Maraã, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor JARBAS BEZERRA CRUZ, do cargo de Secretário desta Câmara Municipal de Maraã,

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario esta portaria entra em vigor na data de 20/01/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

CUMPRA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maraã (AM), 20 de Janeiro de 2015

RAIMUNDO SILVA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Maraã

Publicado por:
Armando Carvalho dos Santos
Código Identificador:E93DBF6C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
PORTARIA Nº 004/2015-GPCMM

O CIDADÃO RAIMUNDO SILVA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Maraã, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor ARMANDO CARVALHO DOS SANTOS, para assumir o cargo de Secretário desta Câmara Municipal de Maraã, percebendo seus proventos estabelecidos em Lei Ordinária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario esta portaria entra em vigor na data de 20/01/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 20 DE JANEIRO DE 2015.

CUMPRA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maraã (AM), 20 de Janeiro de 2015

RAIMUNDO SILVA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Maraã

Publicado por:
Armando Carvalho dos Santos
Código Identificador:F0935082

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 207/2014-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO que é de competência do Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **MARILSON CARDOSO BATISTA,** portador da cédula de identidade – RG. nº 0925820-5 e CPF. nº

273.342.792-04 para exercer o cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 2º Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE JULHO DE 2014.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE JULHO DE 2014.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

Ciente em: 01/07/2014.

(a) Marilson Cardoso Batista

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:960B443D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 187/2013.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a **ADENOR TAVARES DA GAMA**, CNPJ n.º 18.550.240/0001-25.
DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a rescisão do Termo de Contrato nº 187/2013, firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa ADENOR TAVARES DA GAMA, a contar do dia 02/01/2015.
DA FUNDAMENTAÇÃO - a presente rescisão dar-se-á de acordo com o Art. 78, incs II, da Lei 8666/93.

Maués - AM, 02 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:FD070A38

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 124, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º, § 1.º e inciso IV, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho e 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES** – Consultor Especial AD-02, ref.: 05, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, como **Pregoeiro Responsável pelos trabalhos do Pregão** e como **Equipe de Apoio** os servidores **JONILDE ALMEIDA DE VASCONCELOS** – Membro da Comissão de Licitação – AD – 04 – Ref. 09, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e **ARNALDO GOMES MARINHO** – Marinheiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para e sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PARA A MODALIDADE PREGAO ELETRONICO OU PRESENCIAL DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE-AM.**
Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 02 de janeiro de 2015.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:48393F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Concede pensão por morte, em caráter integral, em face do óbito do servidor efetivo JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES PEIXOTO, à dependente habilitada MARIA ELIZABETE DA SILVA PEIXOTO, nos termos do Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso I, alínea "*m*", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte e diante do contido no PROCESSO Nº 185/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder PENSÃO POR MORTE, em face do óbito do servidor efetivo **JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES PEIXOTO** ex-servidor admitido nos termos do Decreto Municipal nº 123, de 01/09/1997 para o cargo de Professor I, ex-portador do CPF nº 274.825.022-20, em caráter integral, conforme dispõe o Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º, Inciso II da Lei Federal nº 10.887/04, à senhora **MARIA ELIZABETE DA SILVA PEIXOTO**, inscrita no CPF nº 613.595.722-87 e portadora do RG nº 1404899-0, esposa do falecido, conforme Registro Civil de Casamento nº 156, fls. 162, do Livro nº 01, de 01/09/1995.
Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/04, e em conformidade ao previsto no §2º do Art. 13 da Lei Municipal nº 126, de 28/10/2014, correspondente a 100% (cem por

cento) dos proventos percebidos na data do óbito, perfazendo o montante bruto de R$ 1.275,00 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais), que serão pagos mensalmente pelo Tesouro Municipal.
Parágrafo Único - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, em não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 13/01/2015 – data do óbito do ex-servidor.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM 22 DE JANEIRO DE 2015.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 22 de Janeiro de 2015.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:259DC22C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 376/2015-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO o previsto no Art. 6º, Inciso XVI, Art. 15, § 8º, Art. 38 e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo indicados para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE**, para o presente Exercício:
1. ELIGELSON LACERDA DA SILVA – Presidente da CML;
2. JONILDE ALMEIDA DE VASCONCELOS – Secretário;
3. ARNALDO GOMES MARINHO – Membro;
4. ALEIXO IZEL DA SILVA – Membro Suplente.

Art. 2º - Compete aos membros dessa comissão execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendo:
a) Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes as essas modalidades;
b) Exame, analise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes;
c) Elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da comissão;
d) Requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes aos procedimentos licitatórios para fundamentar as decisões da comissão;
e) Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;
f) Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.
Art. 3º - O prazo de mandato dos membros da Comissão Permanente de licitação expira em 31/12/2015, vedada recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no exercício subsequente.
Art. 4º - O exercício do mandato de membros da Comissão Municipal de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntario, com direito a gratificação.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração, adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste mandato.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 09 DE JANEIRO DE 2015.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 09 de Janeiro de 2015.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:68DCF661

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 601/2015–PGMP

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 24 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Parintins, instituída pela Lei Municipal nº 580/2013, de 07 de abril de 2014, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMPPOM, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem à garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 2º ASecretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMPPOM compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Gabinete da Secretária;
II. Chefe de Gabinete;
III. Coordenação dos Direitos da Mulher;
IV. Coordenação de Planejamento Técnico Social;
V. Coordenação Executiva de Assistência Social para as Mulheres
VI. Assessoria Administrativa;

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMPPOM:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;
II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;
VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;
VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;
VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;
IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;
X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;
XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;
XII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;
XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
XIV - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;
XV - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;
XVI - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
XVII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas publicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
XVIII - promover a igualdade entre mulheres e homens;
XIX - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.
XX - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XXI - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
XXII - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;
XXIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
XXIV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;
XXV - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;
XXVI - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;
XXVII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMPPOM será dirigida por um(a) Secretário(a) Municipal, com o auxílio de uma Equipe Técnica.

Art. 5º. Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo I, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria.

Parágrafo Único. As atribuições e competências das unidades que integram a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMPPOM, são aquelas especificadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 6º. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMPPOM, os cargos de provimento em comissão:

a) um cargo de Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
b) um cargo de Chefe de Gabinete
c) um cargo de Coordenação dos Direitos da Mulheres;
d) um cargo de Coordenação de Planejamento Técnico Social;
e) um cargo de Coordenação Executiva de Assistência Social para as Mulheres;
f) um cargo de Assessores Administrativos II;

Parágrafo único. As atribuições e competências dos cargos de provimento em comissão criados no "caput" deste artigo serão especificadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMPPOM por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 26 de janeiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS (ART. 5º)

Nº DE ORDEM	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO REFERÊNCIA
01	Secretário (a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	01	10.845,00
02	Chefe de Gabinete	01	2.000,00
03	Coordenação dos Direitos da Mulher	01	7.642,90
04	Coordenação de Planejamento Técnico Social	01	1.750,00
05	Coordenação de Exucação e Assistência para as Mulheres	01	1.750,00
06	Assessor Administrativo	01	1.200,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 26 de janeiro de 2015.
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA

Prefeito Municipal de Parintins

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Coordenação dos Direitos da Mulher

Objetivo: Viabilizar internamente a execução das políticas públicas voltadas para a defesa e garantia dos direitos da mulher.

1. Coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas para a defesa e a garantia dos direitos da mulher;
2. Estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas.
3. Acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e prioridades para as diversas áreas.
4. Estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades.
5. Avaliar a qualidade das atividades realizadas.
6. Participar do processo de planejamento setorial fornecendo informações sobre a execução de atividades planejadas, indicando necessidades de revisão de planos e apresentando propostas de políticas setoriais e de programas, projetos e atividades para sua execução.
7. Assessorar o Secretário na tomada de decisões.
8. Tomar providencia necessárias à viabilização das políticas da Secretaria, dentro dos limites de decisão estabelecidos pela Secretaria.
9. Promover e realizar o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a avaliação dos programas, projetos e atividades situadas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, objetivando a qualificação dos serviços.
10. Desempenhar outras atribuições afins e aquelas determinadas pelo titular da Pasta.

Chefe de Gabinete da Secretária

Objetivo: Assistir direta e imediatamente à Secretária de Políticas para as Mulheres na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral.

1. Contribuir e coordenar a formulação do Planejamento anual da Secretaria e de programas gerais e setoriais inerentes ao Gabinete da Secretária;
2. garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes da Secretaria;
3. estabelecer diretrizes para a atuação do Gabinete da Secretária;
4. estabelecer objetivos para o conjunto de atividades do Gabinete da Secretária, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
5. promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
6. promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis e esferas Municipais e governamentais;
7. orientar e coordenar a elaboração da agenda de atividades e programas oficiais da Secretária;
8. promover, supervisionar e coordenar a implantação das políticas setoriais do Gabinete da Secretária;
9. promover o acompanhamento da tramitação dos Projetos de Leis do Executivo e Legislativo.
10. orientar o atendimento de pedidos de informações da Câmara Municipal.
11. participar das avaliações das ações governamentais.
12. articular-se com entidades públicas e privadas e com a comunidade visando a obtenção de cooperação para o desenvolvimento, direta ou indiretamente, de ações de prevenção e conscientização da população contra fenômenos que ponham em risco sua segurança e na sua defesa em casos de emergência e de calamidade pública.
13. coordenar os serviços de assessoramento direto à Secretária de Políticas para as Mulheres.

Coordenação de Planejamento Técnico Social

Objetivo: Prestar assessoria técnica à Secretaria.

1. Elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Secretaria.
2. desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração do Plano de Ação do Governo Municipal.
3. elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria.
4. acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando para que sua implementação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Ação do Governo Municipal.
5. garantir a perfeita articulação e compatibilização do planejamento setorial com os planos geral e setoriais da Administração Municipal.
6. viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico.
7. colecionar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Secretaria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas.
8. elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais, no decorrer da sua implementação.
9. elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais.
10. compilar dados para a proposta orçamentária da Secretaria, encaminhando-os ao Departamento de Planejamento Econômico-Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.
11. supervisionar o controle e a execução orçamentária e financeira da Secretaria.
12. coletar dados e elaborar relatórios para subsidiar as análises de exeqüibilidade e viabilidade das ações propostas no âmbito das estratégias políticas, administrativas, técnicas e operacionais.
13. elaborar estudos estatísticos dando tratamento às informações recebidas, analisando seus aspectos e definindo os dados necessários à coleta e o conteúdo de relatórios de diagnósticos.
14. analisar estatisticamente dados coletados, para auxiliar na definição de prioridades.
15. fornecer assessoria técnica ao Secretário em assuntos e situações específicas:
16. assessorar nas atividades de planejamento e avaliação no âmbito de toda a Secretaria.
17. desempenhar outras atribuições afins.

Coordenação Executiva de Assistência para as Mulheres

1. Serviços de Assistência de Políticas para as Mulheres;
2. Promoção e Prevenção dos Direitos das Mulheres;
3. Inclusão Social e Autonomia para Mulheres;
4. Gerenciamento e Monitoramento das Ações e Informações;
5. Promoção da Igualdade de Gênero;
6. Enfrentamento a Violência;
7. Enfrentamento a Violência Doméstica

Objetivo1: Formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar políticas públicas e executar atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres.

1. Promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres;
2. Apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfretamento da violência contra a mulher;
3. Realizar e apoiar fóruns técnicos e conferências voltados para as mulheres;
4. Apoiar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;
5. Subsidiar a elaboração e a implementação do plano Municipal de políticas públicas para mulheres;
6. Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito Municipal;
7. Criar espaços de debate, e construir políticas públicas, no sentido de não reproduzir nas escolas, e na educação de forma geral, seja institucionalizado ou não, o sentido de uma educação plural e que respeite as diferenças.
8. Ampliar o conhecimento sobre a dimensão ideológica do racismo, sexismo e lesbofobia;
9. Desempenhar outras atribuições afins.

Objetivo2 : Promover, prevenir e garantir os direitos das mulheres.

1. Coordenar e monitorar todas as atividades de Prevenção e Garantia de Direitos das mulheres;
2. Garantir e proteger os direitos das mulheres, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.
3. Articular e fomentar ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;
4. Promover o acompanhamento e a implementação da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos que garantam os direitos humanos de mulheres e de meninas;
5. Elaborar e implementar, em âmbito Municipal, campanhas educativas, não discriminatórias, de prevenção e combate a qualquer forma de violação dos direitos da mulher;
6. Promover e defender os direitos humanos da mulher, incorporando a perspectiva da igualdade de direitos com os homens das políticas públicas Municipais;
7. Acompanhar a execução de experiências-piloto na implementação do Programa de Anemia Falciforme;
8. Garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres em todas as fases do seu ciclo de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;
9. Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Município, especialmente por causas evitáveis, em todas as fases do seu ciclo de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;
10. Promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão;

11. Superar as dimensões de desigualdade baseadas no racismo, sexismo e lesbofobia;
12. Desempenhar outras atribuições afins.

Objetivo 3: Implementar e coordenar os programas relativos à Inclusão Social e Autonomia para Mulheres, visando romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constrangem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.

1. Assegurar às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constrangem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social;
2. Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;
3. Promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão étnico-racial nas relações de trabalho;
4. Promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres no meio rural e nas comunidades tradicional;
5. Garantir às trabalhadoras domésticas o exercício de todos os direitos trabalhistas concedidos às trabalhadoras em geral, previstos no Artigo 7º da Constituição Federal;
6. Promover a valorização do trabalho doméstico não-remunerado e contribuir para a superação da atual divisão sexual do trabalho;
7. Promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias urbanas;
8. Promover o acesso das mulheres à documentação civil;
9. Formular e implementar programas, projetos e ações afirmativas e de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia nas instituições públicas governamentais;
10. Fortalecer as políticas de enfrentamento da discriminação contra as mulheres atingidas pelo racismo, sexismo, lesbofobia, deficiência, fatores geracionais e outras formas de intolerância e discriminação;
11. Apoiar a capacitação de lideranças do movimento de mulheres e feminista na promoção de políticas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e ações afirmativas;
12. Assegurar a incorporação da perspectiva geracional nas políticas públicas direcionadas às mulheres;
13. Promover a autonomia das mulheres jovens e idosas, considerando as suas especificidades e diversidades;
14. Desempenhar outras atribuições afins.

Objetivo 4: Gerenciar e monitorar as ações e informações, visando elaborar estatísticas e promover projetos e programas que atendam a realidade da mulher no Município de Parintins.

1. Implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas;
2. Realizar estudos, pesquisas e estatísticas, bem como o levantamento de outras informações relevante concernentes às causas, as conseqüências e a freqüência da violência domestica contra mulher, visando o aprimoramento das medidas para seu combate;
3. Levantar, periodicamente, o numero de serviços da rede de atendimento;
4. Ampliar conhecimento sobre a situação das mulheres na sociedade e das políticas públicas de gênero;
5. Produção, organização, disseminação de dados, estudos e pesquisas que tratem das temáticas de gênero, raça/etnia, violência contra as mulheres, orientação sexual. Geração e direito humanos;
6. Apoiar, promover e acompanhar a implantação de bancos de dados unificado sobre matérias relativas às mulheres;
7. Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
8. Promover a coleta de dados relacionados com a mulher e disponibilizar informações sobre eles;
9. Desempenhar outras atribuições afins.

Objetivo 5: Contribuir com a promoção da equidade de gênero, através da implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres e avancem na superação das desigualdades de gênero no Município de Parintins.

1. Implementar e coordenar as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero raça/etnicidade;
2. Propor, apoiar e desenvolver as políticas públicas pela ótica de gênero no município;
3. Manifestar-se a respeito das questões de gênero em todas as esferas de governo, para o cumprimento dos Direitos da Mulher, sempre que necessário;
4. Implementar e coordenar programas e ações que visem a promoção da igualdade, respeitando à diversidade cultural, étnica, racial, de situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida da mulher;
5. Promover ações que visem à igualdade/equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual;
6. Estimular a difusão de imagens não discriminatórias e não estereotipadas das mulheres;
7. Elaborar e implementar, em âmbito Municipal, campanhas educativas, não discriminatórias, de prevenção e combate a qualquer forma de violação dos direitos;
8. Capacitar lideranças comunitárias e profissionais das áreas de segurança pública, saúde educação e assistência social na temática da violência de gênero;
9. Promover a igualdade entre mulheres e homens;
10. Desempenhar outras atribuições afins.

Objetivo 6: Promover e defender os direitos humanos das mulheres e da igualdade de oportunidade entre os sexos, visando diminuir o índice de violência.

1. Elaborar, supervisionar e gerenciar políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal, que visem à prevenção e ao combate a violência, bem como à assistência e à garantia de direito às mulheres em situação de violência;
2. Articular com as demais Secretarias do Município ações que redundem na efetivação da política de enfrentamento à violência contra as mulheres;
3. Promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos, visando à concretização das ações na área de enfrentamento da

violência e à fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres em situação de violência;
4. Desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres que sofrem violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, diretamente ou em parceria com outras Secretarias do Município de Parintins;
5. Implementar, coordenar e executar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza e para a melhoria das condições de vida de suas famílias;
6. Estabelecer políticas e mecanismos de atendimento social, jurídico e psicológico a mulher que sofre violência, discriminação e preconceito;
7. Colaborar com as demais autoridades no sentido de reduzir os índices de violência contra as mulheres;
8. Garantir o atendimento integral, multidisciplinar, humanizado e de qualidade as mulheres em situação de violência, discriminação e preconceito, desconstruindo estereótipos e representações de gênero;
9. Garantir o cumprimento dos instrumentos de enfrentamento a violência contra a mulher, assim como manter atualizada a legislação;
10. Criar condições para acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos de mulheres e respectivos dependentes menores, em situação de risco de morte decorrente de violência domestica;
11. Garantir a correta aplicação e efetivação da Lei Maria da Penha;
12. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.

13. Reduzir os índices de violência contra as mulheres por meio da implementação de políticas que visem o tráfico de pessoas no que diz respeito às ações referentes ao trafico de mulheres, jovens e meninas;
14. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz;
15. Assegurar atendimento especializado às mulheres do campo e da floresta em situação de violência;
16. Garantir o enfrentamento da violência contra as mulheres, jovens e meninas vítimas do trafico e da exploração sexual e que exercem a atividade da prostituição;
17. Proporcionar um espaço acolhedor e de escuta para atendimento integral às crianças que vêm acompanhadas das mães;
18. Promover ações que diminuam a vulnerabilidade das crianças acompanhadas das mães em atendimento;
19. Desenvolver atividades e ações que visem o desenvolvimento psicosocioeducativo da criança;
20. Promover a integração das informações entre os profissionais envolvidos na escuta das crianças e das mães que chegam até os Programas;
21. Desempenhar outras atribuições afins.

Objetivo 7: Formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar programas e projetos que visem à garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência domestica.
1. Proporcionar às mulheres em situação de violência domestica um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e nas redes de atendimento;
2. Desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres que sofrem violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, diretamente ou em parceria com outras Secretarias do Município de Parintins;
3. Articular com as demais Secretarias do Município ações que redundem na efetivação da política de enfrentamento à violência contra as mulheres;
4. Implementar, coordenar e executar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza e para a melhoria das condições de vida de suas famílias;
5. Garantir o atendimento integral, multidisciplinar, humanizado e de qualidade as mulheres em situação de violência, discriminação e preconceito, desconstruindo estereótipos e representações de gênero;
6. Criar condições para acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos de mulheres e respectivos dependentes menores, em situação de risco de morte decorrente de violência domestica;
7. Garantir a correta aplicação e efetivação da Lei Maria da Penha;
8. Desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência domestica contra a mulher;
9. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência domestica, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.
10. Ampliar e garantir o acesso a justiça e a assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência domestica;
11. Assegurar atendimento especializado às mulheres do campo e da floresta em situação de violência domestica;
12. Garantir a implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais;
13. Desempenhar outras atribuições afins.

Assessoria Administrativa

Objetivo: Dar suporte administrativo aos diversos órgãos da Secretaria.

1. Efetuar o controle de ponto e outros meios de registro dos horários de entrada e saída dos servidores da Secretaria;
2. controlar a freqüência dos servidores de toda a Secretaria, encaminhando formulário de freqüência às diversas unidades administrativas da Secretaria e orientar quanto ao correto preenchimento;

3. receber os formulários de freqüência preenchidos, controlar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos;
4. efetuar distribuição de documentos e contracheques;
5. controlar a lotação e movimentação de pessoal, em conjunto com a área afim;
6. manter atualizado o cadastro funcional dos servidores, em conjunto com a área afim;
7. controlar a concessão de férias e de licenças aos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Secretaria;
8. controlar a correspondência oficial da Secretaria, recebendo e efetuando a sua distribuição;
9. preparar a redação e datilografia da correspondência da Secretária;
10. despachar a correspondência da Secretaria;
11. divulgar, no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
12. organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Secretaria;
13. solicitar e controlar os adiantamentos para a Secretaria, encaminhando a sua prestação de contas;
14. aprovar e controlar as contas de telefone, água e luz da Secretaria;
15. controlar o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Finanças, de contas de telefone, água e luz de imóveis locados pelo Município ou do próprio Município para atender a interesse da Secretaria;
16. preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Secretaria, até a prestação de contas;
17. controlar a execução orçamentária da Secretaria;
18. desempenhar outras atribuições afins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 26 de janeiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:003F2880

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 602/2015–PGMP

LEI Nº 602/2015–PGMP

"ALTERA O §2˚ DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL 402/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 24 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O §2˚, do Art. 5º, da Lei Municipal 402/2007 - PGPM, de 05 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º....."

"§1º. ....."

§2º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Pasta indicado pelo Prefeito e substituído pelo seu subsecretário.

Art. 2˚ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 26 de janeiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E2CA74CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 013/2015-GABINETE-PGMP

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **CONSTITUÍDA**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, nas modalidades de **CARTA CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS** e **CONCORRÊNCIAS** e para julgar os **PEDIDOS DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO – CRC, SUA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO**, para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços na Prefeitura Municipal de Parintins, em cumprimento as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações.

Art. 2º. DESIGNA, para compor a referida Comissão, os servidores:
- **ALDERLÂNDIA SIMAS –** Presidente; -
- **ANAGILCE SAMPAIO BENTES –** Secretária;
- **KATYÚCIA BRELAZ DE ALMEIDA** – Membro;
- **DAVI FERREIRA NAKAÚTH –** Membro;

Art. 3º. DETERMINA que a investidura dos membros da CML, designado no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Fica Revogado o Decreto nº 060/2014/GABINETE-PGMP, de 30 de abril de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 21 de janeiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A9594BBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 013/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **ADVAL BITENCOURT DO AMARAL**, para o cargo de **Assessor Técnico II**, junto à Secretaria Municipal de Obras - SEMOSB, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parintins, 08 de janeiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:18DF7C75

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 014/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr**. AUGUSTO JOFRE RIBEIRO LIMA,** do cargo de **Assessor Técnico II**, junto à Secretaria Municipal de Obras - SEMOSB, a contar desta data.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 057/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parintins, 21 de janeiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:9B07178C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO GLOBAL".***
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS".**
Data e horário: 09 de fevereiro de 2015, às 09h30min.
Local da realização: no Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e retirado somente na Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 28 de janeiro de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:87469102

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014 - CML/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR em favor da empresa: L P DE ANDRADE COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 02.765.976/0001-80, com o valor global de R$ 41.792,75 (quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C2EF2314

GABINETE CIVIL
EXTRATO CONTRATO Nº 002/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014
ASSINATURA: 22 de janeiro de 2015
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA L P DE ANDRADE COMERCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.
VALOR GLOBAL: R$ 41.792,75 (quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.301.0052.2.042 Operacionalização das Ações de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 02 – PAB-FIXO e Fonte: 131 PMAQ. Projeto Atividade: 10.304.0052.2.046 Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária. Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 97 – PISO FIXO DE VIG E PRON DA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:01BF44EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012.

Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva,torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Prévia nº 003/15, que autoriza a realização de estudos prévios de viabilidade visando a implantação do**Projeto de Abastecimento de Água,**localizada no Município de Rio Preto da Eva-AM, para Sistema de Abastecimento de Água, com validade de 02 anos.

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:8A455B67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na Ata de Registro de Preço nº 025/2014, da matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 21/01/2015. Edição 1273, onde se lê, **Fornecedor adjudicatário**: G. E. A MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.793.568/0001-82, F. DE C. CALIL - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.295/0001-00**,** V M DOS S.GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.494.913/0001-00, para os itens conforme quadro a seguir: Lê, **Fornecedor adjudicatário**: G. E. A MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.793.568/0001-82, F. DE C. CALIL - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.295/0001-00**,** V M DOS S.GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.494.913/0001-00, **M. R DA S.VIEITAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.419.490/0001-93** para os itens conforme quadro a seguir:

Santa Isabel do Rio Negro-AM, 27 de janeiro de 2015.

JOÃO AMORIM RIBEIRO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:C4BB76F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 239 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo:
I – As propriedades e metas da administração publica municipal.
II – A estrutura e organização dos orçamentos.
III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações.
IV – As disposições relativas á divida publica municipal.
V – As disposições relativas ás despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
VI – As disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município.
VII – As disposições gerais.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2° A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.
Paragrafo único: Integram a Lei Orçamentária, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101, de 2000:

• Demonstrativo – da Proposta da Receita;
• Demonstrativo – Programa de Trabalho de Governo;
• Demonstrativo – Programa de Trabalho de Governo de Funções, subfuncoes, Programa por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
• Demonstrativo – de despesas por subfuncoes e Programas conforme o vinculo com os recursos;
• Demonstrativo – Programa Anual de Trabalho do Governo em termos de realizações de obras e prestação de serviços;
• Demonstrativo - quadro demonstrativo das dotações por órgãos de Governo e da Administração;
• Demonstrativo – do relatório de Projetos/ Atividades;
• Demonstrativo – da despesa com pessoal/ Poder Executivo e Poder Legislativo;
• Demonstrativo – do Resultado Primário;

Art. 3° As prioridades e metas da Administração Publica Municipal para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentaria de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite á programação da despesa.
Paragrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros,
inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;
X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e § 1º Cada programa identificará as ações necessárias
para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.
§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014/ 2017.
§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.
§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.
Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, de recursos e a especificação das destinações de recursos.
§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).
§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.
§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.
§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;
III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e
V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:
I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;
II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;
V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;
VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;
IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;
XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Seção III
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.
§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.
§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V
Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais,
I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.6666. de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Provadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2014 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
Seção VIII
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:
I - gerados pela empresa;
II - oriundos de transferências do Município;
III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e
IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X
Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.
Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos

municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.
Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.
§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:7E82D7E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO 001

PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

A Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará as 9h00min no dia 30 de Janeiro de 2015, em sua sede Avenida Sete de Setembro, 84, Centro, SGC/AM CEP 69750-000, sessão do Processo Licitatório nº001/2015, Pregão Presencial nº 001/2015 Objeto: Contratação de um Escritório de Contabilidade para a manutenção da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira durante o exercício de 2015, o EDITAL e ANEXOS, estão a disposição dos interessados que deverão retirar mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal no endereço acima mencionado, no horário de 08h00min as 12h00min.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, 21 de Janeiro de 2015.

_____
VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:63095B5B

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 001/2015 - CPL/PMSGC**, cujo objeto é A **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO ARQUIVAMENTO, com emprego de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelo período de 12 meses, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão nº 001/2015-** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 001/2015**- CPL/PMSGC em favor da empresa:

HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA 43937802215 - ME**, **CNPJ: 12.763.129/0001-30**, para os itens: 01 com o valor global de **R$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 23 DE JANEIRO DE 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:2F275B7C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI NO 181/2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Uatumã para 2015, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2015;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2015;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2011 a 2013;

da projeção para 2016 e 2017;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2015, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2014, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2015.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2015, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Uatumã, 11 de agosto de 2014

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito de São Sebastião do Uatumã

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã e demais órgãos públicos da Administração municipal, em 11/08/2014.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária Munic de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:6D6E219A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RESULTADO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Tefé torna público o resultado da segunda chama do seguinte procedimento licitatório.

Pregão Presencial Nº 002/2015 – CPL

Objeto: O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E GÁS DE COZINHA, para atender as necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.

Data e Horário: 23 de janeiro de 2015 às 9:00 horas – Hora Local na Câmara Municipal de Tefé - AM.

Resultado: DESERTA.

Tefé/AM, 026 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:9C07F40F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições, especialmente com fundamento na Lei Federal 8.666/93. Lei nº 11.947/2009, Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009.
RESOLVE:

I - O objeto do presente Chamamento Público (Credenciamento) consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares ou de suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

II - Os interessados deverão ofertar somente gêneros hortifrúti.

III - Os interessados devem se cadastrar junto ao Município, devendo protocolar seus envelopes contendo a documentação solicitada até o dia 11 de fevereiro de 2015, até as 14: 00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada Av. Getúlio Vargas n° 219, Centro, Tefé /AM, centro, na cidade de Tefé Estado do Amazonas.
Maiores informações serão fornecidas no período das 8:00 às 12:00 horas pelos telefones (97) 3343-4053.

Á Comissão

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:5F82B552

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO SRP 001/2015

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2015; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de Aquisição de Material de Expediente**,** destinados a atender as Unidades da Prefeitura Municipal de Uarini em favor das empresas**: 1º) MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 63.714.851/0001-16, valor R$ 592.930,50 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil Novecentos e Trinta Reais e Cinqüenta Centavos), 2º M M BARBOSA COMERCIAL – ME, CNPJ Nº 04.827.717/0001-62, Valor R$ 388.538,50 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos) e M R G BARBOSA COMERCIAL – ME, CNPJ Nº 05.571.821/0001-00 valor R$ 565.695,90 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Uarini/AM, em 26 de janeiro de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:77F695BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2015; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de Aquisição de Combustíveis e Derivados do Petróleo para Manutenção do Funcionamento das Secretarias Municipais exercício 2015, conforme plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Uarini – AM, em favor da empresa**: J C M REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ Nº 00.255.445/0001-12 valor R$ 2.078.892,00 (Dois Milhões, Setenta e Oito Mil , Oitocentos e Noventa e Dois Reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Uarini/AM, em 27 de janeiro de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:84B7EAC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA N° 05/2015

PORTARIA Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza viagem a cidade de Manaus, Capital do estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de viagem de interesse do legislativo,

RESOLVE:

I – Autorizar o vereador ALMIR FERNANDES GUIMARÃES a deslocar-se até a cidade de Manaus-AM, no período de 19 à 24/01/2015, com a seguinte escala: 19/01: saída – às 10:00h e 24/01: chegada - às 13:00h, para tratar do que segue:

a) CAIXA: entregar expediente e verificar pendências do convênio com a instituição;
b) Pesquisar serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil;
c) TCE: entregar documentos da Câmara Municipal;
d) ALE-AM: CCOTI para tratar de assuntos referente a continuidade e conclusão da reforma do Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica;
e) Fazer pesquisas de preços e comprar materiais de informática para o legislativo.

II – Determinar a Tesouraria a providenciar o pagamento de 5 (CINCO) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), totalizando o valor de R$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), a fim de custear despesas com alimentação e pousada.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 19 de janeiro de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:0937E96D

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA N° 04/2015

PORTARIA Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o pagamento de gratificação para servidor efetivo do quadro de pessoal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 14 do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 5º do Decreto Legislativo nº 05/2002;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento de desempenho do servidor RAIMUNDO DIAS SERRÃO JUNIOR,

RESOLVE:

I – Autorizar o pagamento de gratificação por produtividade ao servidor **RAIMUNDO DIAS SERRÃO JUNIOR,** que passa a receber o percentual de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** sobre seu vencimento base.

III – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 2/1/2015.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 16 de janeiro de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:D310F166

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 4º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2014/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.430.932,00	43.430.932,00	8.509.268,33	19,59	34.176.233,74	78,69	9.254.698,26
Receitas Correntes	48.775.804,00	48.775.804,00	8.110.538,14	17,00	34.573.569,95	71,00	14.202.234,05
Receita Tributaria	963.900,00	963.900,00	296.844,56	31,00	999.234,77	104,00	-35.334,77
Impostos	936.400,00	936.400,00	296.130,56	32,00	971.672,39	104,00	-35.272,39
Taxas	27.500,00	27.500,00	714,00	3,00	27.562,38	100,00	-62,38
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuicoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Economicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	31.600,00	31.600,00	59.817,07	189,00	222.238,92	703,00	-190.638,92
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliarios	31.600,00	31.600,00	59.817,07	189,00	222.238,92	703,00	-190.638,92
Receita de Concessoes e Permissoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Cessão Do Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria da Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Servicos	60.000,00	60.000,00	8.876,05	15,00	27.823,65	46,00	32.176,35
Transferencias Correntes	47.720.304,00	47.720.304,00	7.653.491,51	16,00	33.004.226,57	69,00	14.716.077,43
Transferencias Intergovernamentais	47.720.304,00	47.720.304,00	7.653.491,51	16,00	33.004.226,57	69,00	14.716.077,43
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Convenios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	91.508,95	0,00	320.046,04	0,00	-320.046,04
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.305,20	0,00	-2.305,20
Receita da Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	91.508,95	0,00	317.740,84	0,00	-317.740,84
Receitas de Capital	0,00	0,00	1.190.521,75	0,00	3.203.647,45	0,00	-3.203.647,45
Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	0,00	1.190.521,75	0,00	3.203.647,45	0,00	-3.203.647,45
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trsnsferencia do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Convenios	0,00	0,00	1.190.521,75	0,00	3.203.647,45	0,00	-3.203.647,45
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Divida Ativa Prove de Mortiz de Empres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Pagamento indevido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo de exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) Deduções Da Receita	-5.344.872,00	-5.344.872,00	-791.791,56	15,00	-3.600.983,66	67,00	-1.743.888,34
(R) Deduções Da Receita Corrente	-5.344.872,00	-5.344.872,00	-791.791,56	15,00	-3.600.983,66	67,00	-1.743.888,34
(R) Deduções Da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) Deduções Das Receitas De Transferências	-5.344.872,00	-5.344.872,00	-791.791,56	15,00	-3.600.983,66	67,00	-1.743.888,34
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	43.430.932,00	43.430.932,00	8.509.268,33	1.190.553,19	34.176.233,74	3.203.785,70	9.254.698,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	43.430.932,00	43.430.932,00	8.509.268,33	1.190.553,19	34.176.233,74	3.203.785,70	9.254.698,26
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	43.430.932,00	43.430.932,00	8.509.268,33	1.190.553,19	34.176.233,74	3.203.785,70	9.254.698,26
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.430.932,00	12.640.858,49	56.071.790,49	9.731.764,37	47.846.129,89	9.300.585,61	30.293.427,42	54,03	25.778.363,07

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R$ 1,00
Despesas Correntes	37.293.508,00	3.195.663,13	40.489.171,13	7.516.893,99	33.939.124,99	7.605.598,42	28.069.187,50	69,00	12.419.983,63
Pessoal E Encargos Sociais	23.613.840,00	2.310.315,90	25.924.155,90	4.771.500,00	22.692.843,83	4.590.769,33	18.191.143,02	70,00	7.733.012,88
Juros E Encargos Da Divida	20.000,00	44.000,00	64.000,00	32.000,00	64.000,00	8.252,40	32.531,99	51,00	31.468,01
Outras Despesas Correntes	13.659.668,00	841.347,23	14.501.015,23	2.713.393,99	11.182.281,16	3.006.576,69	9.845.512,49	68,00	4.655.502,74
Despesas De Capital	1.794.330,00	12.754.695,36	14.549.025,36	2.214.870,38	13.907.004,90	1.694.987,19	2.224.239,92	15,00	12.324.785,44
Investimentos	1.454.330,00	12.461.195,36	13.915.525,36	2.014.870,38	13.293.504,90	1.472.897,64	1.778.791,16	13,00	12.136.734,20
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	340.000,00	293.500,00	633.500,00	200.000,00	613.500,00	222.089,55	445.448,76	70,00	188.051,24
Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva De Contingencia	4.343.094,00	-3.309.500,00	1.033.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.594,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.430.932,00	12.640.858,49	56.071.790,49	9.731.764,37	47.846.129,89	9.300.585,61	30.293.427,42	84,60	25.778.363,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00

Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	43.430.932,00	12.640.858,49	56.071.790,49	9.731.764,37	47.846.129,89	9.300.585,61	30.293.427,42	84,60	25.778.363,07
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.806,32	00,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	43.430.932,00	12.640.858,49	56.071.790,49	9.731.764,37	47.846.129,89	9.300.585,61	34.176.233,74	84,60	25.778.363,07

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito
CPF.230.786.852-68

JADER SILVA SANTANA
Secretário de Finanças
CPF.214.017.302-30

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC/AM 8006/O-8

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A3138AAC

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO EXECUCAO DESPESA 4º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.430.932,00	56.071.790,49	9.731.764,37	47.846.129,89	9.300.585,61	30.293.427,42	99,95	557,11	25.778.363,07
LEGISLATIVA	1.940.900,00	1.940.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.900,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.940.900,00	1.940.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.900,00
ADMINISTRAÇÃO	4.760.645,00	7.719.493,73	2.464.908,97	7.459.226,42	1.647.216,02	5.510.854,39	18,19	71,00	2.208.639,34
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.900.645,00	6.889.872,00	2.392.042,16	6.707.046,79	1.490.858,11	4.919.635,22	16,23	71,00	1.970.236,78
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	860.000,00	829.621,73	72.866,81	752.179,63	156.357,91	591.219,17	1,95	71,00	238.402,56
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.178.989,00	2.190.804,00	285.302,84	1.903.099,43	241.972,84	629.630,96	2,07	29,00	1.561.173,04
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.178.989,00	2.190.804,00	285.302,84	1.903.099,43	241.972,84	629.630,96	2,07	29,00	1.561.173,04
SAÚDE	7.988.154,00	9.096.017,40	1.000.438,66	8.192.007,47	1.793.954,39	6.357.844,74	20,98	70,00	2.738.172,66
ATENÇÃO BÁSICA	4.158.040,00	4.040.353,40	371.645,86	3.391.354,32	827.213,04	3.027.211,61	9,99	75,00	1.013.141,79
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.830.114,00	5.055.664,00	628.792,80	4.800.653,15	966.741,35	3.330.633,13	10,99	66,00	1.725.030,87
EDUCAÇÃO	18.059.620,00	21.365.039,36	4.776.735,40	18.088.947,15	3.638.911,79	13.005.990,96	42,93	61,00	8.359.048,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	237.000,00	660.300,00	210.000,00	655.014,50	169.340,37	539.657,93	1,78	82,00	120.642,07
ENSINO FUNDAMENTAL	17.308.066,00	18.766.696,36	4.482.233,50	15.664.304,56	3.299.699,14	12.077.816,59	39,86	64,00	6.688.879,77
ENSINO MÉDIO	225.614,00	225.614,00	84.501,90	158.040,40	55.901,90	129.440,40	0,42	57,00	96.173,60
EDUCAÇÃO INFANTIL	288.940,00	1.712.429,00	0,00	1.611.587,69	113.970,38	259.076,04	0,85	15,00	1.453.352,96
CULTURA	146.000,00	575.371,00	510.755,50	560.993,50	341.955,50	383.793,50	1,26	67,00	191.577,50
DIFUSÃO CULTURAL	146.000,00	575.371,00	510.755,50	560.993,50	341.955,50	383.793,50	1,26	67,00	191.577,50
URBANISMO	3.018.700,00	3.769.885,00	129.970,10	3.557.938,52	648.338,24	2.701.250,03	8,91	72,00	1.068.634,97
INFRA-ESTRUTURA URBANA	238.700,00	919.154,00	0,00	786.153,72	123.990,77	123.990,77	0,40	13,00	795.163,23
SERVIÇOS URBANOS	2.780.000,00	2.850.731,00	129.970,10	2.771.784,80	524.347,47	2.577.259,26	8,50	90,00	273.471,74
HABITAÇÃO	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
HABITAÇÃO RURAL	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SANEAMENTO	110.000,00	70.000,00	0,00	48.400,00	6.100,61	24.285,76	0,08	35,00	45.714,24
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00	60.000,00	0,00	48.400,00	6.100,61	24.285,76	0,08	40,00	35.714,24
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
AGRICULTURA	366.500,00	343.940,00	111.652,90	316.012,90	72.586,14	255.339,75	0,84	74,00	88.600,25
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)	% (b/a)	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	303.000,00	333.940,00	111.652,90	316.012,90	72.586,14	255.339,75	0,84	76,00	78.600,25
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
EXTENSÃO RURAL	25.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ENERGIA	40.000,00	1.359.584,00	0,00	1.349.581,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.359.584,00
ENERGIA ELÉTRICA	40.000,00	1.359.584,00	0,00	1.349.581,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.359.584,00
TRANSPORTE	510.830,00	4.814.227,00	0,00	4.642.494,72	595.827,15	595.827,15	1,96	12,00	4.218.399,85
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	31.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	479.830,00	4.812.227,00	0,00	4.642.494,72	595.827,15	595.827,15	1,96	12,00	4.216.399,85
DESPORTO E LAZER	110.000,00	538.920,00	0,00	508.916,27	0,00	0,00	0,00	0,00	538.920,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	110.000,00	538.920,00	0,00	508.916,27	0,00	0,00	0,00	0,00	538.920,00
ENCARGOS ESPECIAIS	785.500,00	1.244.015,00	452.000,00	1.218.511,79	313.722,93	828.610,18	2,73	67,00	415.404,82
AÇÃO LEGISLATIVA	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	320.000,00	677.500,00	232.000,00	677.500,00	230.341,95	477.980,75	1,57	71,00	199.519,25
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	460.000,00	561.015,00	220.000,00	541.011,79	83.380,98	350.629,43	1,15	62,00	210.385,57
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.343.094,00	1.033.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.594,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.343.094,00	1.033.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.594,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.430.932,00	56.071.790,49	9.731.764,37	47.846.129,89	9.300.585,61	30.293.427,42	99,95	54,03	25.778.363,07
FONTE:									

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito
CPF.230.786.852-68

JADER SILVA SANTANA
Secretário de Finanças
CPF.214.017.302-30

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC/AM 8006/O-8

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E250372A

GABINETE DO PREFEITO
BALANCO ORCAMENTARIO 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2014/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS							
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.430.932,00	43.430.932,00	8.985.613,95	20,69	43.161.847,69	99,38	269.084,31
Receitas Correntes	48.775.804,00	48.775.804,00	7.814.898,00	16,00	42.388.467,95	87,00	6.387.336,05
Receita Tributaria	963.900,00	963.900,00	391.758,11	41,00	1.390.992,88	144,00	-427.092,88
Impostos	936.400,00	936.400,00	391.411,31	42,00	1.363.083,70	146,00	-426.683,70
Taxas	27.500,00	27.500,00	346,80	1,00	27.909,18	101,00	-409,18
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuicoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Economicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	31.600,00	31.600,00	49.197,19	156,00	271.436,11	859,00	-239.836,11
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliarios	31.600,00	31.600,00	49.197,19	156,00	271.436,11	859,00	-239.836,11
Receita de Concessoes e Permissoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Cessão Do Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria da Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Servicos	60.000,00	60.000,00	9.189,80	15,00	37.013,45	62,00	22.986,55
Transferencias Correntes	47.720.304,00	47.720.304,00	7.234.369,03	15,00	40.238.595,60	84,00	7.481.708,40
Transferencias Intergovernamentais	47.720.304,00	47.720.304,00	7.234.369,03	15,00	40.238.595,60	84,00	7.481.708,40
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Convenios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	130.383,87	0,00	450.429,91	0,00	-450.429,91
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.305,20	0,00	-2.305,20
Receita da Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	130.383,87	0,00	448.124,71	0,00	-448.124,71
Receitas de Capital	0,00	0,00	1.970.484,02	0,00	5.174.131,47	0,00	-5.174.131,47
Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Capital	0,00	0,00	1.970.484,02	0,00	5.174.131,47	0,00	-5.174.131,47
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trsnsferencia do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Convenios	0,00	0,00	1.970.484,02	0,00	5.174.131,47	0,00	-5.174.131,47
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Divida Ativa Prove de Mortiz de Empres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Pagamento indevido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Saldo de exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) Deduções Da Receita	-5.344.872,00	-5.344.872,00	-799.768,07	15,00	-4.400.751,73	82,00	-944.120,27
(R) Deduções Da Receita Corrente	-5.344.872,00	-5.344.872,00	-799.768,07	15,00	-4.400.751,73	82,00	-944.120,27
(R) Deduções Da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) Deduções Das Receitas De Transferências	-5.344.872,00	-5.344.872,00	-799.768,07	15,00	-4.400.751,73	82,00	-944.120,27
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	43.430.932,00	43.430.932,00	8.985.613,95	1.970.515,00	43.161.847,69	5.174.300,71	269.084,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	43.430.932,00	43.430.932,00	8.985.613,95	1.970.515,00	43.161.847,69	5.174.300,71	269.084,31
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	43.430.932,00	43.430.932,00	8.985.613,95	1.970.515,00	43.161.847,69	5.174.300,71	269.084,31
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS									
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.430.932,00	14.414.345,76	57.845.277,76	6.482.602,83	54.328.732,72	9.453.315,54	39.746.742,96	68,71	18.098.534,80
Despesas Correntes	37.293.508,00	6.141.486,00	43.434.994,00	6.479.966,43	40.419.091,42	8.375.002,49	36.444.189,99	84,00	6.990.804,01
Pessoal E Encargos Sociais	23.613.840,00	4.123.826,70	27.737.666,70	3.547.110,00	26.239.953,83	5.182.146,66	23.373.289,68	84,00	4.364.377,02
Juros E Encargos Da Divida	20.000,00	39.000,00	59.000,00	-5.000,00	59.000,00	10.709,04	43.241,03	73,00	15.758,97
Outras Despesas Correntes	13.659.668,00	1.978.659,30	15.638.327,30	2.937.856,43	14.120.137,59	3.182.146,79	13.027.659,28	83,00	2.610.668,02
Despesas De Capital	1.794.330,00	12.615.561,76	14.409.891,76	2.636,40	13.909.641,30	1.078.313,05	3.302.552,97	23,00	11.107.338,79
Investimentos	1.454.330,00	12.322.061,76	13.776.391,76	2.636,40	13.296.141,30	978.535,74	2.757.326,90	20,00	11.019.064,86
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	340.000,00	293.500,00	633.500,00	0,00	613.500,00	99.777,31	545.226,07	86,00	88.273,93
Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva De Contingencia	4.343.094,00	-4.342.702,00	392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.430.932,00	14.414.345,76	57.845.277,76	6.482.602,83	54.328.732,72	9.453.315,54	39.746.742,96	106,81	18.098.534,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	43.430.932,00	14.414.345,76	57.845.277,76	6.482.602,83	54.328.732,72	9.453.315,54	39.746.742,96	106,81	18.098.534,80
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.415.104,73	00,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	43.430.932,00	14.414.345,76	57.845.277,76	6.482.602,83	54.328.732,72	9.453.315,54	43.161.847,69	106,81	18.098.534,80

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito
CPF.230.786.852-68

JADER SILVA SANTANA
Secretário De Finanças
CPF.214.017.302-30

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC/AM 8006/O-8

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:321C82D6

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2014/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.430.932,00	57.845.277,76	6.482.602,83	54.328.732,72	9.453.315,54	39.746.742,96	99,93	720,36	18.098.534,80
LEGISLATIVA	1.940.900,00	1.940.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.900,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.940.900,00	1.940.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.900,00
ADMINISTRAÇÃO	4.760.645,00	8.300.735,68	814.013,37	8.273.239,79	1.565.248,30	7.076.102,69	17,80	85,00	1.224.632,99
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.900.645,00	7.173.115,56	458.328,48	7.165.375,27	1.171.822,25	6.091.457,47	15,32	85,00	1.081.658,09
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	860.000,00	1.127.620,12	355.684,89	1.107.864,52	393.426,05	984.645,22	2,47	87,00	142.974,90
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.178.989,00	2.217.173,41	108.243,39	2.011.342,82	194.643,39	824.274,35	2,07	37,00	1.392.899,06
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.178.989,00	2.217.173,41	108.243,39	2.011.342,82	194.643,39	824.274,35	2,07	37,00	1.392.899,06
SAÚDE	7.988.154,00	9.986.081,63	1.564.897,74	9.756.905,21	2.442.673,76	8.800.518,50	22,14	88,00	1.185.563,13
ATENÇÃO BÁSICA	4.158.040,00	4.147.683,20	527.763,84	3.919.118,16	667.158,47	3.694.370,08	9,29	89,00	453.313,12
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.830.114,00	5.838.398,43	1.037.133,90	5.837.787,05	1.775.515,29	5.106.148,42	12,84	87,00	732.250,01
EDUCAÇÃO	18.059.620,00	22.058.584,09	3.096.310,62	21.185.257,77	3.674.510,43	16.680.501,39	41,96	76,00	5.378.082,70
ADMINISTRAÇÃO GERAL	237.000,00	848.335,00	193.320,00	848.334,50	178.752,37	718.410,30	1,80	85,00	129.924,70
ENSINO FUNDAMENTAL	17.308.066,00	19.050.498,55	2.588.143,48	18.252.448,04	3.289.260,92	15.367.077,51	38,66	81,00	3.683.421,04
ENSINO MÉDIO	225.614,00	248.221,54	84.847,14	242.887,54	111.947,14	241.387,54	0,60	97,00	6.834,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	288.940,00	1.911.529,00	230.000,00	1.841.587,69	94.550,00	353.626,04	0,88	18,00	1.557.902,96
CULTURA	146.000,00	597.118,50	36.125,00	597.118,50	208.025,00	591.818,50	1,48	99,00	5.300,00
DIFUSÃO CULTURAL	146.000,00	597.118,50	36.125,00	597.118,50	208.025,00	591.818,50	1,48	99,00	5.300,00
URBANISMO	3.018.700,00	4.445.531,45	775.012,71	4.332.951,23	685.038,23	3.386.288,26	8,51	76,00	1.059.243,19
INFRA-ESTRUTURA URBANA	238.700,00	898.732,00	0,00	786.153,72	0,00	123.990,77	0,31	14,00	774.741,23
SERVIÇOS URBANOS	2.780.000,00	3.546.799,45	775.012,71	3.546.797,51	685.038,23	3.262.297,49	8,20	92,00	284.501,96
HABITAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
HABITAÇÃO RURAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
SANEAMENTO	110.000,00	60.000,00	0,00	48.400,00	6.057,80	30.343,56	0,07	51,00	29.656,44
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00	60.000,00	0,00	48.400,00	6.057,80	30.343,56	0,07	51,00	29.656,44
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
AGRICULTURA	366.500,00	391.015,00	75.000,00	391.012,90	65.946,81	321.286,56	0,80	82,00	69.728,44
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)	% (b/a)	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	303.000,00	391.015,00	75.000,00	391.012,90	65.946,81	321.286,56	0,80	82,00	69.728,44
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
EXTENSÃO RURAL	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
ENERGIA	40.000,00	1.349.584,00	0,00	1.349.581,72	400.110,32	400.110,32	1,00	30,00	949.473,68
ENERGIA ELÉTRICA	40.000,00	1.349.584,00	0,00	1.349.581,72	400.110,32	400.110,32	1,00	30,00	949.473,68
TRANSPORTE	510.830,00	4.752.227,00	0,00	4.642.494,72	0,00	595.827,15	1,49	13,00	4.156.399,85
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	479.830,00	4.752.227,00	0,00	4.642.494,72	0,00	595.827,15	1,49	13,00	4.156.399,85
DESPORTO E LAZER	110.000,00	508.920,00	0,00	508.916,27	0,00	0,00	0,00	0,00	508.920,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	110.000,00	508.920,00	0,00	508.916,27	0,00	0,00	0,00	0,00	508.920,00
ENCARGOS ESPECIAIS	785.500,00	1.237.015,00	13.000,00	1.231.511,79	211.061,50	1.039.671,68	2,61	84,00	197.343,32
AÇÃO LEGISLATIVA	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	320.000,00	672.500,00	-5.000,00	672.500,00	110.486,35	588.467,10	1,48	88,00	84.032,90
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	460.000,00	559.015,00	18.000,00	559.011,79	100.575,15	451.204,58	1,13	81,00	107.810,42
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.343.094,00	392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.343.094,00	392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.430.932,00	57.845.277,76	6.482.602,83	54.328.732,72	9.453.315,54	39.746.742,96	99,93	68,71	18.098.534,80
FONTE:									

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito
CPF.230.786.852-68

JADER SILVA SANTANA
Secretário de Finanças
CPF.214.017.302-30

MARIA NEBLINA MARÃES
Contador
CRC/AM 8006/O-8

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E03B4891

GABINETE DO PREFEITO
DEMOSNTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS 5º BIMESTRE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo X (art. 72)					R$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	936.400,00	936.400,00	391.411,31	1.363.083,70	146,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.000,00	2.000,00	753,26	2.041,62	102,00
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	2.000,00	2.000,00	753,26	2.041,62	102,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	30.000,00	30.000,00	1.263,67	9.033,52	30,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	30.000,00	30.000,00	1.263,67	9.033,52	30,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	422.000,00	422.000,00	262.001,63	830.302,14	197,00
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	422.000,00	422.000,00	262.001,63	830.302,14	197,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	482.400,00	482.400,00	127.392,75	521.706,42	108,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	482.400,00	482.400,00	127.392,75	521.706,42	108,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.724.360,00	26.724.360,00	3.998.832,36	22.003.754,89 82,00	
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	15.346.000,00	15.346.000,00	2.023.854,34	12.234.054,72 80,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	11.095.700,00	11.095.700,00	1.889.638,38	9.513.138,73	86,00
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	32.500,00	32.500,00	4.821,70	21.697,65	67,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	44.160,00	44.160,00	9.303,47	45.057,28	102,00
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	48.000,00	48.000,00	47.983,58	50.981,34	106,00
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	158.000,00	158.000,00	23.230,89	138.825,17	88,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.660.760,00	27.660.760,00	4.390.243,67	23.366.838,59 84,48	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	11.421,27	47.621,83	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.455.934,00	1.455.934,00	260.735,97	1.090.125,62	75
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	767.500,00	767.500,00	106.541,05	502.809,78	66
5.2 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	688.434,00	688.434,00	154.194,92	587.315,84	85
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	1.062.804,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	1.062.804,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.455.934,00	1.455.934,00	272.157,24	2.200.551,45	151,14
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.344.872,00	5.344.872,00	799.768,07	4.400.751,73	82,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	3.069.200,00	3.069.200,00	404.770,84	2.446.810,72	80,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.219.140,00	2.219.140,00	377.927,68	1.902.627,76	86,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.500,00	6.500,00	964,34	4.339,53	67,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	8.832,00	8.832,00	1.627,35	8.778,09	99,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	9.600,00	9.600,00	9.596,69	10.196,21	106,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	31.600,00	31.600,00	4.881,17	27.999,42	89,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.611.000,00	14.611.000,00	2.217.146,40	12.194.038,86 83,00	
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	11.804.500,00	11.804.500,00	1.817.425,53	10.062.917,59 85,00	
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	2.806.500,00	2.806.500,00	394.281,54	2.092.656,32	75,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	5.439,33	38.464,95	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	6.459.628,00	6.459.628,00	1.017.657,46	5.662.165,86	87,65
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)

13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.766.600,00	9.177.071,54	1.597.373,09	8.020.290,93	87,39
Com Educação Infantil	80.000,00	530.000,00	94.550,00	353.626,04	66,72
Com Ensino Fundamental	8.686.600,00	8.647.071,54	1.502.823,09	7.666.664,89	88,66
14 - OUTRAS DESPESAS	5.844.400,00	5.433.928,46	973.395,89	4.335.639,33	79,79
Com Educação Infantil	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	5.819.400,00	5.408.928,46	973.395,89	4.335.639,33	80,16
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	14.611.000,00	14.611.000,00	2.570.768,98	12.355.930,26	84,57

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) x 100) %	65,77 %

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-274.905,74
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.915.190,00	6.915.190,00	1.097.560,92	5.841.709,65	84,48
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	244.000,00	555.001,00	94.550,00	353.626,04	63,72
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	105.000,00	555.000,00	94.550,00	353.626,04	63,72
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	139.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	16.042.686,00	16.949.684,04	2.934.545,72	14.285.739,55	84,28
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	14.506.000,00	14.056.000,00	2.476.218,98	12.002.304,22	85,39
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.536.686,00	2.893.684,04	458.326,74	2.283.435,33	78,91
25 - ENSINO MÉDIO	225.614,00	248.221,54	111.947,14	241.387,54	97,25
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	1.547.320,00	4.305.677,51	533.467,57	1.799.748,26	41,80
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	18.059.620,00	22.058.584,09	3.674.510,43	16.680.501,39	75,62

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.662.165,86
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	38.464,95
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	5.700.630,81
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	8.938.734,78
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	38,25 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	18.059.620,00	22.058.584,09	3.674.510,43	16.680.501,39	75,62

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	395.700,72	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	-274.905,74
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	12.155.573,91
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	12.353.692,86
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	38.464,95
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-434.559,74

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA

JADER SILVA SANTANA

MARIA NEBLINA MARÃES

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E8EB48DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2015

A Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea e o Instituto Amazonense de Seleção, Pesquisa e Consultoria – IASPEC, vêm divulgar o resultado preliminar das provas de títulos para os cargos de Professor de NÍVEL SUPERIOR: ES – 27 (Professor de Educação Infantil); ES – 28 (Professor 1º ao 5º ano ensino fundamental); ES – 29 (Professor – Língua Portuguesa); ES – 30 (Professor Matemática); ES – 31 (Professor História) e ES – 33 (Professor Geografia).

Na forma do item XI do Edital de Abertura, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos, que se inicia às 09:00 horas do dia 29 de janeiro de 2015 e se encerra às 16:00 horas do dia 30 de janeiro de 2015.

Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão do Concurso na Prefeitura Municipal do Careiro das Várzea, segundo o modelo constante no Anexo III do Edital01/2014.

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

Professor 1º ao 5º ano – Ensino Fundamental

ID	NOME	NPO	D.	M.	E.	E.P	ACP	NF	C
2247	CLEYMECE FERNANDES LIMA AMORIM	24	0	0	1,5	0	0	25,5	1º.
2223	ALDENIZE DE SOUZA SILVA	23	0	0	0	1,8	0,5	25,3	2º.
2277	ISIS REGINA DA CUNHA	23	0	0	0	0	0	23,0	3º.
2327	MEIRY TEREZINHA COSTA DA SILVA	19	0	0	1,5	1,8	0,5	22,8	4º.
2227	ANA MARCIA LIMA DA SILVA	22	0	0	0	0	0	22,0	5º.
2233	ÂNGELA MARIA DUARTE MARTINS	18	0	0	1,5	1,8	0,5	21,8	6º.
2217	ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	19	0	0	0	1,8	0	20,8	7º.
2366	TATIANA SAMPAIO BARBOSA	18	0	0	1,5	1,2	0	20,7	8º.
2285	JOQUEBEIDE CASTRO DA SILVA	20	0	0	0	0,6	0	20,6	9º.
2315	MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA	20	0	0	0	0	0	20,0	10º.
2531	SANDRA MEIRELLES DE ALMEIDA	20	0	0	0	0	0	20,0	11º.
2258	ELIAS NUNES BARBOSA	20	0	0	0	0	0	20,0	12º.
2346	REJANE BINDA DA SILVA	17	0	0	0	2,4	0	19,4	13º.
2226	ANA CLÁUDIA SALES SEIXAS	17	0	0	0	1,8	0,5	19,3	14º.
2349	ROBSON AVELINO DOS SANTOS	19	0	0	0	0	0	19,0	15º.
2371	VERONICA PEREIRA DO AMARAL	19	0	0	0	0	0	19,0	16º.
2245	CLARICEIA DO SANTOS INHUMA	18	0	0	0	0,3	0,5	18,8	17º.
2224	ALESSANDRA SOUZA ARAUJO	18	0	0	0	0,6	0	18,6	18º.
2347	REJANE DE MARIA LIMA DA SILVA	18	0	0	0	0	0	18,0	19º.
2358	SIDNEY FERRERA DA COSTA*	16	0	0	1,5	0	0,5	18,0	20º.
2336	NILZA MARQUES DE LIMA	18	0	0	0	0	0	18,0	21º.
2375	WEVERTON SILVA COSTA	17	0	0	0	0,9	0	17,9	22º.
2354	ROSINETE BARAÚNA DE OLIVEIRA	17	0	0	0	0,9	0	17,9	23º.
2279	IVO MONTEIRO DOS SANTOS	16	0	0	1,5	0,3	0	17,8	24º.
2276	IRLEIDA FERNANDES CARVALHO	16	0	0	1,5	0	0	17,5	25º.
2228	ANA RITA SOARES DE MIRANDA	17	0	0	0	0	0	17,3	26º.
2340	RAFAEL RODRIGO MARREIRA	17	0	0	0	0	0	17,0	27º.
2357	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	17	0	0	0	0	0	17,0	28º.
2275	INES CARVALHO DE ALMEIDA	17	0	0	0	0	0	17,0	29º.
2359	SILVIA DA SILVA COSTA	17	0	0	0	0	0	17,0	30º.
2330	MIRIAN ALMEIDA VIEIRA	17	0	0	0	0	0	17,0	31º.
2280	IZIS MARIA SILVA DE ALMEIDA	17	0	0	0	0	0	17,0	32º.
2250	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	17	0	0	0	0	0	17,0	33º.
2286	JOSENILDO DA SILVA MACIEL	17	0	0	0	0	0	17,0	34º.
2225	ANA CLAUDIA CASSOTE DE OLIVEIRA SILVA	17	0	0	0	0	0	17,0	35º.
2270	FRANCISCO MARCIO ALENCAR LOPES	16	0	0	0	0,6	0	16,6	36º.
2253	DANIELLE BEZERRA QUEIROZ	16	0	0	0	0,3	0	16,3	37º.
2297	LUISA D' ÁVILA FROTA FARIAS	16	0	0	0	0,3	0	16,3	38º.
2344	RAIMUNDO MACENADA SILVA	16	0	0	0	0	0	16,0	39º.
2234	ANGELA MARIA MERA QUIRINO	16	0	0	0	0	0	16,0	40º.
2269	FRANCENILDO COSTA DA SILVA	16	0	0	0	0	0	16,0	41º.
2220	AFONSICLEIDE OLIVEIRA UGALDE	16	0	0	0	0	0	16,0	42º.
2262	ELZA ERONDINA DE LIMA VIANA	16	0	0	0	0	0	16,0	43º.
2288	JUCINÉIA DE SOUZA DA SILVEIRA	16	0	0	0	0	0	16,0	44º.
2355	ROSINETE BETCEL SOARES	16	0	0	0	0	0	16,0	45º.
2317	MARIA RAIMUNDA NEGRAO FARIAS	16	0	0	0	0	0	16,0	46º.
2266	EVERALDO LIMA DE FREITAS	16	0	0	0	0	0	16,0	47º.

Professor de Educação Infantil

ID	NOME	NPO	D.	M.	E.	E.P	ACP	NF	C
2383	CELIA ARAUJO GADELHA	18	0	0	1,5	0	0	19,5	1º.
2381	ANTONIA SCHEILA MESQUITA DE OLIVEIRA LUCAS	19	0	0	0	0	0	19,0	2º.
2405	VALDIRENE FELIZARDO SALES	16	0	0	0	1,8	0,5	18,3	3º
2376	ADRIANA FERNANDES CORREA	16	0	0	1,5	0,6	0	18,1	4º.
2387	DILCIANE ANANIAS DE LIMA	16	0	0	1,5	0	0	17,5	5º.
2402	SILVIA LIMA DE OLIVEIRA	16	0	0	0	0	0	16,0	6º.

Professor – Geografia

ID	NOME	NPO	D.	M.	E.	E.P	ACP	NF	C
2410	ANDERSON PAULO ARAUJO DA COSTA	23	0	0	0	0	0	23,0	1º.
2413	FRANCISCO DE ASSIS JULIO DA COSTA	20	0	0	0	1,5	0	21,5	2º.
2418	QUELITA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	20	0	0	1,5	0	0	21,5	3º.
2414	JAIRO WASHINGTON FIRMO DE SOUZA	18	0	0	1,5	1,2	0	20,7	4º.
2423	VALDEMIRO BINDA DO LAGO	17	0	0	0	0	0	17,0	5º.

Professor – História

ID	NOME	NPO	D.	M.	E.	E.P	ACP	NF	C
2426	ADRIANO NOGUEIRA MOREIRA	23	0	0	0	0	0	23,0	1º.
2435	LUCIANY BATISTA ALVES	18	0	0	0	2,7	0	20,7	2º.
2441	ROSANGELA TORRES FONTES	17	0	0	0	2,7	0,5	20,2	3º.
2442	ROSIANE CORREA DA SILVA	20	0	0	0	0	0	20,0	4º.

Professor – Língua Portuguesa

ID	NOME	NPO	D.	M.	E.	E.P	ACP	NF	C
2462	CLAUDIONOR NUNES MALCHER	24	0	0	1,5	0	0	25,5	1º.
2470	GEANE MACENO DE FREITAS	24	0	0	0	0,3	0	24,3	2º.
2474	IEDA MARILIA SOUZA DA SILVA	22	0	0	0	0	0	22,0	3º.
2447	ALCIONE LIMA CORREA DA SILVA	19	0	0	1,5	0,6	0	21,1	4º.
2452	ALMIR PESSOA DA SILVA JUNIOR	21	0	0	0	0	0	21,0	5º.
2475	IVONE FARIAS BRAGA	16	0	0	1,5	3,0	0	20,5	6º.
2472	GEINARA RIBEIRO DE SOUSA	19	0	0	0	0	0	19,0	7º.
2504	ROSILANE DE OLIVEIRA CARVALHO	17	0	0	1,5	0	0	18,5	8º.
2465	DANIELLE MIGUES NOGUEIRA	17	0	0	0	0,9	0,5	18,4	9º.
2476	JOEDE CORRÊA DE LIMA	16	0	0	1,5	0	0,5	18,0	10º.
2454	ANA CLAUDIA HOLANDA DA SILVA	17	0	0	0	0	0	17,0	11º.
2502	RIZOLANGE DE OLIVEIRA CARVALHO	17	0	0	0	0	0	17,0	12º.
2446	ALBERT MATOS DA COSTA	16	0	0	0	0	0	16,0	13º.
2479	LUCIANA GOMES DA SILVA	16	0	0	0	0	0	16,0	14º.

Professor – Matemática

ID	NOME	NPO	D.	M.	E.	E.P	ACP	NF	C
2514	ESTEVAO CORREA DA SILVA	21	0	0	0	1,5	0,5	23,0	1º.
2523	NILSON RAINER DE PAULA LIRA	21	0	0	0	0,3	0	21,3	2º.
2518	FRANCISCA NILZA BRAGA BARROSO	18	0	0	1,5	0,9	0,5	20,9	3º.
2512	EDNEI DE SOUZA FERREIRA	20	0	0	0	0,6	0	20,6	4º.
2511	CLAUDENEY DA COSTA FIGUEIREDO	19	0	0	0	0,9	0	19,9	5º.
2524	RAIMUNDO FRANCISCO DA COSTA	18	0	0	1,5	0	0	19,5	6º.
2525	RENAN CUNHA DE SOUZA	16	0	0	0	0,3	0	16,3	7º.
2526	SEBASTIAO DE SOUZA SILVA	16	0	0	0	0	0	16,0	8º.

LEGENDA:

NPO = Nota da ProvaObjetiva
D. = Candidato com Doutorado na área em que concorre (Item VIII, 4º., A)
M. = Candidato com Mestrado na área em que concorre (Item VIII, 4º., B)
E. = Candidato com Especializaçãona área em que concorre (Item VIII, 4º., C)
EP = Candidato com Exercício de Atividade Profissional na Administração Pública ou na iniciativa Privada na área em que concorre (Item VIII, 4º., D)
ACP = Candidato com Aprovação em Concurso Público na área em que concorre (Item VIII, 4º., E)
NF = NotaFinal
C = Classificação preliminar **após** prova de títulos

* Candidato obteve maior nota na prova específica.

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:A5E001DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 001/2015

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 001/2015
Pregão Presencial nº 001/2015

No dia 26 de janeiro de 2015, o Município de Uarini, por intermédio da Prefeitura Municipal de Uarini, situado na Rua 19 de Abril, 1021, Centro, Uarini/AM, inscrito no CNPJ sob o nº **04.647.079/0001-0**6, representado pelo Sr. **Carlos Gonçalves de Sousa Neto,** Prefeito Municipal, portador do RG nº. **1207154- 4 SSP/AM**, inscrito no CPF nº. **405.164.402-25**, residente e domiciliado à Rua Beco da Farinha, nº. SN – Centro – Uarini/AM, e o Órgão Gerenciador do Registro de Preço, representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como gestor o Sr. Moysés Mendonça de Brito, brasileiro, casado, Secretário de Administração, nomeado pela Portaria nº. 003 de 01 de janeiro de 2013, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, s/n - Bairro Centro, portador da RG nº. 86.066 SSP/AM e inscrito no CPF nº. 043.504.052-91 nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e dos Decretos nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto Municipal nº 058 de 03 de Março de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2015-SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários, salientando que foram 03(três) empresas participantes/vendedoras do Certame: 01) **MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, sediada em Tefé/AM, sito a Rua Otaviano de Melo, 221 – Centro, CEP 69.470-000, com Inscrição no CNPJ sob o n. 63.714.851/0001-16, representada pela sua procuradora Srª. CINTHIA MARILIM OTINIANO DA CRUZ QUEIROZ, portadora do CI Nº 2016384-3 SSP/AM e CPF N. 881.551.452-04, residente e domiciliado na Cidade de Uarini/AM, sito a Estrada Uarini/Copacá, Zona Rural, 02) **M M BARBOSA COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.827.717/0001-62 representado pelo Sr. Mariedison Marreira Barbosa, portador da carteira de identidade nº 1140275-0 e do CPF nº 476.124.442-91, situado na Rua Mário Sevalho Lopes, 352, Centro – UARINI/AM, e **M R G BARBOSA COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.821/0001-00 representado pelo seu procurador o Sr. Antônio Carlos Romano Meireles, portador da carteira de identidade nº 1134559-4 SSP/AM e do CPF nº 456.309.842-68, situado na Rua Manoel Custódio, nº 525, Bairro Novo – Uarini/AM, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a **Aquisição de Material de Expediente para Manutenção do funcionamento das Secretarias Municipais exercício 2015,** destinados a atividades da **Prefeitura Municipal de Uarini**, por pessoa jurídica, conforme especificações constantes do Anexo II, do edital, respeitados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2015-SRP** e seus anexos, a proposta de preço apresentada, todos partes integrantes desta ata de registro de preço, independente de transcrição.
Parágrafo Único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 001/2015-SRP, conforme o quadro abaixo:

1º) MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 63.714.851/0001-16.

Itens: 001, 003, 004, 016, 018, 019, 020, 028, 029, 031, 036, 037, 038, 040, 045, 047, 052, 053, 055, 056, 058, 068, 069, 073, 075, 077, 080.
VALOR R$ 592.930,50 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil Novecentos e Trinta Reais e Cinqüenta Centavos)

2º M M BARBOSA COMERCIAL – ME, CNPJ Nº 04.827.717/0001-62

Itens: 008, 009, 010, 011, 012, 014, 015, 022, 023, 024, 026, 032, 033, 034, 044, 046, 049, 054, 057, 061, 066, 067, 070, 071, 072, 074, 076, 078, 081, 082, 083, 084, 085
VALOR R$ 388.538,50 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).

3) M R G BARBOSA COMERCIAL – ME, CNPJ Nº 05.571.821/0001-00

Itens: 002, 005, 006, 013, 017, 021, 025, 027, 030, 035, 039, 041, 042, 043, 048, 050, 051, 059, 060, 062, 063, 064, 065 e 079.
Valor R$ 565.695,90 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	VENCEDOR
001	ALCOOL 92%	UN	4100	NOBRE	6,85	28.085,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
002	ALMOFADA CARIMBO	UN	1650	PILOT	6,25	10.312,50	M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME
003	APONTADOR DE LÁPIS, TIPO: MESA.	UN	600	LEO	23,90	14.340,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
004	APONTADOR LÁPIS	UN	6000	LEO	0,80	4.800,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
005	BALÃO, Nº 09	PCT	2100	MARIPEL	11,84	24.864,00	M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME
006	BALÃO, Nº 07	PCT	2100	MARIPEL	3,55	7.455,00	M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME
007	BANDEJA EXPEDIENTE	UN	450	MARIPEL	29,95	13.477,50	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
008	BARBANTE	UN	1750	SÃO JOÃO	6,15	10.762,50	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
009	BOBINA PAPEL P/ FAX-SMILE	UN	850	REPORT	7,30	6.205,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
010	BOBINA P/ CALCULADORA	UN	850	REPORT	1,75	1.487,50	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
011	BORRACHA APAGADORA	UN	6500	LEO	1,20	7.800,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
012	BORRACHA	UN	3500	LEO	2,38	8.330,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
013	CADERNO DE CALIGRAFIA	UN	6500	FIORONI	1,93	12.545,00	M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME
014	CADERNO DE DESENHO	UN	6500	FIORONI	3,70	24.050,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
015	CADERNO ESCOLAR	UN	6500	JANDAIA	2,15	13.975,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
016	CAIXA ARQUIVO	UN	1600	FRAMA	3,85	6.160,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
017	CALCULADORA	UN	180	MUNDIAL	22,95	4.131,00	M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME
018	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	CX	2100	BIC	18,85	39.585,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
019	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	CX	1600	BIC	18,85	30.160,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
020	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	CX	1.200	BIC	18,85	22.620,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
021	CANETA MARCA TEXTO	UN	2600	GRAMP LINE	1,80	4.680,00	M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME
022	CARBONO	PCT	750	VMP	21,05	15.787,50	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
023	CARTOLINA CORES VARIADAS	UN	5500	VMP	0,75	4.125,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
024	CLIPE Nº 02	CX	2700	ACC	1,90	5.130,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
025	CLIPE Nº 4/0	CX	2700	ACC	1,97	5.319,00	M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME
026	CLIPE Nº 4/6	CX	2700	ACC	3,10	8.370,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME
027	CLIPE Nº 8/0	CX	2700	ACC	2,32	6.264,00	M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME
028	COLA BRANCA 01KG.	UN	3500	FRAMA	10,45	36.575,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
029	COLA BRANCA 90GR	CX	3000	FRAMA	16,00	48.000,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
030	COLA COLORIDA 90GR	CX	3000	FRAMA	18,00	54.000,00	M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME
031	COLA ISOPOR	CX	1300	FRAMA	24,12	31.356,00	MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
032	CORRETOR LIQUIDO	UN	2600	POINTER	2,10	5.460,00	M M BARBOSA COMERCIAL - ME

033	DISCO COMPACTOR	UN	800	ELGIN	1,50	1.200,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
034	ELASTICO, MATERIAL	PCT	500	VMP	20,85	10.425,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
035	PAPEL EMBORRACHADO	UN	5500	VMP	1,80	9.900,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
036	ENVELOPE, 16X22CM	UN	8000	FIORONI	0,38	3.040,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
037	ENVELOPE, 24X34CM	UN	8000	FIORONI	0,48	3.840,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
038	ESTILETE	UN	650	KREATIVA	0,80	520,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
039	ENVELOPE, 31X41 CM	UN	8000	FIORONI	0,48	3.840,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
040	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UN	3800	SICAD	3,85	14.630,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
041	FITA DECORATIVA	UN	600	SICAD	8,85	5.310,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
042	FITA GOMADA	UN	1600	SICAD	9,00	14.400,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
043	FORMULÁRIO CONTÍNUO EM 02 VIAS	CX	150	REPORT	165,00	24.750,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
044	FORMULÁRIO CONTÍNUO LABY – 3	CX	150	REPORT	167,00	25.050,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
045	FORMULÁRIO CONTRA-CHEQUE LABY-3	CX	250	REPORT	241,00	60.250,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
046	GIZÃO	CX	1600	AMAZONTEK	2,15	3.440,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
047	GRAMPEADOR DE PAPEL	UN	300	SICAD	41,00	12.300,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
048	GRAMPO P/ GRAMEPADOR	CX	1800	ACC	3,98	7.164,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
049	ISOPOR	UN	5500	AMAZONTEK	2,65	14.575,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
050	LÁPIS DE COR	CX	3300	MARIPEL	3,77	12.441,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
051	LÁPIS PRETO	UN	1100	SERELEPE	31,00	34.100,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
052	LIVRO ATA	UN	150	FIORONI	7,98	1.197,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
053	LIVRO DE PONTO	UN	600	FIORONI	12,95	7.770,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
054	LIVRO DE PROTOCOLO	UN	600	FIORONI	8,58	5.148,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
055	MASSA PARA MODELAR	CX	3500	MARIPEL	2,15	7.525,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
056	PAPEL ALMAÇO	PCT	350	VMP	24,00	8.400,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
057	PAPEL CAMURÇA	UN	2500	VMP	0,94	2.350,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
058	PAPEL CARTÃO	UN	3200	VMP	1,00	3.200,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
059	PAPEL CELOFONE	UN	1400	VMP	0,99	1.386,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
060	PAPEL CREPOM	UN	2600	VMP	1,09	2.834,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
061	PAPEL HECTOGRAFICO	CX	160	VMP	43,95	7.032,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
062	PAPEL LAMINADO	UN	1600	VMP	1,05	1.680,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
063	PAPEL MADEIRA	PCT	1600	VMP	0,67	1.072,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
064	PAPEL MILIMETRADO	PCT	160	VMP	4,99	798,40	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
065	PAPEL PARA REPROGRAFIA	CX	2100	REPORT	148,25	311.325,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
066	PAPEL SEDA	UN	1500	VMP	0,65	975,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
067	PAPEL VEGETAL	ROLO	1300	VMP	110,00	143.000,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
068	PAPEL VERGÊ	PCT	1100	VMP	10,50	11.550,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
069	PASTA AZ REGISTRADOR	UN	1100	FRAMA	5,50	6.050,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
070	PASTA POLIONDA	UN	3100	FRAMA	3,25	10.075,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
071	PERCEVEJO	CX	1800	ACC	2,25	4.050,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
072	PERFURADOR DE PAPEL	UN	150	SICAD	11,08	1.662,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
073	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	UN	1800	COMPACTOR	24,00	43.200,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
074	PINCEL DE PÊLO	UN	600	COMPACTOR	2,29	1.374,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
075	PINCEL QUADRADO BRANCO	UN	2400	COMPACTOR	37,00	88.800,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
076	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO	UN	2800	COMPACTOR	5,40	15.120,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
077	REFIL DE SILICONE	PCT	450	MUNDIAL	14,00	6.300,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
078	RÉGUA DE 30 CM	UN	2500	WALLEU	0,67	1.675,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
079	RÉGUA DE 50 CM	UN	2500	WALLEU	2,05	5.125,00	**M R G BARBOSA COMÉRCIO - ME**
080	TECIDO TNT	ROLO	700	KREATIVA	56,00	39.200,00	**MARREIRA CONSTRUÇÕES E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
081	TESOURA CORTAR PAPEL	UN	300	MUNDIAL	3,55	1.065,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
082	TESOURA, TIPO ESCOLAR	UN	5500	MUNDIAL	1,93	10.615,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
083	TINTA GUACHE	CX	5500	MARIPEL	2,13	11.715,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
084	TINTA PARA CARIMBO	UN	250	COMPA	4,80	1.200,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
085	TINTA PARA TECIDO	CX	600	DECORA	8,85	5.310,00	**M M BARBOSA COMERCIAL - ME**
TOTAL.....						**1.547.164,90**	

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO, ou mediante cheque nominal.

3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2015-SRP** e seus anexos, o **FORNECEDOR** se obriga a assinar esta Ata, no prazo máximo 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços e das quantidades dos produtos registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura da presente ata de registro de preços;

III. Rever o preço registrado, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem de consumo registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou Entidades.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

O Registro de Preços poderá ser extinto:

I. Por Iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI:

a) pelo decurso de prazo;
b) quando o preço inicialmente registrado torna-se superior ao praticado no mercado;
c) quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, provar não honrar o compromisso; ou,
d) quando ocorrer o cancelamento da ata caso ocorra um fato superveniente, comprovado, que venha a comprometer a perfeita execução do contrato.

II. Por iniciativa do FORNECEDOR:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial nº 016/2014, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, O Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços o Órgão Gerenciador do Registro de Preços nomeado pela Portaria nº 003/2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro da Cidade de UARINI-AM será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, pelos representantes legais do Município de Uarini e do Fornecedor Beneficiário.

Uarini/AM, 26 de janeiro de 2015.

CARLOS GONAÇLVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

MOYSES MENDONÇA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gestor do Registro de Preço

MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ N°. 63.714.851/0001-16
Procurador

M M BARBOSA COMERCIAL - ME
CNPJ N°. 04.827.717/0001-62
Proprietário

M R G BARBOSA COMERCIAL - ME
CNPJ N°. 05.571.821/0001-00
Procurador

Testemunhas:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:91D2946E